



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 15.07.1997  
COM(97) 2002 final

**Parecer da Comissão**  
**relativo ao pedido de adesão**  
**da Polónia à União Europeia**



## **A. INTRODUÇÃO**

### **a) Prefácio**

Pedido de adesão  
Contexto do parecer  
Conteúdo do parecer

### **b) Relações entre a União Europeia e a Polónia**

Contexto histórico e geopolítico  
Posição da Polónia relativamente à União Europeia  
Relações contratuais  
Estratégia de pré-adesão  
Relações comerciais  
Avaliação geral

## **B. CRITÉRIOS DE ADESÃO**

### **1. Critérios políticos**

#### **1.1 Democracia e primado do direito**

Organização do Parlamento e do poder legislativo  
Funcionamento do Parlamento  
Organização do poder executivo  
Funcionamento do Executivo  
Organização do poder judicial  
Funcionamento do poder judicial

#### **1.2 Direitos do Homem e protecção das minorias**

Direitos civis e políticos  
Direitos económicos, sociais e culturais  
Direitos e protecção das minorias

#### **1.3 Avaliação geral**

### **2. Critérios económicos**

#### **2.1 A situação económica**

Contexto económico  
Liberalização  
Estabilização da economia  
Mudança estrutural  
Sector financeiro  
Desenvolvimento social e económico

- 2.2 A economia na perspectiva da adesão**
  - Introdução
  - Existência de uma economia de mercado em funcionamento
  - Capacidade de enfrentar a pressão da concorrência e as forças de mercado
  - Perspectivas e prioridades
- 2.3 Avaliação geral**
- 3. Capacidade para assumir as obrigações decorrentes da adesão**
  - 3.1 Mercado interno sem fronteiras**
    - As quatro liberdades
      - Enquadramento geral
      - Livre circulação de mercadorias
      - Livre circulação de capitais
      - Livre circulação de serviços
      - Livre circulação de pessoas
    - Avaliação geral
    - Concorrência
  - 3.2 Inovação**
    - Sociedade da informação
    - Educação, formação e juventude
    - Investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT)
    - Telecomunicações
    - Sector do audiovisual
  - 3.3 Assuntos económicos e fiscais**
    - União económica e monetária
    - Fiscalidade
    - Estatísticas
  - 3.4 Políticas sectoriais**
    - Indústria
    - Agricultura
    - Pesca
    - Energia
    - Transportes
    - Pequenas e médias empresas
  - 3.5 Coesão económica e social**
    - Emprego e assuntos sociais
    - Política regional e de coesão
  - 3.6 Qualidade de vida e ambiente**
    - Ambiente
    - Defesa do consumidor
  - 3.7 Justiça e assuntos internos**
  - 3.8 Políticas externas**
    - Comércio e relações económicas internacionais
    - Desenvolvimento
    - Alfândegas
    - Política externa e de segurança comum
  - 3.9 Questões financeiras**

Controlo financeiro  
Implicações orçamentais

#### **4. Capacidade administrativa para aplicar o acervo comunitário**

- 4.1 Estruturas administrativas**
- 4.2 Capacidade administrativa e judicial**
- 4.3 Avaliação geral**

### **C. RESUMO E CONCLUSÕES**

#### **Anexos**

Composição do Parlamento  
Mercado único: medidas previstas no Livro Branco  
Dados estatísticos





FINLAND

SWEDEN

ESTONIA

LATVIA

RUSSIA

LITHUANIA

RUSSIA

BELARUS

GERMANY

CZECH REPUBLIC

UKRAINE

SLOVAKIA

AUSTRIA

HUNGARY

MOLDAVA

ROMANIA

SLOVENIA

CROATIA

BOSNIA AND HERCEGOVINA

FRY

BULGARIA

ITALY

FYROM

ALBANIA

GREECE





## **A. Introdução**

### **a) Prefácio**

#### **Pedido de adesão**

A Polónia apresentou o seu pedido de adesão à União Europeia em 5 de Abril de 1994. Em 18 de Abril de 1995, o Conselho de Ministros decidiu iniciar o procedimento previsto no artigo 0 do Tratado, que prevê a consulta da Comissão.

É neste contexto que a Comissão apresenta o presente parecer, que responde à solicitação do Conselho Europeu, reunido em Madrid em Dezembro de 1995, no sentido de o mesmo lhe ser apresentado o mais cedo possível após a conclusão da Conferência Intergovernamental, iniciada em Março de 1996 e concluída em Junho de 1997.

#### **Contexto do parecer**

O pedido de adesão da Polónia está a ser examinado juntamente com as candidaturas de nove outros países associados. A adesão da Polónia insere-se num processo histórico que permitirá aos países da Europa Central e Oriental superar a divisão do continente, que durou mais de quarenta anos, e integrar-se na zona de paz, estabilidade e prosperidade criada pela União.

Em Junho de 1993, o Conselho Europeu de Copenhaga concluiu que:

"Os Estados associados da Europa Central e Oriental que assim o desejem poderão aderir à União Europeia. A adesão terá lugar logo que um país associado esteja em condições de assumir as suas obrigações de membro, satisfazendo as condições económicas e políticas necessárias. A adesão exige:

- que o país candidato disponha de instituições estáveis, garantas da democracia, do Estado de Direito, dos direitos humanos, do respeito e protecção das minorias;
- a existência de uma economia de mercado que funcione efectivamente e a capacidade de fazer face à concorrência e às forças de mercado da União;
- a capacidade de os candidatos assumirem as obrigações dela decorrentes, incluindo a adesão aos objectivos de união política, económica e monetária.

A capacidade de a União absorver novas adesões, mantendo simultaneamente a dinâmica da integração europeia, constitui também um importante factor de interesse geral tanto para a União como para os países candidatos".

Esta declaração enunciou os critérios políticos e económicos que presidem à análise dos pedidos de adesão dos países associados da Europa Central e Oriental.

Em Dezembro de 1995, o Conselho Europeu de Madrid sublinhou a necessidade de, no contexto da estratégia de pré-adesão, "criar as condições para uma integração progressiva e harmoniosa dos países candidatos, nomeadamente graças:

- ao desenvolvimento da economia de mercado,
- à adaptação das suas estruturas administrativas,
- à criação de um enquadramento económico e monetário estável”.

No seu parecer, a Comissão analisa a candidatura da Polónia em função das suas condições específicas, mas observando os mesmos critérios aplicados às outras candidaturas, relativamente às quais os pareceres são emitidos simultaneamente. Este modo de proceder está de acordo com a vontade expressa pelo Conselho Europeu de Madrid no sentido de se assegurar a igualdade de tratamento dos vários países candidatos.

Para além dos pareceres individuais, a Comissão apresenta separadamente ao Conselho, no âmbito da sua comunicação “Agenda 2000”, uma apreciação geral dos pedidos de adesão, bem como as suas recomendações sobre a estratégia a adoptar para garantir o sucesso do alargamento da União. Simultaneamente, a Comissão apresenta uma avaliação do impacto do alargamento sobre as políticas da União.

### **Conteúdo do parecer**

A estrutura do parecer tem em conta as conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga e

- descreve as relações até à data entre a Polónia e a União, nomeadamente no âmbito do acordo de associação;
- analisa a situação no que respeita às condições políticas referidas pelo Conselho Europeu (democracia, Estado de Direito, direitos do Homem, protecção das minorias);
- avalia a situação actual e as perspectivas da Polónia no que respeita às condições económicas referidas pelo Conselho Europeu (economia de mercado, capacidade de suportar a pressão exercida pela concorrência);
- aborda a questão da capacidade da Polónia para adoptar as obrigações decorrentes da adesão, ou seja, o acervo da União, tal como consta do Tratado, do direito derivado e das políticas da União;
- procede, por último, a uma avaliação geral da situação e das perspectivas da Polónia no que respeita às condições para a sua adesão à União e formula uma recomendação sobre as negociações da adesão.

Na avaliação da situação da Polónia, no que respeita aos critérios económicos e à sua capacidade para assimilar o acervo comunitário, a Comissão incluiu uma análise prospectiva, procurando avaliar os progressos que se podem legitimamente esperar da Polónia nos próximos anos, antes da adesão, tendo em conta o facto de que o próprio acervo continuará a evoluir. Por este motivo, independentemente da data efectiva da adesão, o parecer baseia-se numa perspectiva a médio prazo de aproximadamente cinco anos.

Durante a elaboração do parecer, a Comissão obteve das autoridades da Polónia toda uma série de informações sobre a situação deste país, tendo utilizado muitas outras fontes de informação, incluindo os Estados-membros e várias organizações internacionais.

## **b) Relações entre a União Europeia e a Polónia**

### **Contexto histórico e geopolítico**

A Polónia, que se estende do Mar Báltico aos Cárpatos, tem uma superfície de 312 680 km<sup>2</sup> (sendo o nono maior país da Europa) e uma população de 38,6 milhões de habitantes. A Polónia tem fronteira com sete países: a Eslováquia, a Rússia, a Lituânia, a Bielorrússia, a Ucrânia, a República Checa e a Alemanha.

Segundo a tradição, a fundação da Polónia data de 966, quando o príncipe da Polónia se converteu ao cristianismo. No século XV, a Polónia tornou-se uma república monárquica, com monarcas eleitos. Nos séculos seguintes, desenvolveu laços políticos e culturais com a Europa Ocidental, mas nos séculos XVII e XVIII o reino entrou em declínio. A partir de 1795, a Polónia foi repartida pelos impérios da Rússia, da Prússia e da Áustria.

Depois da Primeira Guerra Mundial, foi criada a República da Polónia sob a forma de uma democracia parlamentar. Em 1939, a Polónia voltou a ser dividida e anexada pela Alemanha e pela União Soviética. Após a Segunda Guerra Mundial, a Polónia recuperou a sua independência. As suas novas fronteiras passaram a incluir território que anteriormente pertencia à Alemanha. A Polónia entrou na esfera de influência e de controlo da União Soviética, passando a dispor de uma Constituição e de um Governo comunistas. Durante o regime comunista, as manifestações de protesto pela perda da liberdade política e económica foram violentamente reprimidas, nomeadamente em 1956 e 1970.

A oposição ao regime aumentou com as greves de Gdansk em 1979. Um período de insurreição política deu origem à declaração da lei marcial em 13 de Dezembro de 1981, que se manteve em vigor até Junho de 1983. Durante os anos oitenta, continuaram as pressões para uma mudança política e económica. Em Setembro de 1989, o “Solidariedade” tornou-se, pela primeira vez, a força dominante do Governo chefiado pelo Primeiro-Ministro Mazowiecki. No ano seguinte, Lech Walesa foi eleito Presidente. Em 1991 e 1993 realizaram-se eleições legislativas livres. Em 1995, o Presidente Kwasniewski sucedeu ao Presidente Lech Walesa.

### **Posição da Polónia relativamente à União Europeia**

A integração nas estruturas políticas e de segurança ocidentais tem constituído o principal objectivo dos sucessivos Governos polacos desde 1989. A adesão à União Europeia, tal como reiterado pelo Governo em 30 de Abril de 1996, permanece um objectivo estratégico da política externa polaca. A Polónia apresentou o seu pedido de adesão à UE em 5 de Abril de 1994.

O empenhamento da Polónia na integração foi sublinhado pelo Presidente Kwasniewski na sua alocução no Colégio da Europa em Natolin, em 6 de Novembro de 1996: “A transformação empreendida pela Polónia, após a viragem histórica de 1989, consiste não só na reforma da economia mas também na sua abertura ao mundo. A Polónia tem uma tradição histórica de abertura. A participação no processo natural de integração do nosso

continente coaduna-se com a nossa concepção da soberania polaca. Para nós, a perspectiva da integração europeia constitui um desafio histórico. Não estamos apenas a pensar nas vantagens que retiraremos da nossa adesão à União Europeia. Estamos igualmente conscientes das obrigações que nos incumbem pelo nosso papel na unificação do continente”.

### **Relações contratuais**

Foram estabelecidas pela primeira vez relações diplomáticas entre a UE e a Polónia em Setembro de 1988. Em Setembro de 1989, foi assinado um acordo de comércio e cooperação. Tratava-se de um acordo não preferencial, que previa o tratamento recíproco da nação mais favorecida e a eliminação gradual, até 1994, das restrições quantitativas aplicadas pela Comunidade às importações originárias da Polónia.

Foi assinado em 16 de Dezembro de 1991 e entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1994, um Acordo de Associação, que veio a ser conhecido como Acordo Europeu, entre as Comunidades Europeias e a Polónia. As suas disposições comerciais tinham já entrado em vigor em 1 de Março de 1992 através do Acordo Provisório. Este acordo previa a consolidação das concessões comerciais já existentes e a criação gradual e assimétrica de uma zona de comércio livre durante um período de dez anos.

O Acordo Europeu constitui actualmente a base jurídica das relações da Polónia com a União Europeia. O seu objectivo é fornecer um quadro para o diálogo político, promover a expansão do comércio e das relações económicas entre as partes, prever uma base para a assistência técnica e financeira da Comunidade e um quadro adequado de apoio à integração gradual da Polónia na União. O quadro institucional do acordo prevê um mecanismo de aplicação, gestão e acompanhamento de todos os domínios das relações. Aos subcomités compete examinar as questões a nível técnico. O Comité de Associação, a nível de altos funcionários, discute e frequentemente encontra soluções para os problemas decorrentes da aplicação do acordo. O Conselho de Associação, a nível ministerial, analisa o estado geral das relações e constitui uma oportunidade para analisar os progressos da Polónia na preparação da adesão.

Para garantir uma melhor aplicação do Acordo Europeu e o desenvolvimento da política de pré-adesão, o Governo procedeu a uma reorganização das suas estruturas em Outubro de 1996. Um comité ministerial de integração europeia, presidido pelo Primeiro-Ministro, é responsável pela coordenação e condução das políticas, bem como pelo processo de decisão em matéria de integração. O Gabinete do Comité de Integração Europeia está a analisar minuciosamente a compatibilidade de todas as propostas legislativas com a legislação europeia.

No início de 1997, a Polónia divulgou uma estratégia nacional de integração, que fixa um plano de preparação para a adesão à UE. O documento salienta a importância de diversas políticas-chave de pré-adesão e define, em especial, alguns sectores em que a Polónia considerava necessário beneficiar de períodos de transição para poder aplicar integralmente o acervo comunitário.

### **Estratégia de pré-adesão**

#### *Aplicação do Acordo Europeu e do Livro Branco*

O quadro institucional do Acordo Europeu encontra-se totalmente operacional. O Conselho de Associação reuniu quatro vezes. Reuniram também periodicamente o Comité de Associação e vários subcomités sectoriais e grupos de trabalho. O comité parlamentar reuniu sete vezes a fim de permitir o contacto entre os membros do Parlamento Europeu e do Parlamento polaco. Está a ser seriamente estudada a possibilidade de criação de um comité misto encarregado das questões relacionadas com a esfera de competência do Comité Económico e Social.

Tem sido desenvolvida uma intensa actividade em todos os domínios da cooperação no âmbito do Acordo Europeu devido ao volume das trocas comerciais e à crescente familiarização dos ministérios com os requisitos em matéria de comércio, economia e aproximação das legislações. Até à adopção de um protocolo adicional (que foi já rubricado), foram adoptadas medidas autónomas relativamente aos produtos agrícolas, têxteis e pescas para adaptar o Acordo Europeu ao alargamento da União, assim como às conclusões do Uruguay Round. As disposições de aplicação sobre as empresas e os auxílios estatais já foram preparadas. Um novo protocolo sobre as regras de origem permitirá a cumulação pan-europeia das regras de origem.

Verificaram-se algumas dificuldades de aplicação no domínio comercial, nomeadamente em matéria de sobretaxas de importação na Polónia, de certificação, de reestruturação da indústria siderúrgica, das medidas no sector dos veículos a motor e no sector petrolífero e de restrições à exportação de peles. Não obstante a sensibilidade e complexidade destes sectores, foram ou estão em vias de ser encontradas soluções para estes problemas. No caso das peles, recorreu-se ao mecanismo de resolução de litígios, embora tenha sido encontrada uma solução antes da arbitragem ter sido formalmente iniciada.

O Livro Branco da Comissão de 1995 sobre o mercado interno enumera as disposições que os países candidatos devem transpor para se conformarem com o acervo comunitário e define os elementos essenciais para a realização do mercado único (medidas da Fase I) que devem ser considerados prioritários. A Polónia conferiu importância a esta tarefa. Foi solicitado a todos os ministérios que criassem uma unidade de integração europeia. Foram criados 29 grupos de trabalho no domínio da aplicação do acervo comunitário antes da adesão e em 1996 a Polónia publicou uma série de estudos jurídicos que definem a via a percorrer para a aproximação das legislações.

Desde 1994, são preparados programas anuais de aproximação das legislações e, em 1996, foi apresentado à Comissão um primeiro calendário das acções relacionadas com o Livro Branco. Foram realizados progressos no domínio da agricultura, dos transportes, da banca, dos valores mobiliários, dos impostos indirectos e dos impostos especiais de consumo.

O Acordo Europeu está a ser aplicado, na sua maior parte, de acordo com os procedimentos e o calendário estabelecidos. A Polónia mostra-se realista, aberta e construtiva na resolução dos problemas e consciente dos perigos do protecçãoismo, bem como da importância de resolver as dificuldades através da negociação.

### Diálogo estruturado

A Polónia participou no diálogo estruturado, considerando-o uma prioridade da sua política externa. A Polónia apresentou documentos de base sobre o diálogo estruturado para várias reuniões e fez propostas para aprofundar o diálogo e assegurar a continuidade,

concedendo uma maior atenção aos pontos da agenda relativos à adesão. No âmbito do diálogo estruturado, a Polónia desempenhou um papel importante na tentativa de restaurar a estabilidade na antiga Jugoslávia.

### Phare

A dotação atribuída à Polónia para 1996 foi de 203 milhões de ecus e para 1990-96 de cerca de 1,4 mil milhões de ecus. Os principais sectores abrangidos são a agricultura, a reestruturação e privatização, as finanças e a banca, as infra-estruturas, os programas sociais e o ambiente. Aos programas transfronteiras o PHARE atribuiu uma verba total de 165 milhões de ecus para apoio a projectos no domínio dos transportes, ambiente, serviços de utilidade pública e desenvolvimento económico das regiões fronteiriças com a Alemanha, a Dinamarca, a Suécia e a Finlândia.

Inicialmente, a execução do PHARE na Polónia suscitou algumas dificuldades devido a problemas de organização nos ministérios responsáveis e à carência de mecanismos de transmissão. No entanto, em 1995 e 1996 a execução melhorou consideravelmente, verificando-se uma taxa global de adjudicação de contratos de 75% em Abril de 1997.

### *Participação nos programas comunitários*

Um Protocolo Adicional ao Acordo Europeu permite à Polónia participar nos programas comunitários. Está previsto que a Polónia participe nos programas Leonardo, Sócrates e Juventude para a Europa a partir de 1997.

### **Relações comerciais**

A Polónia é o sétimo parceiro comercial da União Europeia. Desde 1989, as exportações da UE para a Polónia aumentaram mais de 300%, atingindo 15 mil milhões de ecus em 1995. As importações da Polónia para a UE aumentaram mais de 200% durante o mesmo período, atingindo 12,2 mil milhões de ecus em 1995. Nesse mesmo ano, a UE teve um excedente comercial de 2,8 mil milhões de ecus com a Polónia. As máquinas e o material eléctrico foram os produtos mais exportados pela UE, representando 27% das exportações totais. As exportações mais importantes da Polónia para a UE foram os metais de base, que representaram 17% do total. O défice comercial da Polónia com a UE reflecte as suas necessidades de reequipamento.

Em 1995, 70% das exportações polacas destinaram-se à UE e 65% das suas importações foram originárias da UE. Após um período inicial de declínio, o comércio polaco com os seus parceiros da Europa Central recuperou, representando mais de 17% das exportações e 15% das importações em 1995. O comércio com a Rússia representou quase 6% das exportações e cerca de 7% das importações em 1995. Há indicações de que a Polónia poderá considerar a possibilidade de conclusão de um acordo de comércio livre com a Rússia, quando esta última tiver aderido à OMC.

### **Avaliação geral**

Desde 1989, a Polónia prosseguiu activamente uma política de reforço dos laços com a União Europeia em todos os domínios. O Acordo Europeu foi eficazmente aplicado na maior parte dos sectores. A Polónia desenvolveu esforços significativos em matéria de aproximação das legislações. Os numerosos problemas comerciais bilaterais contribuíram

para ocultar a percepção geral das relações bilaterais. Todavia, a maior parte destes problemas foi resolvida.

## **B. CRITÉRIOS DE ADESÃO**

### **1. Critérios Políticos**

O Conselho Europeu de Copenhaga adoptou uma série de critérios “políticos” para a adesão dos Estados candidatos da Europa Central e Oriental: dispor de “instituições estáveis que garantam a democracia, o primado do direito, os direitos humanos, o respeito das minorias e a sua protecção”.

A fim de proceder à avaliação que lhe tinha sido solicitada para este efeito, a Comissão Europeia baseou-se em numerosas fontes de informação: respostas das autoridades polacas ao questionário enviado em Abril de 1996 pelos serviços da Comissão, acompanhamento de reuniões bilaterais, análises das embaixadas dos Estados-membros e da delegação da Comissão, avaliações de organizações internacionais (em especial, do Conselho da Europa e da OSCE), relatórios de organizações não governamentais, etc.

A presente análise refere-se a um exame sistemático dos principais aspectos da organização e do funcionamento dos poderes públicos, bem como dos mecanismos de protecção dos direitos fundamentais, não se limitando a uma descrição formal, mas procurando avaliar o funcionamento real da democracia e do Estado de direito.

A presente avaliação diz respeito à situação existente em Junho de 1997, não procedendo a uma análise exaustiva das alterações eventualmente ocorridas desde a queda do regime comunista ou anunciadas para o futuro, ainda que a intenção de reformar determinados sectores tenha sido tomada em consideração na maior parte dos casos. A situação da administração é abordada sumariamente, na medida em que será objecto de uma análise mais circunstanciada no capítulo 4.

#### **1.1 Democracia e Primado do direito**

A Constituição de 1952 foi alterada, tendo sido objecto de uma revisão em Outubro de 1992 para permitir a transição da Polónia para uma democracia parlamentar. Em Maio de 1997, foi adoptada por referendo uma nova Constituição. Todavia, a análise aqui efectuada da prática institucional refere-se à aplicação do texto constitucional anterior, uma vez que a nova Constituição ainda não entrou em vigor. Tal facto não prejudica a avaliação, na medida em que as alterações introduzidas em Maio de 1997 não alteram substancialmente o equilíbrio institucional anterior. Deste modo, as instituições polacas têm funcionado regularmente até agora e os diferentes poderes respeitam os limites das suas competências e cooperam entre si.

#### **Organização do Parlamento e do poder legislativo**

O Parlamento é constituído por duas câmaras - a Dieta, composta por 460 membros, eleitos segundo o sistema de representação proporcional, tanto a nível nacional, como a nível das circunscrições regionais (sendo necessários pelo menos 5% dos sufrágios para se obter um lugar) e o Senado, composto por 100 membros, eleitos segundo o sistema de representação maioritária a nível das voivodias. Existe um mecanismo que permite assegurar a representação das minorias na Dieta cujas listas não estão sujeitas ao limar

mínimo de 5%. Assim, desde 1993 têm assento na Assembleia 4 deputados representantes da minoria alemã.

Em conformidade com o artigo 98º da nova Constituição, as duas câmaras podem ser dissolvidas por uma maioria de 2/3 dos votos da Dieta. O Presidente da República pode também dissolver as câmaras se o Parlamento não conseguir aprovar a formação de um governo ou se não adoptar o orçamento no prazo previsto de quatro meses.

Os deputados beneficiam de um regime tradicional de imunidades, que só podem ser levantadas por uma maioria de 2/3. O papel e a participação da oposição no funcionamento das instituições são reconhecidos, embora, ocasionalmente, esta tenha criticado as suas possibilidades limitadas de acesso aos meios de comunicação social. As câmaras podem constituir comissões parlamentares de inquérito cuja composição corresponde à representação proporcional dos partidos na câmara em causa.

O sistema multipartidário está amplamente assegurado na Polónia, encontrando-se registadas cerca de 400 formações políticas, das quais 150 apresentaram candidatos às últimas eleições legislativas de 1993. A adesão a um partido é livre, salvo para os altos funcionários. Os partidos apenas recebem financiamento do orçamento do Estado para as campanhas eleitorais.

O poder legislativo é exercido pelo Parlamento, embora a Dieta tenha a última palavra em matéria legislativa e orçamental relativamente ao Senado. As duas câmaras podem exercer o direito de iniciativa, conferido igualmente ao Presidente da República, ao Governo e a 100 000 cidadãos. O poder regulamentar só pode ser exercido para aplicar a lei ou em matérias que lhe tenham sido delegadas por esta. O Presidente da República tem direito de veto sobre as leis votadas pelo Parlamento, mas este pode confirmar o voto por maioria de dois terços. A nova Constituição de 1997 elevou esta maioria para três quintos.

Podem ser organizados referendos por iniciativa da Dieta ou do Presidente da República, após aprovação do Senado, sobre questões “de relevante interesse nacional” (nº 1 do artigo 125º da nova Constituição), tais como a ratificação de um acordo internacional ou a legislação orçamental.

### **Funcionamento do Parlamento**

As eleições legislativas de 1991 e 1993, bem como as eleições presidenciais de 1995, foram livres e imparciais. Em 1993 permitiram a alternância no Parlamento (ver anexo relativo aos resultados das últimas eleições legislativas) e em 1995 na Presidência da República. A transmissão dos poderes decorreu em boas condições nos dois casos.

O Parlamento funciona em condições satisfatórias: as suas competências são respeitadas e a oposição participa normalmente nas suas actividades.

### **Organização do poder executivo**

O Presidente da República é eleito por um período de 5 anos por sufrágio universal directo, segundo o sistema de representação maioritária de duas voltas. Desempenha um papel importante no funcionamento das instituições bem como na vida política do país.



O Presidente nomeia o Primeiro-Ministro, ao qual compete formar governo, cujos membros são igualmente nomeados pelo presidente da República. Segundo a Constituição anterior, o Primeiro-Ministro devia obter o acordo do Presidente da República para a designação dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, da Defesa e da Administração Interna, mas a Constituição de 1997 suprimiu esta obrigação. O Governo é responsável perante a Dieta, bem como os ministros individualmente.

A Polónia adoptou recentemente a lei de incompatibilidades aplicável a todas as autoridades executivas. Segundo esta lei, os mais altos responsáveis devem declarar sob juramento não ter trabalhado para os serviços de segurança entre 1944 e 1990. Tais declarações seriam proferidas sob o controlo de um tribunal especial dependente do Supremo Tribunal que verificaria a sua exactidão, nomeadamente através dos arquivos dos referidos serviços. Uma declaração segundo a qual uma pessoa reconheça ter trabalhado para os serviços de segurança, não a impedirá automaticamente de ocupar o emprego em causa. Pelo contrário, quaisquer falsas declarações excluirá o interessado do exercício das funções enumeradas na lei durante um período de dez anos.

A organização territorial da administração do Estado está dividida em voivodias (49), sendo o prefeito (voivoda) o representante das administrações centrais neste tipo de circunscrição.

Existem dois tipos de autarquias locais: os municípios (2 468), cujos conselhos são eleitos por quatro anos por sufrágio universal directo e as assembleias regionais das voivodias (49), cujos membros são designados pelos conselhos municipais. As assembleias regionais dispõem de meios muito limitados e não têm autonomia orçamental. Os municípios têm competências alargadas, mas encontram-se numa situação de dependência financeira, na medida em que 85% dos seus recursos financeiros provêm do orçamento do Estado.

Desde Julho de 1996, existe na Polónia um estatuto da função pública. O artigo 51º da nova Constituição de 1997 reconhece o direito de acesso dos cidadãos aos documentos administrativos que lhes dizem respeito.

As forças armadas, a polícia e os serviços secretos estão sob o controlo do poder civil. No caso das forças armadas, as autoridades civis têm-se defrontado com algumas dificuldades. A polícia não dispõe ainda de meios suficientes para lutar eficazmente contra o aumento da criminalidade e do crime organizado.

### **Funcionamento do Executivo**

As instituições centrais do Estado funcionam regularmente.

A autonomia das autarquias locais continua a deparar-se com muitos obstáculos, pelo que deverá ser desenvolvida, nomeadamente no que diz respeito aos seus recursos. O projecto de criação de um nível intermédio de administração descentralizada, entre os municípios e as voivodias (“powiats”), tem sido intensamente debatido na Polónia nos últimos anos.

Não obstante a adopção, em Julho de 1996, de um estatuto da função pública, a Polónia continua a ter algumas dificuldades em instaurar um sistema de carreiras. O recurso frequente a pessoal contratado, por motivos políticos, dificulta a instauração de uma certa continuidade na acção da administração. A corrupção continua a ser uma questão

preocupante, ainda que as autoridades tenham desenvolvido esforços neste domínio ao adoptarem, em 1995, legislação pormenorizada sobre os contratos públicos.

A autoridade e o controlo que o poder civil exerce sobre os serviços secretos foram gradualmente implantados, graças, em especial, à atitude extremamente vigilante do Parlamento.

## **Organização do poder judicial**

A independência da justiça polaca em relação aos outros poderes parece assegurada. Os magistrados são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Conselho Nacional da Magistratura, criado em 1989, que é um órgão colegial, com 24 membros, constituído, na sua maioria, por magistrados designados pelas jurisdições a que pertencem. Deste modo, o Presidente da República pode recusar uma nomeação proposta pelo Conselho (facto que nunca se verificou), mas não pode nomear um magistrado que não tenha sido proposto pelo Conselho. Para as promoções é adoptado o mesmo procedimento e o Conselho Nacional é a única entidade competente em matéria de transferências. O Conselho Nacional da Magistratura nomeia também os juizes do Supremo Tribunal.

O Tribunal de Estado cujos membros são eleitos pela Dieta julga as acções penais propostas contra personalidades com responsabilidades de chefia no aparelho de Estado.

O Ministério Público está sob a tutela do Ministro da Justiça que detém as funções de “Procurador-Geral” e nomeia os Delegados do Ministério Público.

Os actos administrativos são regulados por um “Código de Processo Administrativo” e passíveis de recurso para o Tribunal Administrativo de 2ª Instância, cujas decisões podem ser contestadas junto da secção administrativa do Supremo Tribunal. Este último desenvolveu nos últimos anos uma jurisprudência que confere um elevado grau de protecção dos direitos dos administrados. Por outro lado, a secção de controlo do Supremo Tribunal exerce uma vigilância administrativa e financeira de todos os organismos governamentais ou financiados pelo orçamento do Estado, bem como das autarquias locais. Assim, a intervenção do Supremo Tribunal pode ser suscitada pelo Presidente da República, pela Dieta, pelo Primeiro-Ministro, ou por ele próprio, nos casos em que se justifique a sua intervenção.

A Polónia tem um Provedor de Justiça eleito pela Dieta por um período de 4 anos, com o acordo do Senado. Examina as queixas que lhe são dirigidas pelos particulares e pode interpor recurso junto do Tribunal Constitucional.

Ao Tribunal Constitucional compete apreciar a constitucionalidade das leis e de outros actos normativos. Pode igualmente interpretar, com força jurídica vinculativa, todas as disposições legislativas. Os seus membros são eleitos pela Dieta por um período de 9 anos não renovável.

## **Funcionamento do poder judicial**

Os principais problemas que parecem afectar a justiça polaca dizem respeito à duração dos processos, em especial em matéria civil e comercial, e às dificuldades em fazer executar as decisões dos tribunais. Por outro lado, o nível relativamente baixo das remunerações tem levado muitos magistrados a trocarem a magistratura pelo sector privado, comprometendo ainda mais a eficácia do poder judicial.

Até à entrada em vigor da nova Constituição de 1997, as prerrogativas do Tribunal Constitucional eram relativamente limitadas, na medida em que nem os cidadãos nem os tribunais lhe podiam submeter questões e que a Dieta podia não respeitar as suas decisões em matéria legislativa por maioria de 2/3 dos seus membros. A nova Constituição

elimina estas duas restrições (no entanto a disposição que retira à Dieta o poder de derogar as decisões do Tribunal Constitucional só entrará em vigor dentro de dois anos).

## **1.2 Direitos do Homem e protecção das minorias**

A Polónia adoptou um certo número de normas internas destinadas a assegurar o respeito dos direitos do Homem e dos direitos das minorias. O respeito de tais direitos é igualmente garantido pela aplicação de algumas convenções internacionais, das quais se destaca a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e seus principais protocolos adicionais. Em conformidade com o artigo F do Tratado da União Europeia, este conjunto de normas faz parte do acervo comunitário: os Estados que desejem aderir à União Europeia devem ter ratificado previamente estes textos.

A Polónia, membro do Conselho da Europa desde Novembro de 1991, ratificou a Convenção Europeia dos Direitos do Homem em Janeiro de 1993 e os seus principais protocolos adicionais entre Maio de 1993 e Outubro de 1994 (com excepção dos protocolos n.ºs 6,7 e 11). A Convenção confere igualmente aos particulares a possibilidade de recorrerem ao Tribunal Europeu se considerarem que foram violados os direitos reconhecidos na Convenção.

A Polónia ratificou a Convenção sobre a Prevenção da Tortura, mas apenas assinou a Convenção-Quadro sobre as Minorias Nacionais e a Carta Social Europeia (mas só as partes compatíveis com a legislação polaca). Ratificou igualmente as principais convenções celebradas no âmbito das Nações Unidas no domínio dos direitos do Homem.

Em conformidade com o artigo 91º da nova Constituição, um tratado devidamente ratificado é directamente aplicável na ordem jurídica interna e prevalece sobre quaisquer disposições em contrário.

### **Direitos civis e políticos**

O acesso à justiça está amplamente garantido na Polónia. Através de um sistema de apoio judiciário todos os cidadãos têm direito a um defensor oficioso durante um processo a correr em tribunal. Em contrapartida, as medidas disciplinares aplicadas a militares, funcionários e pessoal de saúde não são, de momento, passíveis de recurso.

O processo de abolição da pena de morte está em curso. Efectivamente, o novo Código Penal aprovado em primeira leitura pela Dieta, em 6 de Junho, suprime a pena de morte na Polónia.

O direito a não ser detido arbitrariamente parece também assegurado, na medida em que, desde a reforma de Agosto de 1996, a duração de uma detenção não pode ser superior a 48 horas e só pode ser prolongada mediante intervenção de um juiz. No entanto, a pessoa detida só pode recorrer a um advogado depois de o procurador ter definido as causas da detenção. A duração da prisão preventiva está limitada a dois anos.

Os direitos eleitorais são garantidos a todos os cidadãos maiores de 18 anos.

A liberdade de associação está garantida na Polónia. As associações podem constituir-se livremente e, em 1993, o Supremo Tribunal recordou que a formalidade de registo das associações junto dos tribunais não lhes conferia o poder de apreciar os pedidos que lhes

eram apresentados. O sector associativo é muito dinâmico (cerca de 17 000 ONG actualmente), não obstante as dificuldades financeiras, que acabam por tornar estas associações relativamente dependentes de subsídios atribuídos por organismos públicos ou organizações internacionais. Por outro lado, a legislação fiscal polaca não reconhece expressamente o conceito de associação sem fins lucrativos, pelo que as associações beneficiam de um regime de isenção fiscal limitado.

A liberdade de reunião está assegurada.

A liberdade de expressão na Polónia está assegurada, embora persistam alguns problemas. Em primeiro lugar, os jornalistas continuam sujeitos às disposições do artigo 270º do Código Penal, que condena a difamação e a injúria contra as autoridades do Estado com penas que podem atingir oito anos de prisão. Por outro lado, a protecção das fontes jornalísticas não está devidamente assegurada, tal como o demonstram as várias buscas efectuadas pelo Ministério Público em domicílios de jornalistas que desenvolviam investigações sobre “questões sensíveis”. A decisão de 1995 do Supremo Tribunal, que obriga os jornalistas a revelarem as suas fontes a pedido de um tribunal ou de um procurador, constitui igualmente uma fonte de preocupação. Todavia, é de salientar que se encontra em fase de adopção pela Dieta um projecto de alteração legislativa que assegura o segredo profissional dos jornalistas.

Relativamente à televisão, os canais públicos de televisão continuam a desempenhar um papel importante na Polónia (2 canais nacionais, 11 canais locais), não obstante o rápido desenvolvimento dos canais privados (4 canais privados, dos quais 2 são nacionais, 4 canais na rede de cabo e 10 por satélite), graças, nomeadamente, aos meios financeiros de que dispõem. As autoridades públicas continuam a exercer uma forte influência sobre estes canais, mas, em geral, a liberdade de expressão é assegurada.

O direito de propriedade encontra-se actualmente garantido e só podem ser efectuadas expropriações por motivos de utilidade pública e mediante a concessão prévia de uma indemnização justa. A questão da indemnização das pessoas espoliadas pelos nazis ou pelos comunistas não está ainda resolvida. Em contrapartida, em Fevereiro de 1997, o Governo aprovou um diploma que permite a restituição aos judeus dos bens da comunidade israelita confiscados pelos nazis, embora ainda não esteja prevista a restituição dos bens que pertenciam a particulares. Vários problemas relacionados com a organização administrativa impedem que se disponha de um registo com informações actualizadas e coerentes.

O respeito da vida privada e a protecção do domicílio levantam ainda alguns problemas. Embora as buscas devam normalmente ser acompanhadas de um mandado para o efeito, as forças policiais ignoram frequentemente esta formalidade invocando razões de urgência. Além disso, algumas escutas telefónicas podem ser decididas pelo Ministério Público ou pelo Ministro da Administração Interna sem o controlo de um juiz, embora o Código de Processo Penal exija uma decisão judicial prévia para que possam ser efectuadas tais escutas. Assim, a lei sobre o controlo fiscal, adoptada em Novembro de 1996, permite ao fisco solicitar informações aos bancos sobre as contas dos seus clientes sem necessidade de qualquer procedimento legal prévio.

A situação dos candidatos a asilo é satisfatória. Em 1992, a Polónia ratificou a Convenção de Genebra de 1951, tendo adoptado os procedimentos nacionais necessários para a sua aplicação. O principal problema prende-se com a duração do período de

apreciação dos pedidos de estatuto de refugiado, em média de um ano, sendo de dois meses o prazo estabelecido pela lei polaca.

Não há indicações de tratamentos desumanos e degradantes na Polónia.

### **Direitos económicos, sociais e culturais**

A Constituição prevê o direito a um rendimento mínimo garantido.

O direito à saúde está consagrado na nova Constituição de 1997, que prevê igualmente o princípio da protecção dos deficientes e das famílias desprovidas de meios económicos.

A liberdade sindical está garantida na Polónia, existindo uma única restrição, que é aplicada aos quadros da função pública que não têm o direito de se sindicalizarem. Existem actualmente na Polónia 318 sindicatos registados.

O direito à greve é reconhecido pela lei de 1991, salvo no que respeita aos “serviços essenciais” para a população. Globalmente, os anos noventa registaram uma diminuição significativa do número de greves em relação ao período anterior.

A liberdade de educação e a liberdade de religião estão igualmente garantidas. Relativamente à liberdade de religião, as autoridades polacas estão a desenvolver esforços crescentes na luta contra as manifestações de anti-semitismo ocorridas em várias ocasiões durante as campanhas eleitorais em que os candidatos “estrangeiros” (ou seja, de origem judaica suposta ou confirmada) foram estigmatizados. As acusações desencadeadas contra as pessoas que assumem posições anti-semitas comprovam a determinação das autoridades polacas neste domínio. A nova Constituição de 1997 afirma a liberdade de consciência e o princípio da neutralidade do Estado polaco em relação às várias confissões.

### **Direitos e protecção das minorias**

As minorias representam uma parte ínfima da população polaca (cerca de 1,3% da população), sendo principalmente constituída por alemães (400 000), ucranianos (300 000) e bielorrussos (250 000). Os ciganos (romanichéis) são cerca de 40 000.

O artigo 35º da Constituição garante às minorias o direito de preservarem e desenvolverem a sua língua, a sua identidade cultural e as suas tradições, bem como o direito de disporem das suas próprias instituições culturais, religiosas e educativas. Além disso, as minorias beneficiam de disposições eleitorais específicas que lhes permitem eleger representantes para a Dieta com um número de sufrágios inferior ao normalmente necessário. Quatro deputados representantes da minoria alemã beneficiaram deste sistema aquando das últimas eleições de 1993.

As minorias não enfrentam dificuldades especiais na Polónia.

Em matéria de educação, a Polónia procurou desenvolver o ensino das línguas minoritárias nos estabelecimentos públicos. Todavia, a falta de meios financeiros, que se agravou a partir de 1996, quando os municípios passaram a ter a seu cargo o funcionamento das escolas, constitui um entrave aos progressos neste domínio.

Os ciganos (romanichéis), que não são muito numerosos na Polónia, são por vezes vítimas de actos de violência e de discriminação. Além disso, a sua situação social (desemprego, condições de habitação, nível de escolaridade, saúde) é na maior parte dos casos difícil. Aos factores de ordem sociológica acresce uma tomada em consideração não suficiente das especificidades desta comunidade pelas autoridades.

### **1.3 Avaliação geral**

As instituições políticas da Polónia funcionam regularmente e em condições de estabilidade. Respeitam os limites das suas competências e cooperam entre si. As eleições legislativas de 1991 e 1993 e as eleições presidenciais de 1995 foram livres e imparciais. Quando em 1993 e 1995 conduziram à alternância do poder, esta processou-se adequadamente. A oposição participa normalmente no funcionamento das instituições. Terão de ser prosseguidos os esforços para melhorar o funcionamento do sistema judicial e intensificar a luta contra a corrupção.

Não há problemas graves em matéria de respeito dos direitos fundamentais. No entanto, existem certas restrições à liberdade da imprensa. Será necessário acompanhar com especial atenção a forma como será aplicada uma nova lei que limita o acesso de certas categorias de pessoas à função pública. A Polónia deve completar os processos de indemnização das pessoas cujos bens foram confiscados pelos nazis ou pelos comunistas.

A Polónia apresenta as características de uma democracia com instituições estáveis, que garantem o primado do direito, os direitos do Homem e o respeito e protecção das minorias.

## **2. Critérios económicos**

A estratégia adoptada pela Comissão para analisar a situação económica e as perspectivas da Polónia orientou-se em especial pelas conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga, de Junho de 1993, nas quais se afirma que a adesão à União Europeia exige do candidato “uma economia de mercado em funcionamento e a capacidade para responder à pressão da concorrência e às forças de mercado dentro da União”.

Por conseguinte, nesta parte do Parecer, apresenta-se uma perspectiva concisa da situação e contexto económicos, seguida de uma análise dos progressos registados pela Polónia em domínios fundamentais para a transformação económica (liberalização do sistema de preços e do sistema comercial, estabilização da economia, alterações estruturais, reforma do sector financeiro), bem como do seu desenvolvimento económico e social. Este capítulo conclui-se com uma avaliação geral da situação da Polónia em relação aos critérios mencionados pelo Conselho Europeu e com uma análise das perspectivas e prioridades para a prossecução das reformas.

### **2.1 A situação económica**

#### **Contexto**

A Polónia, com uma população de 38,6 milhões de habitantes, tem um produto interno bruto (PIB) de cerca de 200 mil milhões de ecus (expresso em termos de paridade do poder de compra). A sua população equivale praticamente a 11% da população da União, enquanto a sua economia representa, em dimensão, apenas 3% da economia da União. O

PIB *per capita* é de cerca de 31% da média da União Europeia, em termos de poder de compra. O salário mensal é de cerca de 250 ecus.

A Polónia aderiu à OCDE em 1996, tendo sido o terceiro país da Europa Central a fazê-lo, a seguir à Hungria e a República Checa. Tendo acedido ao GATT já em 1967, tornou-se membro da OMC em 1995. A Polónia foi também um dos primeiros signatários do CEFTA.

### *Progressos em matéria de transformação económica*

Ao iniciar a sua “terapia de choque”, em Janeiro de 1990, a Polónia acabava de viver uma década de problemas políticos e económicos crescentes, durante a qual se tinha revelado incapaz de reformar a situação de má administração herdada do passado. Em 1980, o aumento dos preços dos produtos alimentares conduziu a uma série de greves, inspiradas pelo movimento Solidariedade. Paralelamente, a Polónia revelou-se incapaz de cumprir as suas obrigações internacionais em matéria de serviço da dívida. As autoridades militares tentaram, em vão, restabelecer uma certa ordem económica, e no final da década de 1980, a economia polaca caminhava indubitavelmente para uma situação ruínosa. Dado que, durante mais de uma década, se havia revelado incapaz de assegurar o serviço de uma das dívidas externas mais elevadas do mundo, a Polónia não podia contrair mais empréstimos no mercado internacional. O Ocidente impôs sanções económicas e exigiu a suspensão da lei marcial e da proibição do Solidariedade. A parte da economia controlada pelo Estado estagnou completamente, verificando-se graves situações de escassez, mesmo de produtos de base. No final da década, o país enfrentava uma situação de hiperinflação.

Muito embora o plano inicial de transição da Polónia (o “plano Balcerowicz”) fosse drástico e bastante ambicioso, a sua execução não sofreu alterações significativas, apesar das diversas mudanças de governo. Retrospectivamente, e em comparação com o que aconteceu noutras economias em transição, a Polónia registou uma diminuição relativamente limitada da produção e foi o primeiro país a iniciar a recuperação económica. A economia polaca retomou o crescimento em 1992, atingindo o seu nível de produção pré-transição em 1995 e estando ainda em fase de acentuado crescimento. Em Novembro de 1996, a Polónia tornou-se membro da OCDE. A fragmentação da propriedade da terra constitui um problema para a reestruturação da agricultura. No entanto, foram já introduzidos alguns melhoramentos, no âmbito do quadro jurídico, destinados a facilitar as transacções de terrenos agrícolas, tendo também sido feitas tentativas no sentido de ultrapassar algumas das consequências práticas da fragmentação da posse da terra, permitindo, nomeadamente, a celebração de contratos de arrendamento informais e de contratos de arrendamento com opção de venda.

Uma das vantagens da economia polaca decorre do facto de que, mesmo durante o regime comunista, uma parte da economia estava nas mãos do sector privado, especialmente no sector agrícola. Em 1989, no limiar da mudança, cerca de um terço da população activa trabalhava no sector privado e produzia um quarto do PIB. Esta situação contribui para explicar por que motivo as actividades do sector privado se expandiram tão rapidamente após a queda do comunismo. O número de empresas privadas aumentou de forma considerável, devido essencialmente à criação de novas empresas e não à privatização formal do património público. Presentemente, quase 65% da população activa trabalha no sector privado, que representa 60% do PIB, essencialmente em pequenas empresas. Mais de 95% das empresas privadas empregam cinco ou menos



trabalhadores. O número total de empresas privadas é já três vezes superior ao número de empresas públicas, sendo o crescimento do sector privado largamente responsável pela expansão das exportações e do investimento.



### Investimento directo estrangeiro

Apesar da simpatia manifestada pela comunidade internacional em relação à estratégia de terapia de choque adoptada pela Polónia, o investimento directo estrangeiro (IDE) foi pouco significativo durante as primeiras fases do processo de transição. Os investimentos directos estrangeiros aumentaram significativamente a partir de 1994, representando cerca de 1,8% do PIB em 1996. Em termos cumulativos, o afluxo de IDE desde 1989 totalizou 4 mil milhões de ecus (fonte: BERD), o que corresponde a um pouco mais de 100 ecus por habitante (segundo a Agência Governamental da Polónia para os Investimentos Estrangeiros (PAIZ), em 1996 o afluxo de IDE foi superior a 4 mil milhões de ecus. De acordo com as estimativas da PAIZ, o afluxo de IDE acumulado desde 1990 foi de aproximadamente 11 mil milhões de ecus). Independentemente das potencialidades da procura interna - a Polónia é o maior mercado nacional da região em termos de população -, a proximidade do mercado alemão constitui um importante factor de atracção do investimento directo estrangeiro.

### Estrutura económica

No período que se seguiu a 1989, a parte da **agricultura** no PIB polaco diminuiu significativamente. Presentemente, o contributo do sector agrícola para o valor acrescentado bruto total é inferior a 8%. No entanto, a percentagem muito mais elevada do emprego assegurada por este sector sugere que a reestruturação da agricultura só agora está a iniciar-se. A concretização deste ajustamento necessário terá consequências importantes para a economia no seu conjunto. Durante a fase de transição, o emprego assegurado pelo sector agrícola exerce uma função estabilizadora. Presentemente, mais de 4 milhões de trabalhadores, o que representa um quarto da população activa, continuam de alguma forma dependentes dos rendimentos da agricultura. Para algumas destas pessoas, a agricultura não representa, contudo, a única fonte de rendimento. Um dos principais elementos do apoio estatal às populações rurais consiste nos subsídios de segurança social concedidos pelo Fundo KRUS. No entanto, num contexto caracterizado pela persistência de uma elevada taxa de desemprego, em que o aumento da produtividade constitui o principal motor do crescimento económico, é extremamente difícil para os trabalhadores agrícolas encontrarem emprego noutras zonas rurais.

A disparidade entre a contribuição do sector agrícola para o PIB e a sua parte no emprego total revela que a produtividade do trabalho agrícola é muito inferior à produtividade do trabalho na economia no seu conjunto. A produção agrícola é geralmente de pequena escala e recorre pouco à tecnologia. A superfície arável de cada exploração agrícola é de 6,7 hectares, embora esta média oculte a dicotomia existente entre um número estável de pequenas explorações agrícolas e um número crescente de unidades de dimensão superior a 15 hectares. Se se incluírem neste número as antigas explorações agrícolas estatais, 50% dos terrenos agrícolas são cultivados pelas explorações de maior dimensão. Estas últimas localizam-se essencialmente no Norte da Polónia, onde a dimensão média das explorações agrícolas é superior a 15 hectares, ao passo que, no Sudeste, é de 4,5 hectares. As perspectivas imediatas de reestruturação da agricultura não são animadoras. Apesar de o número de pessoas que trabalham exclusivamente na agricultura ter aumentado nos últimos anos, só 15% a 20% das explorações agrícolas dispõem de recursos financeiros próprios suficientes para investir no alargamento das explorações.

Os preços da maioria dos produtos agrícolas na Polónia são consideravelmente inferiores aos praticados na UE. A redução das margens de lucro esteve na origem da quebra

acentuada da produção que se verificou nos primeiros anos da transição, altura em que os subsídios ao sector agrícola foram também consideravelmente reduzidos. Em 1993, a Polónia, que até então apresentava um excedente comercial no que se refere aos produtos agrícolas, passou a uma situação de défice, não obstante o excedente considerável que continuou a registar na balança comercial com a Europa Oriental. A persistência da situação de défice no comércio de produtos agrícolas com o Ocidente deve-se essencialmente à diferença de qualidade dos produtos. A melhoria da qualidade e a concretização dos potenciais ganhos de produtividade exigiria importantes investimentos em infra-estruturas e uma modernização radical da agricultura.

Em 1990, o Governo polaco criou uma agência de comercialização agrícola (ARR) a fim de estabilizar os mercados agrícolas e de produtos alimentares e de proteger os rendimentos dos agricultores, inspirando-se, de alguma forma na PAC. A percentagem do consumo representada por produtos alimentares é elevada. A ARR aplica um sistema de preços mínimos em relação ao trigo, ao leite e aos cereais, embora a intervenção estatal não tenha conseguido estabilizar os preços. Embora a parte dos produtos agrícolas e alimentares no consumo possa estar em diminuição, devido à alteração que se verifica nos padrões de consumo das famílias, à medida que estas atingem níveis superiores de rendimentos, o consumo tende a orientar-se para produtos importados de maior qualidade.

**A indústria**, que representa mais de 30% do produto interno e cerca de 25% do emprego total, está a revelar-se extremamente dinâmica e tem funcionado como motor da recuperação económica. O sector manufactureiro regista um elevado crescimento da produtividade. Entre 1994 e 1996, a produção manufactureira aumentou cerca de 10% por ano, enquanto o emprego no mesmo sector permaneceu sensivelmente constante. Em Janeiro de 1997, a produção da indústria de transformação de produtos alimentares, que é responsável por um quarto da produção industrial total, foi 25% superior à média mensal registada em 1994. A maioria das restantes indústrias manufactureiras apresentaram um padrão de crescimento da produção idêntico. A produção de veículos a motor, que é de longe a indústria que apresenta um crescimento mais rápido, quase duplicou. Paralelamente, diversos fabricantes de automóveis ocidentais e do Este Asiático abriram instalações de montagem no país. Por outro lado, assistiu-se à diminuição da produção da maioria dos produtos de base. Um sector que enfrenta especiais dificuldades é o sector da extracção de carvão, em que os preços e os salários aumentaram mais rapidamente do que no resto da economia. O carvão tende a ser substituído de forma crescente por importações de gás natural para satisfazer as futuras necessidades da economia. A empresa polaca de distribuição de gás assinou um contrato por 25 anos com a Gazprom da Rússia, que se espera vir a satisfazer, a longo prazo, 40% das necessidades energéticas da Polónia. Outros dois sectores importantes em que será necessário proceder a reestruturações são a indústria do aço e a construção naval.

<b>Principais indicadores da estrutura económica</b>		
<i>(todos os valores se referem a 1996, excepto indicação em contrário)</i>		
População	<i>Milhões</i>	38,6
PIB per capita	<i>(PPC-ECU (1995))</i>	5300
<i>em percentagem da média UE-15</i>	<i>percentagem (1995)</i>	31
Parte da Agricultura :		
no valor acrescentado bruto	<i>percentagem (1995)</i>	8
no emprego	<i>percentagem (1995)</i>	26,9
Dívida externa bruta/PIB	<i>percentagem</i>	32
Exportações de bens e serviços/PIB	<i>percentagem</i>	26
Investimento directo estrangeiro	<i>mil milhões de ECU</i>	4,0
acumulado*	<i>ECU per capita</i>	100
* IDE acumulado convertido no final de 1996 à taxa de câmbio de 1 ECU = \$ 1,25299		
Fonte: Serviços da Comissão, fontes nacionais, BERD		

O sector dos **serviços** tem vindo a registar um crescimento bastante rápido. O comércio retalhista está praticamente todo nas mãos de empresários privados. Já existem no mercado polaco numerosas franquias de empresas estrangeiras. No entanto, está já no mercado um número cada vez maior de retalhistas estrangeiros e, em especial, de grandes cadeias de produtos alimentares. Muito embora a maioria das cidades seja já servida pelas principais cadeias internacionais de hotéis e de restaurantes, existem ainda amplas possibilidades de desenvolvimento, tendo em conta o aumento previsto das actividades de negócios e do turismo. Um outro sector com um elevado potencial de crescimento económico é o dos serviços financeiros e bancários.

A Polónia possui um **sector informal** de considerável dimensão. A integração deste sector da economia foi objecto de uma atenção considerável por parte dos sucessivos governos. Não obstante a prosperidade do sector privado, os impostos cobrados às empresas registaram uma regressão. Pensa-se que muitas das pequenas empresas só comunicam a sua existência às autoridades fiscais quando já atingiram um nível de crescimento que lhes permita realizar lucros. Testemunho igualmente deste fenómeno é o volume considerável de transacções não registadas que pode ser avaliado com base nos depósitos em moeda efectuados em instituições de câmbio privadas, os quais totalizavam 5,5 mil milhões de ecus em 1996. No entanto, o principal indício da existência de uma zona cinzenta de considerável dimensão é fornecido por um estudo sobre o mercado do trabalho (Labour Force Survey) que revelou a existência de 2,4 milhões de postos de trabalho (quase exclusivamente a tempo parcial) não incluídos nas estatísticas oficiais de emprego, as quais se baseiam nas informações relativas às empresas registadas.

## **Liberalização**

### **Regime de preços**

A primeira medida no âmbito do programa de reformas consistiu na liberalização dos preços e das transacções comerciais. A partir de Janeiro de 1990, a esmagadora maioria dos preços passou a ser determinada pelas forças do mercado, muito embora alguns preços importantes permaneçam sob controlo administrativo: é o caso da energia, dos transportes públicos, das rendas de casa, dos produtos farmacêuticos e das bebidas espirituosas. Dado representarem uma percentagem importante do consumo dos agregados familiares, estes preços condicionam igualmente uma parte significativa dos valores relativos à inflação: 23% dos preços utilizados para o cálculo da taxa de inflação são fixados administrativamente. Tal como acima referido, são igualmente subvencionados os preços de alguns produtos agrícolas, que representam igualmente uma componente significativa do cabaz de consumo.

### **Regime comercial**

O comércio externo foi em grande medida liberalizado no início do processo de transição, muito embora, desde então, se tenha assistido a um certo recuo. A maioria dos entraves pautais e não pautais às trocas comerciais foi eliminada em 1990, e muitos dos que subsistem tornaram-se mais transparentes. As restrições quantitativas aplicáveis às importações de produtos agrícolas, por exemplo, foram convertidas em direitos aduaneiros em Maio de 1995. No entanto, esses direitos foram por vezes objecto de um aumento e não de uma redução. A título de exemplo significativo, convém referir o encargo adicional de 6%, introduzido em 1992 sobre as importações de todos os produtos, e que, desde então, foi gradualmente reduzido e completamente eliminado no início de 1997. No entanto, persistem dúvidas quanto à capacidade do governo para resistir às pressões crescentes no sentido de ser instituída uma protecção de tipo processual e não pautal. Estas pressões são especialmente significativas no sector agrícola, embora se tenham igualmente verificado atrasos na eliminação progressiva dos direitos aduaneiros aplicáveis à importação de produtos siderúrgicos e da indústria da petroquímica, prevista na cláusula de reestruturação do Acordo Europeu.

Em 1991, foi criada uma sociedade de seguro de créditos à exportação (Export Credit Insurance Corporation), com o objectivo de apoiar os exportadores e os bancos que financiam transacções relacionadas com a exportação; esta sociedade é maioritariamente detida pelas autoridades públicas e por bancos estatais. O apoio directo à exportação através da concessão de créditos é relativamente limitado.

### **Regime cambial**

Enquanto elemento essencial da liberalização das trocas comerciais, a convertibilidade do zloty foi assegurada, no que se refere às transacções comerciais, em 1991, tendo a convertibilidade plena, em termos de transacções correntes, sido alcançada em 1995. Subsistem ainda algumas restrições no que se refere às transacções de capital com o exterior. O valor do zloty foi fixado em relação a um cabaz de moedas, com um intervalo de variação de mais ou menos 7%, sendo a taxa central objecto de uma desvalorização mensal de 1%. Por conseguinte, a taxa de câmbio varia de acordo com um regime claramente definido, em que as depreciações são decididas em consonância com a política anunciada, com poucos ajustamentos *ad hoc*. Em 1995, em virtude da forte

posição externa, assistiu-se a uma apreciação da taxa de câmbio do mercado que exigiu a revalorização da taxa central.

A gestão da política cambial tornou-se um domínio problemático no âmbito da política monetária em 1996, altura em que se verificou um aumento das entradas de capitais a curto prazo, em resposta a uma combinação de elevadas taxas de juro e de expectativas quanto a novas revalorizações. Perante esta situação, o Banco Nacional da Polónia reorientou a sua política que deixou de incidir directamente nas taxas de juro para passar a privilegiar a constituição de reservas. Permitiu igualmente uma maior flutuação das taxas de câmbio no interior do intervalo de variação, aumentando assim a margem de incerteza, o que teve um efeito dissuasor em relação à entrada de capitais com intuíto especulativos. Esta actuação proporcionou uma maior flexibilidade às autoridades monetárias.

### **Estabilização da economia**

#### *A nível interno*

Os custos do processo de reformas não têm sido negligenciáveis. O rápido crescimento da inflação, que se verificou em 1989, e a quebra da produção, nos dois anos seguintes, foram acompanhados por uma diminuição acentuada dos salários reais e por um decréscimo dramático do investimento. Os níveis de vida diminuíram acentuadamente e o desemprego aumentou de forma abrupta. O défice do orçamento do sector público administrativo aumentou também.

<b>Principais tendências económicas</b>		<b>1994</b>	<b>1995</b>	<b>1996</b>
Taxa de crescimento real do PIB	<i>percentagem</i>	5,2	7,0	6,0
Taxa de inflação				
média anual	<i>percentagem</i>	32,2	27,8	19,9
homóloga Dezembro/Dezembro	<i>percentagem</i>	29,4	21,9	18,7
Taxa de desemprego, final do ano	<i>percentagem</i> <i>definição OIT</i>	14,4	13,3	12,4
Saldo das contas do sector público administrativo	<i>percentagem do PIB</i>	-2,4	-1,9	-2,6(*)
Saldo da balança de transacções correntes	<i>percentagem do PIB</i>	-1,0	-1,9	-1,0
incluindo operações diversas			4,6	
Rácio dívida/exportações	<i>percentagem</i>	249	192	146
Fluxo de investimento directo estrangeiro	<i>percentagem do PIB</i>	0,6	1,1	1,8

*Fonte: Serviços da Comissão, fontes nacionais, BERD*

(\*) *Unicamente orçamento do Estado*

A partir de então, a situação tem vindo a melhorar de ano para ano. As taxas de crescimento real do PIB passaram a ser positivas desde 1992, tendo-se registado em 1995 um crescimento real sem precedentes, de 7%, e tudo indicando que continue a progredir sensivelmente a este ritmo. Os salários reais têm vindo a aumentar desde 1994, tendo a taxa de desemprego começado a regredir em 1996. No final de Abril de 1997, os valores oficiais relativos ao desemprego apontavam para 2,1 milhões de pessoas, o que constitui o valor mais baixo dos cinco anos anteriores e corresponde a menos de 13% da população activa. A taxa anual de inflação, que durante grande parte de 1996 se manteve em torno de 20%, passou a acusar, entretanto, uma tendência claramente descendente. Em Abril, a inflação atingiu os 15,3%. É ainda possível atingir o objectivo de 13% para o final de 1997. O défice do orçamento de Estado foi reduzido para um valor ligeiramente inferior a 3% do PIB nominal. Neste valor, que se refere apenas ao orçamento do Governo Central, estão incluídas as receitas da administração pública provenientes das privatizações. Na ausência de uma reforma da segurança social e do sistema de pensões, que está a ser activamente estudada no Parlamento, o orçamento do sector público administrativo poderá ser gravemente afectado por alterações sócio-demográficas a longo prazo. O rácio dívida pública /PIB nominal diminuiu, sendo actualmente de 54%.

#### A nível externo

A Polónia possui uma vasta base económica em fase de abertura crescente ao mercado internacional: as exportações representam sensivelmente um quarto do PIB, valor que, em termos de abertura da economia polaca, é comparável à situação dos Estados-membros da UE de idêntica dimensão em termos de população. O défice comercial oficial elevava-se a 1,4 mil milhões de ecus em 1995. No entanto, se fossem considerados os fluxos comerciais não registados, que, segundo as estimativas, totalizaram 6,0 mil milhões de ecus, a balança comercial apresentaria um excedente considerável. As estimativas relativas a estes fluxos constam dos dados relativos às transacções correntes desde Janeiro de 1996.

O défice oficial da balança de transacções correntes agravou-se no decurso de 1995, não só em virtude do défice das transacções visíveis e invisíveis, mas também devido ao recomeço dos pagamentos de juros da dívida externa. O défice da balança de transacções correntes aumentou para 1,8 mil milhões de ecus em 1995, comparativamente a 0,8 mil milhões de ecus em 1994. Se se incluísse o saldo das transacções não registadas, a balança de transacções correntes teria registado um excedente de 4,2 mil milhões de ecus em 1995. Em 1996, este excedente transformou-se num défice de 1000 milhões de ecus, o que, em percentagem do PIB, pode ser considerado um défice modesto. O défice comercial sofreu um agravamento, passando de 1,4 mil milhões de ecus em 1995 para 6,5 mil milhões em 1996, devido ao facto de o volume das importações ter aumentado a um ritmo quase três vezes superior ao volume das exportações. Contudo, esta situação foi largamente compensada pelo saldo positivo das transacções diversas, que diminuiu de 6,0 mil milhões de ecus em 1995 para 5,7 mil milhões de ecus em 1996. Estima-se que a maior parte das transacções diversas, que haviam sido anteriormente incluídos nas contas financeiras a título de aquisições de divisas por parte de agências bancárias privadas, estejam relacionadas com operações de turismo e transacções comerciais na fronteira Leste não contempladas pelas estatísticas aduaneiras. Uma pequena parte destas transacções refere-se a compras transfronteiriças na fronteira Ocidental.

Na década de 80, a Polónia apresentava o quarto maior défice externo do mundo e revelava-se incapaz de satisfazer o serviço da sua dívida. Em 1991 e 1994, foram



negociados acordos de redução e de reescalonamento da dívida com credores públicos e comerciais, o que possibilitou à Polónia retomar os pagamentos do respectivo serviço. O encargo com o serviço da dívida diminuiu e tem vindo a ser gradualmente contrabalançado pelo forte crescimento das exportações: em 1995, apenas 10% das receitas de exportação foram afectadas ao pagamento da dívida, comparativamente a 70% (com os devidos ajustamentos em 1991). Por conseguinte, a Polónia pode novamente aceder aos mercados internacionais de capitais.

Presentemente, o país goza de uma forte posição externa. A partir de finais de 1993, as reservas em divisas aumentaram rapidamente em virtude dos fluxos constantes de investimentos estrangeiros e investimentos em títulos. Em Outubro de 1996, as reservas totalizavam quase 14 mil milhões de ecus, montante suficiente para assegurar seis a sete meses de importações.

## **Mudança estrutural**

### **Comércio externo**

Desde o início do processo de transição, a Polónia tem vindo a reorientar significativamente as suas trocas comerciais para os mercados ocidentais, especialmente da União. Esta recomposição a nível comercial teve essencialmente lugar entre 1989 e 1993. Em 1994 e 1995, o crescimento dos mercados da Europa Central e Oriental conduziu a um aumento da percentagem de comércio com estes países nas trocas comerciais polacas. Além disso, mais recentemente, as exportações para os países da Europa Central e Oriental começaram a aumentar de forma mais rápida do que as importações polacas provenientes das mesmas regiões. No entanto, a UE permanece de longe o principal parceiro comercial da Polónia, absorvendo dois terços das suas exportações. Só as exportações destinadas à Alemanha representam mais de um terço do total.

### **Mercado do trabalho**

A diminuição acentuada da produção registada inicialmente, bem como o processo de reestruturação de numerosas empresas, conduziram a uma quebra significativa do emprego. A taxa de desemprego aumentou, pois, sensivelmente, de valores negligenciáveis no início de 1990 para mais de 14% da população activa em 1994. O aumento do desemprego foi especialmente marcante nas zonas que dependiam de uma única fábrica de grandes dimensões ou de um único sector. Em 1996, a taxa oficial de desemprego começou a diminuir, sendo actualmente de 12,4% (Abril de 1997). No entanto, esta redução não é acompanhada por um aumento proporcional dos valores relativos ao emprego. Os valores oficiais revelam que quase 65% dos postos de trabalho são assegurados pelo sector privado.

A partir de 1992, o governo instituiu um imposto sobre os salários excessivos e um imposto fixo sobre os activos a fim de controlar os salários. O imposto sobre os salários excessivos foi eliminado em Abril de 1994, tendo sido aprovado pelo Presidente, em Julho de 1994, um novo sistema mais flexível de controlo dos salários, que havia sido previamente vetado. No âmbito do novo sistema de negociação colectiva, foi criada uma comissão tripartida responsável pela fixação de limites máximos para o crescimento trimestral e anual dos salários reais em empresas com mais de 50 trabalhadores. Em

princípio, este sistema proporciona às autoridades um certo poder discricionário, impedindo uma indexação plena e automática.

O governo tem igualmente tentado protelar a indexação automática dos salários da administração pública, das pensões e do salário mínimo nacional em relação à inflação trimestral. Até ao momento, este esforço teve um êxito bastante limitado, e o sistema continua a traduzir-se numa indexação *de facto*.

### Finanças públicas

A reforma fiscal revelou-se crucial, uma vez que permitiu a redefinição do papel do Estado e a alteração das fontes de receitas públicas. A reforma do sistema fiscal foi rápida e radical: em 1993, foram introduzidos os impostos sobre as sociedades e sobre os rendimentos, bem como o imposto sobre o valor acrescentado. Foi igualmente iniciada a reforma do sistema de segurança social, que exige, contudo, novas medidas uma vez que os défices dos fundos de segurança social continuam a aumentar. O principal sector em que é necessária uma reforma é o do sistema de pensões que sofre a pressão não só da perspectiva de uma população envelhecida, como também do baixo limite de idade legal de reforma e das generosas possibilidades de reforma antecipada.

As diversas tentativas no sentido de alargar a base fiscal depararam com numerosos problemas. Não há muitos incentivos para que as pequenas empresas decidam declarar-se, a menos que possam beneficiar de isenções fiscais ou de refúgios fiscais sob a forma de “zonas francas empresariais”. Por este motivo, não obstante o aumento acentuado dos lucros das empresas, a parte das receitas públicas totais representada pelos impostos sobre as sociedades diminuiu. Paralelamente, a evasão fiscal e os atrasos de pagamentos tornam ainda mais difícil à administração conseguir um aumento das receitas provenientes dos impostos.

As despesas totais da administração pública representam 50% do PIB. Os subsídios concedidos às empresas, que em 1980 representavam uma elevada percentagem das despesas públicas, absorviam ainda 8% do PIB em 1990. Desde então, os subsídios explícitos no orçamento do Estado foram reduzidos para menos de 2% do PIB. A questão do apoio às empresas voltou a ser levantada recentemente no contexto dos programas de reestruturação, essencialmente no sector do carvão e no que se refere à redução dos resíduos tóxicos. Por conseguinte, prevê-se que a percentagem do orçamento do Estado afectada a subsídios concedidos a empresas volte a aumentar. Os subsídios implícitos, sob a forma de atrasados nos impostos e nas contribuições para a segurança social, não foram ainda completamente eliminados, tendo sido concedidas novas isenções através da criação das “zonas francas económicas”.

### Sector empresarial: Privatização e reestruturação de empresas

A transição para uma economia de mercado está, sem dúvida, intimamente associada à privatização das empresas públicas e à reestruturação dos processos de produção. Relativamente à economia no seu conjunto, estima-se que o sector privado contribua para 60% do PIB. A privatização, em “pequena escala”, dos sectores do comércio retalhista, hotelaria e restauração e outros serviços foi praticamente concluída entre 1990 e 1992. Em contrapartida, a privatização em “grande escala” tem-se caracterizado por um ritmo bastante lento: até ao momento, só um número reduzido das grandes empresas concluiu efectivamente o processo de privatização. A parte do sector privado na constituição do

produto industrial representava 52% em 1996. O processo de privatização é também moroso nos sectores da energia e das telecomunicações, deparando-se com uma forte resistência nos domínios dos serviços postais e de transportes. O lançamento, em 1995, do programa de privatizações maciças, através da venda de cupões, veio contudo conferir algum dinamismo a este processo.

O facto de o processo de privatização em larga escala ter arrancado de forma bastante lenta não significa que não se tenham verificado alterações na economia no seu conjunto. Efectivamente, algumas grandes empresas procederam, com êxito, a medidas de reestruturação, apesar de permanecerem propriedade estatal. No entanto, a expansão do sector privado foi em larga medida impulsionada pela criação de novas empresas, tornada possível pela regulamentação liberal em matéria de criação de sociedades, por modestos incentivos fiscais, por uma política comercial descentralizada e pela convertibilidade da moeda. Todas estas medidas permitiram às empresas iniciarem as suas actividades com um reduzido capital, ultrapassando assim os problemas das elevadas taxas de juro e da escassez de crédito bancário.

O ritmo da reestruturação depende em parte do acesso a financiamentos para novos investimentos que podem ser conseguidos através da retenção das receitas ou da contracção de empréstimos a nível interno, ou ainda da venda de acções ou de injeções de capitais estrangeiros. Apesar de a lentidão do processo de privatização das grandes empresas ter determinado um nível bastante limitado de contracção de empréstimos no estrangeiro por parte das empresas polacas, o investimento directo estrangeiro começou recentemente a afluir à Polónia, à medida que aumentaram as oportunidades de investimento.

### **Sector financeiro**

O sistema monobancário foi desmantelado em 1989, tendo sido separadas as funções do Banco Central e dos bancos comerciais e assistindo-se desde então a um rápido desenvolvimento do sector bancário. A densidade bancária na Polónia permanece bastante reduzida, e as transacções do sector privado efectuam-se ainda, em larga medida, através de numerário. No entanto, a eficácia dos bancos aumentou claramente. Em 1995, o sector bancário no seu conjunto recomeçou a auferir lucros, após dois anos consecutivos de resultados negativos, que se deveram essencialmente à necessidade que se verificou de consagrar reservas a dívidas mal paradas. A solidez do sistema bancário foi ainda reforçada pela recapitalização dos bancos estatais, pela melhoria da base de capital dos bancos privados e por uma intensificação do controlo.

Grande parte dos bancos comerciais, incluindo bancos estatais e bancos estrangeiros, exercem as suas actividades sob a supervisão do Banco Nacional da Polónia. Entre 1991 e o final de 1996, o sector bancário atravessou um período de profunda transformação. O número de bancos comerciais aumentou de 76 para 78, enquanto o número de bancos cooperativos decresceu de 1665 para 1394. Os activos totais dos bancos atingiram 198 mil milhões de zloty, o que representa aproximadamente 57% do PIB. No final de 1996, o Estado detinha um pouco menos de 50% do capital social total dos bancos comerciais. Paralelamente, a taxa de participação estrangeira no capital havia aumentado para um pouco menos de 30%. O Estado controlava a maioria das acções em 24 bancos, enquanto 32 outras instituições bancárias eram controladas por accionistas polacos. Os accionistas estrangeiros dispunham de maioria em 24 bancos. A política prosseguida pelo governo favorece a presença de bancos estrangeiros através da criação de sociedades por acções

ou da aquisição de participações em bancos polacos. O governo considera que esta política permite apoiar o processo de privatizações e reforçar a base de capital do sector bancário.

Entre 1993 e 1995, só quatro dos nove bancos comerciais ditos “regionais” detidos pelo Estado, constituídos na sequência do desmembramento do banco nacional da Polónia, haviam sido privatizados. Actualmente, um outro banco está em processo de privatização, enquanto os restantes quatro serão privatizados em 1998. Por outro lado, dos cinco maiores bancos polacos que operam a nível nacional, só um foi totalmente privatizado, e um outro está actualmente em processo de privatização. O mercado de depósitos é dominado pelos nove bancos regionais e pelos cinco grandes bancos. A concentração é menor no mercado de empréstimos.

Um dos indicadores da insuficiente concorrência no sector bancário é a margem entre as taxas de juro dos depósitos e dos empréstimos, que permanece bastante significativa, dado que os bancos enfrentam ainda graves problemas em matéria de empréstimos de recuperação duvidosa. A percentagem total de empréstimos de recuperação duvidosa era ligeiramente inferior a 6% no final de 1996. Dado que, segundo estimativas do Banco Nacional da Polónia, só menos de 4% dos novos empréstimos se revelam irrecuperáveis, é possível esperar uma melhoria da situação. Efectivamente, a margem entre as taxas de juro sobre empréstimos e sobre depósitos registou uma diminuição, passando de 12,5 pontos percentuais em 1991 para cerca de 8 pontos em 1996. A percentagem de empréstimos concedidos a empresas privadas na carteira de empréstimos dos bancos tem vindo a crescer, embora permaneça inferior à dos empréstimos a empresas públicas. A maioria dos empréstimos bancários tem uma data de vencimento inferior ou igual a um ano.

A Bolsa de Valores de Varsóvia abriu em 1991. As sessões realizam-se cinco vezes por semana, mas o número de empresas admitidas à cotação na Bolsa permanece bastante limitado. No final de 1996, haviam já sido negociadas acções de 106 empresas com um capital bolsista de 6,8 mil milhões de ecus. Prevê-se que, no decurso de 1997, sejam admitidas 25 novas empresas. Recentemente, foram registados 15 fundos nacionais de investimento, que controlam 512 empresas anteriormente detidas pelo Estado e que foram privatizadas no âmbito do programa de privatizações em massa. O desenvolvimento de um mercado de balcão, que pode ser mais flexível do que a bolsa de valores, poderia facilitar o mercado secundário de acções, contribuindo assim para o êxito do programa de privatizações em massa. Este conjunto de medidas, lançado em Agosto de 1995, tem suscitado enorme entusiasmo: foram distribuídos quase 26 milhões de cupões e os preços no mercado secundário aumentaram significativamente.

As obrigações do tesouro dominam as actividades do mercado de obrigações, enquanto o mercado de obrigações de sociedades não se encontra muito desenvolvido. O mercado monetário está ainda numa fase incipiente de desenvolvimento, muito embora, nos últimos anos, se tenha assistido a um aumento da sua dimensão e da sua liquidez.

## **Desenvolvimento social e económico**

### **Indicadores sociais**

A Polónia possui uma população relativamente jovem, com elevadas taxas de alfabetismo. Na década de 70, assistiu-se a fluxos migratórios consideráveis das zonas

rurais para as zonas urbanas. As taxas de esperança de vida têm vindo a melhorar, muito embora permaneçam inferiores à média da UE.

A mão-de-obra é relativamente abundante, em virtude de uma elevada taxa de participação, sendo também altamente qualificada. Mais de um terço da população, correspondente a 65% da população activa, possui pelo menos estudos secundários, sendo de 10% a percentagem da força de trabalho com formação universitária. Presentemente, cerca de 96% das crianças prosseguem a sua educação a nível do ensino secundário.

### Diferenças regionais e sectoriais

No que se refere ao planeamento regional e sectorial, o regime anteriormente existente na Polónia privilegiava os interesses das indústrias mais poderosas em detrimento dos interesses regionais. As zonas industriais eram implantadas na proximidade das grandes cidades, que dispunham já de bons equipamentos e infra-estruturas. A partir de 1990, não se assistiu a um reforço dos poderes regionais, apesar de alguns poderes e responsabilidades financeiras terem sido delegados às autoridades locais, designadamente às grandes cidades. Um dos problemas parece residir no facto de a estrutura de 49 *voivods*, criadas a partir de regiões mais vastas durante o regime comunista, não estar bem adequado às identidades regionais.

As privatizações processaram-se a um ritmo mais rápido nas zonas mais industrializadas, em que a existência de equipamento relativamente moderno, bem como das infra-estruturas necessárias, constituiu um factor determinante. A privatização foi igualmente um êxito nas grandes zonas urbanas, onde se revelou ser relativamente fácil proceder à alteração da propriedade das empresas de comércio retalhista. O influxo de capitais estrangeiros concentrou-se inicialmente nos grandes centros urbanos e na parte ocidental do país. Um terço das empresas comuns (*joint ventures*) estabelecem-se no *voivod* de Varsóvia, e mais de três quartos destas empresas foram registadas nos dez principais *voivods*.

O desemprego é essencialmente uma questão regional. Em algumas zonas da região Norte da Polónia, a taxa de desemprego chega a atingir 30%, enquanto, na zona de Varsóvia, é de apenas 5%. O mercado de trabalho é nitidamente mais rígido em regiões urbanas como Varsóvia, Katowice e Lodz. Esta constatação aplica-se especialmente à parte da população com formação pós-secundária ou com formação profissional secundária. Em zonas mais rurais, o desemprego continua a aumentar.

## **2.2 A economia na perspectiva da adesão**

### **Introdução**

O Conselho Europeu de Copenhaga, de 1993, definiu as condições a preencher pelos países associados da Europa Central e Oriental tendo em vista a adesão à União. Os critérios económicos são os seguintes:

- existência de uma economia de mercado em funcionamento;
- capacidade para responder à pressão da concorrência e às forças de mercado dentro da União.

Estes critérios estão intimamente associados. Em primeiro lugar, porque uma economia de mercado em funcionamento tem melhores hipóteses de enfrentar as pressões da concorrência. Em segundo lugar, no contexto da adesão à União, o mercado em funcionamento é na realidade o mercado interno. Sem a integração no mercado interno, a adesão à UE perderia todo o seu significado económico, tanto para a Polónia como para os seus parceiros.

A adopção do acervo, e especialmente do acervo relativo ao mercado interno, constitui, pois, uma condição essencial para o país candidato, que deverá comprometer-se de forma permanente a respeitar as obrigações económicas inerentes à sua qualidade de membro. Este compromisso irreversível é indispensável para assegurar que o mercado alargado da UE continue, na sua totalidade, a funcionar segundo regras comuns.

A capacidade de absorver o acervo abrange diversas dimensões. Por um lado, a Polónia tem de ser capaz de assumir as obrigações económicas inerentes ao seu estatuto de membro da União, por forma a permitir o funcionamento harmonioso e equitativo do mercado único. Por outro lado, para que a Polónia possa retirar benefícios significativos das pressões da concorrência do mercado interno, é necessário que o contexto económico subjacente seja favorável e que a economia polaca disponha da necessária flexibilidade e de um nível suficiente de capital humano e físico, especialmente em matéria de infra-estruturas. Caso contrário, é provável que as pressões da concorrência sejam consideradas demasiado fortes por alguns sectores da sociedade e que se faça sentir a necessidade de introduzir medidas proteccionistas, o que, a realizar-se, colocaria em risco a integridade do mercado único.

A capacidade e a determinação reveladas por um país candidato para adoptar e aplicar o acervo serão de importância crucial, dado ser possível que os custos e vantagens daí decorrentes não venham a distribuir-se de forma uniforme nem no tempo, nem entre as diversas indústrias e grupos sociais. A existência de um vasto consenso quanto à natureza das alterações da política económica exigidas pela adesão à União, bem como de uma capacidade comprovada e continuada de pôr efectivamente em prática as reformas económicas, apesar das pressões de grupos de interesses, permite minimizar os riscos de que um país venha a revelar-se incapaz de continuar a cumprir as obrigações económicas inerentes à sua qualidade de membro.

No que se refere às autoridades públicas, a adesão à União exige que disponham da capacidade administrativa e jurídica para transpor e aplicar a vasta gama de disposições legislativas de carácter técnico necessárias para eliminar os entraves à liberdade de circulação no interior da União e para assegurar o funcionamento do mercado único. Todos estes aspectos são analisados nos capítulos seguintes. A nível das empresas, os efeitos da adopção do acervo sobre a sua competitividade dependem da sua capacidade de adaptação ao novo contexto económico.

### **Existência de uma economia de mercado em funcionamento**

A existência de uma economia de mercado exige que o equilíbrio entre a oferta e a procura seja determinado pelo livre jogo das forças de mercado. Considera-se que uma economia de mercado está em funcionamento desde que exista um quadro jurídico, que inclua a regulamentação dos direitos de propriedade, e de que seja possível aplicá-lo efectivamente. O comportamento e os resultados de uma economia de mercado são facilitados e favorecidos pela estabilidade macro-económica e por um certo consenso

quanto aos aspectos fundamentais da política económica. Paralelamente, um sector financeiro bem desenvolvido e a inexistência de entraves significativos à entrada e à saída do mercado contribuem para melhorar a eficiência da economia.

A economia polaca está já a funcionar como uma economia de mercado, muito embora existam ainda amplas possibilidades de desenvolvimento, sobretudo no domínio dos mercados imobiliário e fundiário que ainda estão muito pouco desenvolvidos. Mesmo durante o regime comunista, parte da economia polaca funcionava já como uma economia de mercado, apesar de assentar essencialmente num comércio de compensação por troca de bens. O sector agrícola nunca foi completamente colectivizado, tendo sempre existido uma rede informal de transacções “subterrâneas”. Esta situação pode contribuir para explicar o facto de o processo de transição se ter revelado tão dinâmico.

Para as autoridades polacas, o desafio consiste em acabar com esta zona cinzenta, integrando-a na economia oficial. Para possibilitar esta legalização, é necessário oferecer incentivos às empresas para que estas se registem e comecem a pagar impostos. No entanto, a aplicação efectiva do sistema de cobrança fiscal e a concessão de incentivos às empresas, sob a forma de isenções fiscais, não são medidas suficientes. É necessário criar um quadro jurídico no âmbito do qual as empresas tenham um verdadeiro interesse em estarem registadas, por exemplo porque tal lhes proporciona a protecção jurídica necessária em caso de diferendos comerciais, ou ainda porque lhes permitirá um acesso mais fácil aos mercados financeiros.

Excepção feita a alguns preços da energia e, em certa medida, das rendas de casa e dos medicamentos, a maioria dos preços na Polónia são determinados pelo mercado, tendo deixado de ser fixados por via administrativa. A distorção que se verifica em matéria de estabelecimento dos preços no mercado de carvão deve-se ao facto de as minas continuarem a funcionar com prejuízos. O governo intervém activamente nos mercados dos produtos agrícolas e alimentares, que representam uma parte significativa do consumo, intervenção que assume a forma de um apoio aos preços e de outras garantias.

Em matéria de comércio externo, os direitos aduaneiros foram imediatamente reduzidos em 1990, tendo igualmente sido eliminados, em grande parte, os obstáculos não pautais. No entanto, a deterioração da balança comercial foi o motivo invocado para proceder a um novo aumento dos direitos de importação no final de 1991. A média dos direitos aduaneiros voltou ao nível anterior à reforma, e em 1993 foi instituído um encargo adicional à importação que, após diversos adiamentos, acabaria por ser eliminado no início de 1997. Estas medidas ilustram bem a tendência para tentar subtrair o país aos compromissos comerciais assumidos a nível internacional e no âmbito do Acordo Europeu. Uma aplicação efectiva do Acordo Europeu - no espírito e na letra - contribuiria para contrariar essas pressões.

As medidas de política necessárias para a manutenção da estabilidade económica na Polónia foram já, em larga medida, executadas. A política monetária é gerida de forma hábil, e as últimas versões dos planos do governo dão prioridade ao rigor orçamental. No entanto, a alteração drástica que se verificou na composição das receitas públicas, que passou a assentar muito mais no IVA e nos impostos sobre os rendimentos das pessoas singulares do que nos impostos sobre as sociedades, representa uma dificuldade. Muito embora esta situação seja, em si mesma, desejável, este tipo de alterações radicais pode provocar uma diminuição das receitas durante a fase de transição. Um outro problema reside no facto de as despesas com pensões e outras prestações terem aumentado

fortemente em consequência de mecanismos de indexação. A consecução do duplo objectivo de reduzir a inflação e o défice do orçamento revela-se extremamente difícil. O governo está a tentar, para já com êxito, alcançar um ajustamento das expectativas inflacionistas, em conformidade com as suas previsões, tendo já apresentado propostas no sentido de associar a capitalização dos novos fundos para pensões à privatização das empresas públicas, o que permitiria diminuir as pressões sobre os fundos de segurança social a longo prazo.

### **Capacidade de enfrentar a pressão da concorrência e as forças de mercado**

Afigura-se difícil, a alguns anos ainda de uma futura adesão, e antes também de a Polónia ter adoptado e aplicado a maior parte da legislação comunitária, avaliar de uma forma definitiva a capacidade do país para satisfazer este critério. Todavia, é já possível identificar algumas características do desenvolvimento da Polónia que poderão fornecer certas indicações quanto à sua provável capacidade de enfrentar a pressão da concorrência e das forças do mercado no interior da União.

A capacidade de enfrentar a pressão da concorrência e as forças de mercado no interior da União implica a existência de um quadro macro-económico estável, no interior do qual os agentes económicos possam tomar decisões num contexto caracterizado por um certo grau de previsibilidade. É ainda necessário dispor de capital humano e físico suficiente, incluindo infra-estruturas, para proporcionar o enquadramento que permita às empresas adaptarem-se tendo em vista enfrentar a pressão mais forte da concorrência no mercado único. As empresas têm de proceder a investimentos com vista a aumentar a sua eficiência, de um modo que lhes permita competir a nível interno e beneficiar das economias de escala decorrentes do acesso ao mercado único. Esta capacidade de adaptação será tanto maior quanto maior for o número de empresas com acesso a financiamentos para investimento, quanto melhor for a qualidade da sua mão-de-obra e quanto melhores forem os resultados obtidos em matéria de inovação.

Além disso, uma economia que consiga um elevado grau de integração económica em relação à União, antes da adesão, estará em melhor posição para assumir as obrigações decorrentes da sua qualidade de membro. Quanto mais elevado for o nível de integração de um país em relação à União, menor será o esforço de reestruturação exigido pela adesão. O nível de integração económica está estreitamente associado tanto à gama como ao volume de mercadorias transaccionadas com os Estados-membros. As vantagens directas decorrentes do acesso ao mercado único poderão também ser mais importantes nos sectores em que existe um número significativo de pequenas empresas, dado que estas empresas são normalmente as mais afectadas pelos entraves ao comércio.

Um primeiro indicador da competitividade da Polónia reside no grau de integração comercial já alcançado por este país em relação à UE. Dois terços das exportações polacas destinam-se à UE, sendo idêntico o valor correspondente às importações. A maior parte quer das importações quer das exportações - que representam sensivelmente dois terços em ambos os casos - é constituída por produtos manufacturados. A Polónia apresenta um saldo positivo da sua balança comercial no que se refere a produtos manufacturados ligeiros. O saldo relativo ao comércio de maquinaria e de equipamento de transportes é negativo, mas tanto as exportações como as importações são componentes significativos das trocas comerciais globais.



Um outro indicador da competitividade é a capacidade de adaptação revelada pelas empresas. Neste contexto, importa antes do mais referir que a economia polaca se caracteriza por uma dicotomia entre o comportamento do sector privado, dominado por pequenas empresas, e o comportamento das empresas de maior dimensão que continuam, na sua maioria, a ser propriedade do Estado. O sector privado está em plena expansão. Muito embora, para algumas das empresas de menores dimensões, possa revelar-se difícil sobreviver à concorrência estrangeira, serão igualmente criadas novas oportunidades para as empresas especializadas em comércio e na prestação de serviços. O processo de privatização das empresas de maiores dimensões tem vindo a revelar-se lento.

Algumas das empresas controladas pelo Estado estão a laborar com prejuízos e muitas outras empresas estatais necessitam de reestruturação. Os problemas são especialmente graves nos sectores do carvão, da siderurgia e da defesa. Devido à importância assumida por estas indústrias a nível regional, a sua transformação tem consequências dolorosas para as zonas Leste e Sul da Polónia que dependem de um reduzido número de indústrias pesadas. Outras empresas em dificuldades são as indústrias químicas e de construção naval. O estaleiro de Gdansk, que foi o símbolo da mudança política na Polónia, resistiu, porém, ao ajustamento económico e abriu falência em 1996, tendo sido forçado a despedir os seus trabalhadores. Em contrapartida, a situação é radicalmente diversa no caso do estaleiro de Szczecin, que não hesitou em iniciar uma profunda reestruturação e que, após a privatização, se tornou no sexto maior estaleiro do mundo.

Muito embora a mão-de-obra polaca disponha de níveis de formação relativamente elevados, o mercado para mão-de-obra especializada é pouco flexível, especialmente nas principais cidades. O desenvolvimento das infra-estruturas, dos transportes e das telecomunicações poderia contribuir para distribuir o desenvolvimento económico de uma forma mais equilibrada por todo o país. As despesas com investigação e desenvolvimento continuaram a representar menos de 1% do PIB em 1994, situação que pode em parte ser explicada pelo papel bastante passivo das empresas estatais de maiores dimensões. O governo aprovou um programa de transferência de tecnologia para as pequenas e médias empresas que tem um objectivo explícito de distribuição regional. O desemprego é bastante elevado em toda a Polónia, verificando-se, contudo, importantes diferenças regionais nas taxas de desemprego. A percentagem da população activa que trabalha no sector agrícola é elevada e a produtividade *per capita* é reduzida. Mas mesmo na eventualidade de uma redução do número de trabalhadores agrícolas, o sector continuaria a registar globalmente uma baixa produtividade devido à reduzida dimensão da exploração agrícola média.

As pequenas e médias empresas começam progressivamente a recorrer aos bancos para concessão de créditos, apoiando-se nos bons resultados obtidos quando funcionavam já em condições de mercado. O sector bancário, que continua em grande parte controlado pelo Estado, regista algumas insuficiências em matéria de formação do pessoal. Por outro lado, os bancos não têm conseguido atrair suficientes poupanças dos agregados familiares, o que teve, por vezes, como consequência um certo insucesso, por escassez de financiamentos, dos exportadores polacos nos mercados ocidentais.

O investimento directo estrangeiro na Polónia tem sido relativamente modesto, embora recentemente tenha aumentado significativamente. Algumas sondagens realizadas revelaram que esta situação não resulta de uma atitude negativa por parte da população em geral, muito embora a opinião pública se preocupe com a situação competitiva dos produtores polacos. A recente experiência relativa a operações de montagem de

automóveis revelou que podem igualmente ser exercidas pressões no interesse dos investidores estrangeiros. Além disso, as incertezas relativas ao regime fiscal da Polónia, bem como os obstáculos burocráticos, travaram o aumento dos investimentos directos estrangeiros. Assiste-se actualmente a uma tendência geral para contornar a legislação nacional e interpretar os acordos internacionais de modo a favorecer certos produtores em detrimento de outros.

### **Perspectivas e prioridades**

Os sucessivos governos polacos fizeram sérios esforços para melhorar a competitividade, designadamente através da integração das políticas num quadro global a médio prazo que incluía as políticas macro-económicas e estruturais bem como os preparativos para a adesão à UE. A “estratégia para a Polónia”, adoptada em Junho de 1994, constituía um ambicioso programa a médio prazo que apontava para um crescimento induzido pelas exportações e o investimento, a diminuição contínua da inflação e sólidas finanças públicas. Previa ainda uma vasta reforma que contemplava desde a reorganização e descentralização da administração pública à integração da economia paralela na economia oficial. O “Pacote 2000” constitui uma actualização mais recente deste programa, centrado nas condições a preencher para a adesão à UE, e especificamente na necessidade de uma maior disciplina fiscal e da canalização da poupança interna para o investimento. É atribuída prioridade ao reforço da cobrança fiscal e à integração da parte informal da economia. O documento “Euro 2006” foi acrescentado a este programa em Janeiro de 1997. Aí se afirma que a Polónia estará apta a aderir à zona da moeda única em 2006. A estratégia nacional de integração, concebida pelo Comité para a Integração Europeia, dedica maior atenção à questão dos custos do ajustamento. Em Abril de 1996, o Conselho de Ministros polaco adoptou uma perspectiva a mais longo prazo no seu documento de definição de uma estratégia de desenvolvimento da Polónia até ao ano 2010.

Do ponto de vista macro-económico, e no contexto do sistema de taxas de câmbio de variabilidade limitada existente na Polónia, um aumento dos custos dos salários reais superior ao crescimento da produtividade da mão-de-obra poderia revelar-se especialmente perigoso para a economia. A situação inicialmente favorável da Polónia em matéria de exportações está já parcialmente ameaçada pela revalorização real da taxa de câmbio e pelo facto de o volume de importações estar a aumentar a um ritmo muito superior ao volume das exportações. Um aumento nos custos unitários reais da mão-de-obra reduziria o interesse, para os investidores estrangeiros, da realização de investimentos no sector da exportação.

Um elemento essencial da estratégia tendo em vista diminuir a dimensão do sector estatal e, simultaneamente, reforçar a sua eficácia é a privatização das empresas públicas. A Polónia decidiu reestruturar as empresas de maior dimensão antes da sua privatização, opção que contribuiu para tornar o processo mais lento. No final de 1995, o processo de privatização só havia apenas sido iniciado em menos de metade das empresas estatais existentes em 1990, e só se encontrava concluído em menos de um quinto das empresas. Em Junho de 1996, o Parlamento polaco adoptou finalmente a legislação relativa à comercialização e privatização das empresas públicas, cujo primeiro projecto havia sido elaborado em 1993 pelo último governo do Solidariedade. De acordo com a nova legislação, as empresas públicas têm de começar por ser transformadas em empresas comerciais, com accionistas e um conselho de directores. As acções e, por conseguinte, o

poder de decisão estão nas mãos do tesouro, o que permite uma elevada margem de influência política sobre as operações de privatização.

A maior parte do sector bancário está ainda nas mãos do Estado, não proporcionando uma vasta gama de serviços. O pessoal bancário não dispõe, em muitos casos, das qualificações adequadas, o mesmo acontecendo em outros sectores, em que a formação é boa mas não necessariamente orientada para o mercado. No entanto, as informações relativas às transacções bancárias não são ainda suficientes. Tal como no sector das empresas, a tónica foi essencialmente colocada na consolidação, antes da transferência de propriedade. No Outono de 1995, alguns dos bancos que permaneciam propriedade do Estado, bem como alguns dos bancos já privatizados, foram agrupados em dois *holdings*. A maioria das acções nesses novos *holdings* foram utilizadas pelo Estado para criar e financiar fundos de pensões, bem como para compensar os pensionistas por uma indexação incompleta.

A questão das pensões de reforma tem sido considerada uma das principais prioridades, já constando, a esse título, da estratégia para a Polónia. Só recentemente foram adoptadas medidas concretas e o governo apresentou uma série de propostas legislativas que estão actualmente a ser examinadas. Entretanto, as despesas com as pensões aumentaram significativamente nos últimos cinco anos, em virtude do recurso cada vez mais frequente a sistemas de reforma antecipada e de pensões de invalidez a fim de conter o aumento do desemprego. A generosidade revelada aquando dos ajustamentos das pensões levou a que as despesas neste domínio aumentassem para um nível de 16% do PIB, muito superior à média da UE, de cerca de 10%. As pressões demográficas far-se-ão sentir de forma ainda mais premente a partir de 2005, altura em que a geração do “baby boom”, nascida após a segunda grande guerra mundial, chegará à idade da reforma.

Em Julho de 1996, o Tribunal Constitucional considerou ilegal a decisão do governo de suspender o ajustamento das pensões em paralelo com o aumento dos salários médios. Muito embora tal decisão tenha sido interpretada sobretudo como a afirmação da necessidade de uma certa forma de compensação, e não propriamente da reintrodução da indexação automática, constitui também um exemplo da dificuldade em romper com os mecanismos de indexação. Presentemente, a Comissão Tripartida, constituída por representantes do governo, das entidades patronais e dos trabalhadores, está prestes a tomar uma decisão quanto a um limite máximo normativo para o aumento dos salários, tendo como base o objectivo do governo em matéria de inflação, mas podendo ser objecto de uma adaptação se a inflação trimestral se revelar muito mais elevada. Este tecto salarial arrisca-se a vir a ser utilizado como valor de base nas negociações salariais descentralizadas e nas negociações salariais em empresas de menores dimensões que não estão sob a alçada da Comissão Tripartida. Caso o governo consiga reduzir a inflação mais do que o previsto, poderá então verificar-se um aumento considerável dos salários reais.

### **2.3 Avaliação geral**

A Polónia pode ser considerada como uma economia de mercado que funciona. Os preços e o comércio foram, em grande medida, liberalizados. A estabilização da economia foi conseguida com êxito. Esta orientação política foi mantida pelos sucessivos governos. No entanto, para garantir a estabilidade a longo prazo é necessário proceder à reforma dos sistemas de pensões de velhice e de segurança social. Os serviços financeiros estão muito pouco desenvolvidos. É necessário prosseguir a reforma do sector

bancário. A Polónia deveria estar em boas condições de fazer face às pressões da concorrência e às forças de mercado da União a médio prazo, desde que mantenha o ritmo da reestruturação e a abertura da sua economia. O crescimento e o investimento são fortes e o aumento dos custos salariais unitários no sector industrial/da transformação foi moderado. Recentemente, registou-se uma aceleração do afluxo de investimento directo estrangeiro. Todavia, o principal problema continua a ser o das grandes empresas públicas, cuja gestão deficiente face à concorrência estrangeira poderia ter sérias consequências. A agricultura tem de ser modernizada e verificaram-se alguns retrocessos na política comercial.

### **3. Capacidade para assumir as obrigações decorrentes da adesão**

O Conselho Europeu de Copenhaga incluiu entre os critérios de adesão “a capacidade dos candidatos para assumirem as obrigações dela decorrentes, incluindo a adesão aos objectivos de união política, económica e monetária”.

Ao solicitar a adesão com base no Tratado, a Polónia aceitou sem reservas os objectivos fundamentais da União, incluindo as suas políticas e instrumentos. O presente capítulo analisa a capacidade da Polónia para assumir as obrigações decorrentes da adesão, isto é, o enquadramento jurídico e institucional, denominado o acervo, através do qual a União realiza os seus objectivos.

Com o desenvolvimento da União, o acervo tornou-se progressivamente mais complexo. A capacidade da Polónia para aplicar o acervo será fundamental para a sua capacidade de se integrar com êxito na União.

As secções seguidamente apresentadas contêm uma análise da situação actual e prospectiva da Polónia no que respeita a cada um dos principais domínios da actividade da União. A descrição e a análise partem de um breve resumo do acervo em que se faz referência às disposições do Acordo Europeu e às medidas preconizadas no Livro Branco, sempre que tal é pertinente. Finalmente, relativamente a cada domínio de actividade é apresentada uma breve avaliação da capacidade da Polónia para, a médio prazo, assumir as obrigações decorrentes da adesão.

#### **3.1 Mercado interno sem fronteiras**

O mercado interno da União é definido no artigo 7º-A do Tratado como um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais está assegurada. O mercado interno, que constitui um elemento fundamental do processo de integração comunitária, assenta numa economia de mercado aberta, caracterizada por um regime de concorrência total e pela coesão económica e social.

A realização efectiva das liberdades inscritas no Tratado pressupõe não só o respeito de princípios tão importantes como, por exemplo, o da não-discriminação e o do reconhecimento mútuo das regras nacionais - tal como explicitados na jurisprudência do Tribunal de Justiça - mas também a aplicação concomitante e eficaz de um conjunto de disposições comuns específicas. Essas disposições destinam-se nomeadamente a garantir a segurança, saúde pública, a protecção do ambiente e do consumidor, a manutenção da confiança do público no sector dos serviços ou a garantia de uma qualificação adequada das pessoas que exercem determinadas profissões especializadas, e, se for caso disso, a instaurar ou coordenar um certo número de mecanismos de regulação e de vigilância,

sendo todos os controlos e verificações sistemáticas necessários para garantir a boa aplicação das regras realizados no interior do mercado e não na passagem das fronteiras.

Importa que a legislação comunitária seja efectivamente transposta para o plano nacional e que, sobretudo, seja correctamente aplicada na prática pelas estruturas administrativas e judiciais adequadas dos Estados-membros e respeitada pelas empresas. Este requisito prévio é necessário para a instauração da confiança mútua indispensável ao bom funcionamento do mercado interno.

A leitura do presente capítulo deve ser feita tendo em conta nomeadamente os capítulos relativos à política social, ao ambiente, à protecção dos consumidores e às políticas sectoriais.

### **As quatro liberdades**

A integração do acervo pelos países candidatos assenta numa abordagem gradual:

- O Acordo de Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e a Polónia entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1994. Relativamente às quatro liberdades e à aproximação das legislações, o acordo prevê, em especial, a aplicação, imediata ou progressiva, de um certo número de obrigações, recíprocas ou não, no que respeita nomeadamente ao direito de estabelecimento, ao tratamento nacional, ao regime de comércio livre, aos domínios da propriedade intelectual e aos contratos públicos.

- O Livro Branco (COM (95) 163 final) da Comissão, apresentado em 1995, contém orientações destinadas a ajudar os países candidatos a prepararem a sua integração no mercado único, delimita de um modo mais estrito as legislações em questão, considera os termos e “medidas essenciais” que exercem uma influência directa na livre circulação das mercadorias, dos serviços, dos capitais e das pessoas e formula as condições necessárias para a sua aplicação, incluindo as estruturas de natureza jurídica e organizacional. O Livro Branco analisa vinte e três domínios da actividade comunitária, repartindo as medidas em questão em duas fases, em função do respectivo grau de prioridade e fixa um programa de trabalho para o período de pré-adesão. O Serviço de Assistência Técnica e de Intercâmbio de Informações (TAIEX) foi criado com o objectivo de disponibilizar a assistência técnica complementar centrada nos domínios legislativos abrangidos pelo Livro Branco. O TAIEX instalou recentemente uma base de dados legislativa.

- A adesão à União Europeia implica para os países candidatos a transposição e a aplicação da totalidade do acervo. A este respeito, importa salientar que o Plano de Acção para o Mercado Interno apresentado ao Conselho Europeu de Amsterdão prevê as acções prioritárias necessárias para melhorar o funcionamento do Mercado Único da Europa dos Quinze tendo em conta a introdução da moeda única, que dará necessariamente origem a uma evolução do acervo.

### **Enquadramento geral**

As empresas devem poder exercer a sua actividade com base em regras comuns, independentemente do seu domínio de actividade. Essas regras comuns são importantes porque determinam o quadro geral de funcionamento das economias e, por conseguinte, as condições gerais de concorrência. Neste domínio figuram, para além das regras de concorrência (empresas e auxílios públicos) e das disposições fiscais tratadas noutras secções do parecer, a abertura dos contratos públicos de obras, fornecimentos e de

prestação de serviços, a harmonização das regras de propriedade intelectual (incluindo a patente europeia), a harmonização das regras em matéria de direito das sociedades e das normas contabilísticas, a protecção dos dados pessoais, bem como o reenvio dos processos e o reconhecimento das decisões judiciais (convenções artigo 220º CE).

### **Resumo descritivo**

A lei polaca sobre contratos públicos foi adoptada em 1994 tendo em vista a criação de um sistema uniforme de contratos públicos baseado nos princípios de abertura, de transparência e de concorrência leal. Foram igualmente adoptados vários textos de aplicação. Existe na Polónia um organismo independente, responsável pelos vários aspectos dos contratos públicos.

Em matéria de propriedade intelectual e industrial, o sistema legislativo polaco foi profundamente renovado no âmbito da transição para a economia de mercado. Foram adoptadas novas leis no que respeita a todos os direitos de propriedade industrial (patentes, marcas, desenhos e modelos), bem como à propriedade intelectual (lei de 1994).

As autoridades polacas tencionam codificar os textos relativos à propriedade industrial e alterá-los simultaneamente de modo a assegurar a sua plena conformidade com a legislação comunitária relativa à propriedade industrial e aos “Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio” (TRIPS). A entrada em vigor desse código, inicialmente prevista para 1997, parece ter sido adiada para 1998. A Polónia é Parte no Acordo TRIPS que lhe será aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2000.

A lei das sociedades polaca é regida por um certo número de textos, o principal dos quais é o Código Comercial. A lei polaca reconhece uma vasta gama de formas de sociedade, que incluem as sociedades públicas e privadas de responsabilidade limitada, de que existem cerca de 107 000 actualmente registadas. As sociedades públicas de responsabilidade limitada podem emitir acções para se financiarem e a lei prevê disposições essenciais que asseguram a protecção dos accionistas. A lei prevê igualmente que as sociedades devem satisfazer requisitos mínimos em matéria de capital e os credores beneficiam de um nível básico de protecção. O tribunal distrital mantém um registo comercial que contém as informações essenciais relativas a cada sociedade. A consulta do registo é livre.

No que respeita às normas em matéria de contabilidade, a lei polaca sobre contabilidade entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1995. Foram adoptados vários decretos e regulamentos. As regras respeitantes às contas consolidadas foram adoptadas através de uma resolução. Existe uma lei respeitante aos revisores de contas (1995) e um Conselho Nacional dos Revisores Oficiais de Contas que emite certificados sobre os direitos dos revisores oficiais de contas e que é responsável pela sua supervisão.

No que respeita à protecção de dados, o artigo 51º da nova Constituição polaca, adoptada em Maio de 1997, contém disposições de fundo que garantem a protecção dos dados de carácter pessoal. Além disso, a Constituição prevê que os princípios e as modalidades da recolha e da comunicação das informações pessoais serão definidas por lei. Desde há alguns anos, está em discussão no Parlamento um projecto de lei nesse sentido, que prevê

a criação de uma autoridade de controlo independente encarregada de velar pela correcta aplicação da lei.

### **Avaliação actual e prospectiva**

No domínio dos contratos públicos, o objectivo de transparência e de abertura afigura-se como tendo sido largamente alcançado na prática, como se verifica pelo grande número de anúncios publicados. No entanto, o sistema polaco ainda tem de ser melhorado a fim de satisfazer todos os requisitos previstos na legislação comunitária. Em especial os serviços públicos na acepção da Directiva 93/38 têm de ser totalmente abrangidos pelas regras. Presentemente, as empresas polacas (ou empresas da UE com filiais estabelecidas na Polónia), beneficiam de um tratamento preferencial no que respeita à adjudicação dos contratos de aquisições públicas. As empresas estabelecidas na UE só beneficiarão de uma igualdade de acesso neste domínio uma vez terminado o período de transição previsto no Acordo Europeu. No que respeita ao sistema de resolução de conflitos, a lei estabeleceu processos de recurso em tempo útil, embora seja necessária uma maior aproximação das legislações. Neste contexto, espera-se que sejam adoptadas novas alterações, em 1997, de modo a incorporar as restantes medidas preconizadas no Livro Branco.

Em matéria de propriedade industrial e intelectual, a Polónia já fez um esforço legislativo importante a fim de se dotar de um sistema jurídico adaptado a uma economia de mercado e de aplicar o artigo 66º do Acordo Europeu. Existem numerosos aspectos da sua legislação que já são conformes às directivas nos seus aspectos essenciais, porém, o prazo de protecção do direito de autor continua a constituir um problema. As autoridades polacas não forneceram qualquer calendário relativo à compatibilização total da sua legislação. A Polónia tenciona completar o actual dispositivo aderindo a determinadas convenções OMPI. Em 1997, deverá entrar em vigor um sistema de aplicação a nível das fronteiras (“border enforcement”). Na fase actual, é difícil emitir uma opinião sobre a aplicação concreta da legislação adoptada, devido a uma falta de efectivos e a necessidades de formação suplementar do pessoal afectado a esta tarefa.

No que respeita ao direito das sociedades, o mesmo foi alterado em 1995, a fim de harmonizar em grande medida a legislação polaca com a Primeira Directiva. Está prevista para breve a adopção de medidas que permitam uma harmonização total. As disposições da Segunda Directiva foram parcialmente transpostas numa lei apresentada em 1994, embora ainda seja necessária uma certa harmonização. No final de 1997, deverá estar concluída uma reforma global da legislação neste domínio, de que resultará a plena compatibilidade com a Segunda, Terceira, Décima Primeira e Décima Segunda Directivas.

Toda a legislação no domínio da contabilidade foi preparada com base nas directivas europeias e nas normas internacionais em matéria de contabilidade. Não estão previstas novas alterações. São evidentes determinados problemas passageiros relacionados com a aplicação prática das novas regras, incluindo uma insuficiência de contabilistas e revisores de contas qualificados, que deverão ser resolvidos a curto prazo.

Em matéria de protecção dos dados de carácter pessoal, é provável que a adopção da nova constituição permita a conclusão dos trabalhos legislativos em curso há vários anos.

Em matéria de direito civil, a situação afigura-se satisfatória: em 1 de Julho de 1996, entrou em vigor um novo código de processo civil. Além disso, a Polónia foi convidada pelos Estados Parte na Convenção de Lugano relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial a aderir àquela convenção. Este facto constitui, sem dúvida nenhuma, uma prova de confiança no sistema judicial da Polónia.

### **Conclusão**

A Polónia já integrou muitas directivas importantes dos sectores acima referidos. Relativamente a estes últimos, a aplicação das disposições do Acordo Europeu e das recomendações do Livro Branco abrangendo os sectores examinados, que começou com uma certa dificuldade, melhorou, sendo agora geralmente boa.

Relativamente aos contratos públicos, embora se afigure que a Polónia vai no bom sentido, continua a ser necessário desenvolver esforços para completar o processo de aproximação. A Polónia deveria estar em condições de integrar o acervo comunitário em matéria de propriedade intelectual e industrial. Neste domínio, deverá ser conferida uma especial atenção à aplicação efectiva das medidas adoptadas.

O direito das sociedades não constituirá um obstáculo à adesão, na medida em que os actuais planos sejam concretizados. Em matéria de contabilidade não se prevêem grandes problemas. Quanto à protecção de dados, é necessário um esforço para preencher o atraso legislativo. Tal deverá, no entanto, ser possível agora que a nova constituição está em vigor.

### **Livre circulação de mercadorias**

A livre circulação das mercadorias implica o desaparecimento das medidas restritivas das trocas comerciais, isto é, não só os direitos aduaneiros e as restrições quantitativas às trocas comerciais, mas também todas as medidas de efeito equivalente, a saber, as medidas que, distinta ou indistintamente aplicáveis aos produtos nacionais ou importados, têm efeitos proteccionistas. Na medida em que as exigências técnicas não estejam harmonizadas, a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo das regulamentações nacionais e a aceitação do princípio segundo o qual as exigências nacionais se deveriam limitar unicamente às exigências proporcionais aos objectivos pretendidos são essenciais para garantir a livre circulação das mercadorias, em conformidade com os princípios da jurisprudência, consagrados no acórdão “Cassis de Dijon”.

No âmbito da harmonização, a Comunidade Europeia desenvolveu a “nova abordagem” que introduz um cuidadoso equilíbrio entre organismos públicos e organismos autónomos privados, em que a legislação da Comunidade Europeia e as normas europeias desempenham um papel complementar distinto. Assim, em vez de impor soluções técnicas, a legislação comunitária limita-se a estabelecer os requisitos essenciais que os produtos devem satisfazer. Considera-se que os produtos fabricados em conformidade com as normas europeias satisfazem esses requisitos essenciais, embora as normas europeias não constituam o único meio de provar tal conformidade. A “nova abordagem” articula-se com a “abordagem global” em matéria de certificação de produtos, que rege a aposição da “marca CE” no produto. Relativamente a outros produtos como os produtos farmacêuticos, os produtos químicos, os veículos automóveis e os produtos alimentares,



as directivas da Comunidade Europeia seguem o modelo regulamentar tradicional de fixação de regras pormenorizadas e completas.

A livre circulação das mercadorias assenta, pois, igualmente na transposição de um certo número de medidas comunitárias de harmonização. A este respeito, deve ser concedida uma grande atenção à aplicação das regras de harmonização adoptadas em matéria de protecção da segurança e da saúde, que pressupõe a instituição de mecanismos e de organizações adequados tanto no que respeita às empresas como às administrações.

Entre as directivas “horizontais” indispensáveis ao bom funcionamento do mercado sem fronteiras figuram nomeadamente a directiva sobre a segurança geral dos produtos e a directiva sobre a responsabilidade por produtos defeituosos. As disposições relativas à segurança geral dos produtos são tratados na secção relativa à protecção dos consumidores.

As disposições específicas para os produtos agrícolas (respeito de normas veterinárias e fitossanitárias) são apresentadas de modo pormenorizado na parte dedicada à agricultura.

### **Resumo descritivo**

A Polónia realizou alguns progressos no sentido de criar as condições para a livre circulação de mercadorias. No entanto, a sua abordagem em relação à aplicação destas disposições sobre a livre circulação de mercadorias, bem como do Acordo Europeu, deram origem a um número significativo de diferendos comerciais desde a entrada em vigor dessas disposições. A Polónia já começou a liberalizar o seu regime de preços, bem como o seu regime comercial e o sistema de câmbios, tendo adoptado normas jurídicas e comerciais que garantem a segurança jurídica e a transparência para os operadores económicos privados.

No domínio da certificação dos produtos industriais, foi rubricado, em Março de 1997, um protocolo relativo ao Acordo Europeu de Avaliação da Conformidade entre a Comissão e as autoridades polacas. Este protocolo destina-se a acelerar o processo de aproximação da legislação polaca em relação à legislação comunitária pertinente e a melhorar a qualidade do sistema de conformidade dos produtos na Polónia, prevendo a aceitação, na UE, dos produtos certificados com a “marca CE” na Polónia.

Neste contexto, o governo polaco tenciona propor ao Parlamento, em 1997, a adopção de uma nova lei sobre ensaios e certificação, bem como a integração na legislação polaca das directivas sobre responsabilidade por produtos defeituosos e sobre segurança geral dos produtos. As autoridades polacas tencionam igualmente adoptar muitas directivas sectoriais neste domínio em 1997 e 1998. Além disso, a lista dos produtos subordinados a uma certificação obrigatória aquando da sua importação na Polónia já foi significativamente reduzida, tendo-se o país comprometido a eliminar, até ao final de 1997, a certificação obrigatória dos produtos que não são regulamentados na Comunidade.

### **Avaliação actual e prospectiva**

A Polónia realizou progressos significativos num certo número de domínios que afectam a circulação de mercadorias.

No último ano, a Polónia acelerou a eliminação de um certo número de obstáculos comerciais ainda existentes e em geral conseguiu respeitar os prazos fixados no Acordo Europeu. No entanto, o país tem de envidar maiores esforços tendo em vista a adopção e a aplicação integrais do acervo.

No que respeita aos obstáculos técnicos ao comércio, o facto de os anteriores regimes de certificação polaco e comunitário serem diferentes originou dificuldades significativas. Entretanto, no âmbito do Acordo Europeu, foram encontradas soluções sob a forma do acima referido Protocolo relativo ao Acordo Europeu de Avaliação de Conformidade, que, a médio prazo, facilitará o alinhamento pelo acervo.

De acordo com a estratégia nacional de integração, as autoridades polacas consideram a normalização e a adaptação do processo de avaliação da conformidade como uma orientação estratégica para acelerar a integração na UE e o crescimento económico.

Relativamente à harmonização da legislação técnica, a versão revista do programa legislativo da Polónia lança algumas dúvidas quanto à conclusão do processo de aproximação de legislações. Apenas são referidas algumas directivas “nova abordagem” tendo em vista um futuro alinhamento, sem que sejam precisadas datas ou modalidades. O país tem de envidar esforços, em especial para acelerar, desenvolver e completar o programa de aproximação em vários sectores fundamentais em que os actuais progressos ainda são insuficientes, nomeadamente: directivas “nova abordagem”, sector automóvel, produtos químicos (detergentes e substâncias perigosas), produtos alimentares e produtos farmacêuticos. A este respeito, é necessário não esquecer que a execução do enquadramento legislativo geral exige frequentemente a adopção da legislação de aplicação.

Relativamente à normalização, o conceito de normas voluntárias, já introduzido em 1993 e destinado a substituir as “normas sectoriais” legalmente vinculativas, ainda encontra alguma resistência nos meios em questão. Tal explica-se principalmente devido à inexistência de um enquadramento legislativo harmonizado, que gera uma confusão a nível institucional quanto à adopção de normas (voluntárias) e/ou de disposições legais, bem como a uma disponibilização limitada de recursos e a uma participação reduzida da indústria na actividade de normalização.

Actualmente as instituições responsáveis nos domínios da metrologia, da normalização e da certificação estão estreitamente ligadas aos poderes públicos, embora a plena aplicação nestes domínios exija a criação de organismos dotados de um maior grau de independência. O Comité Polaco de Normalização (PKN) é membro do Comité Europeu de Normalização (CEN) e do Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (CENELEC). A criação de autoridades e de mecanismos de vigilância do mercado é igualmente necessária para assegurar a cooperação entre as instituições competentes, bem como o estabelecimento de sanções eficazes quando os produtos são comercializados violando as regras em matéria de conformidade.

O Código Civil da Polónia contém disposições relativos à responsabilidade civil subjectiva que, no entanto, terão de ser alteradas a fim de satisfazerem os requisitos da CE em matéria de responsabilidade civil por produtos defeituosos.

Nos domínios regulamentados a nível nacional mas não abrangidos por uma harmonização comunitária faltam, no entanto, informações sobre a aplicação efectiva dos princípios de direito comunitário inerentes à livre circulação de mercadorias na Polónia.

Esta situação explica-se nomeadamente pelo facto de os procedimentos de informação, que caracterizam o funcionamento do mercado interno, ainda não estarem operacionais, não podendo, por conseguinte, ser utilizados no período de pré-adesão. Trata-se nomeadamente da Directiva 83/189 que prevê a notificação dos projectos de normas e regras técnicas nacionais, da Decisão 3052/95 que respeita às medidas que derogam ao princípio de livre circulação das mercadorias, dos processos de denúncia junto da Comissão ou mesmo da existência do recurso prejudicial perante o Tribunal de Justiça, previsto no artigo 177º do Tratado. Do mesmo modo, a apreciação da aplicação do princípio do reconhecimento mútuo pela Polónia pressuporia informações mais aprofundadas sobre as regulamentações nacionais, bem como sobre as práticas administrativas nacionais susceptíveis de influenciarem a comercialização de produtos.



## **Conclusão**

A Polónia está a integrar progressivamente o acervo relacionado com a livre circulação de mercadorias, tendo, no último ano, realizado progressos significativos no que respeita à aplicação das disposições do Acordo Europeu e à execução das recomendações do Livro Branco.

No entanto, são ainda necessários esforços que permitam chegar a uma situação em que se possa concluir que o acervo está a ser plena e eficazmente aplicado pela Polónia.

É igualmente necessário que as autoridades polacas se assegurem de que, nos domínios não abrangidos por uma harmonização comunitária, as suas legislações nacionais não são susceptíveis de dificultar as trocas comerciais, nomeadamente verificando a proporcionalidade das medidas em vigor em relação aos objectivos pretendidos.

## **Livre circulação de capitais**

O Acordo Europeu estabelece o princípio da livre circulação de capitais entre a Polónia e a União Europeia. Este princípio, no que respeita às obrigações da Polónia, é aplicável desde a entrada em vigor do Acordo Europeu relativamente aos investimentos directos feitos por sociedades já estabelecidas na Polónia e no que respeita às sucursais e agências de empresas comunitárias (bem como aos trabalhos independentes) gradualmente durante o período de transição.

O Livro Branco salienta a relação entre livre circulação de capitais e livre circulação dos serviços financeiros, sugerindo uma sequência de medidas de liberalização dos movimentos de capitais, que deveria começar nos movimentos de capitais a médio e a longo prazo e nos movimentos ligados às transacções comerciais e terminar nos movimentos de capitais a curto prazo.

## **Resumo descritivo**

A capacidade de a Polónia atrair investimento directo estrangeiro (IDE) aumentou extraordinariamente nos últimos anos. Embora a terapia de choque adoptada pela Polónia, fosse apreciada pelos meios internacionais, o investimento directo estrangeiro começou lentamente durante as primeiras fases da transição, tendo, no entanto, aumentado consideravelmente desde 1994. Em 1996, o IDE representou cerca de 1,8% do PIB. O total de IDE registado desde 1989 atingiu 4 mil milhões de ecus, ou seja, aproximadamente 100 ecus por habitante. O aumento recentemente registado facilitou a reestruturação, a privatização e a modernização da indústria polaca.

Esta evolução da situação deveu-se em parte às políticas de liberalização da Polónia no que respeita à livre circulação de capitais no contexto da adesão do país à OCDE, em Novembro de 1996.

Ainda subsistem algumas restrições no domínio das transacções financeiras transfronteiras. No entanto, a convertibilidade do zloty para as transacções comerciais foi introduzida em 1991, tendo a convertibilidade integral no que respeita à balança de transacções correntes sido adoptada em 1995. A taxa de câmbio do zloty é fixada em relação a um cabaz de moedas e flutua dentro de uma margem de +/- 7%, sendo a taxa central objecto de uma desvalorização mensal de 1%. A taxa de câmbio funciona, assim, no âmbito de um regime transparente em que as depreciações seguem a política

anunciada e em que existem poucos ajustamentos pontuais. Em 1995, devido à solidez da posição externa, a taxa de câmbio do mercado sofreu uma apreciação, tendo a taxa central tido de ser reavaliada. A convertibilidade do zloty para as transacções correntes foi autorizada em 1 de Junho de 1995. A Polónia adoptou uma estratégia de liberalização gradual dos movimentos de capitais, tendo começado por eliminar as restrições aos movimentos de capitais a longo e a médio prazo para finalmente eliminar as restrições para os movimentos de capitais a curto prazo.

Na sequência da adopção de um certo número de medidas de liberalização em 1996, foram total ou parcialmente liberalizadas as seguintes operações: investimento directo, créditos comerciais, créditos financeiros e empréstimos a longo prazo e movimentos de capitais pessoais. A liberalização parcial foi autorizada para os investimentos em propriedade imobiliária, para as operações de valores mobiliários e para a admissão de valores mobiliários nos mercados de capitais nacionais e estrangeiros.

### **Avaliação actual e prospectiva**

Dada a crescente estabilização da economia polaca, prevê-se que os fluxos de investimento directo estrangeiro continuem a aumentar a médio prazo. A resolução de litígios comerciais e a definição de uma política de investimento em sectores como o dos veículos a motor poderiam ajudar a aumentar o investimento directo estrangeiro a curto prazo.

A legislação relativa à propriedade da terra e às suas partes integrantes por estrangeiros permanece inadequada e exigirá uma clarificação e compatibilização a médio prazo.

As autoridades polacas tencionam eliminar as restantes restrições aos movimentos de capitais do seguinte modo:

- até ao final de 1998: os restantes movimentos de capitais a médio e a longo prazo;
- até ao final de 1999: todos os movimentos de capitais a curto prazo.

Os investimentos em propriedade imobiliária na Polónia, que não o investimento directo estrangeiro, serão o último sector a ser liberalizado.

### **Conclusão**

Os esforços do governo polaco para liberalizar os movimentos de capitais foram consideravelmente bem sucedidos. As recomendações do Livro Branco e do Acordo Europeu foram em grande medida concretizadas. A aplicação do acervo no que respeita à propriedade da terra e das suas partes integrantes por cidadãos estrangeiros pode constituir um problema importante a médio prazo.

São ainda necessários esforços suplementares no que respeita à liberalização dos movimentos de capitais.

### **Livre circulação de serviços**

A livre circulação de serviços assenta na proibição de discriminação, nomeadamente em função da nacionalidade, e nas regras de harmonização das diferentes regulamentações nacionais. Estas regras têm frequentemente por objecto tanto o direito de

estabelecimento, que releva do domínio da livre circulação de pessoas, como a livre prestação de serviços. A sua concretização pressupõe a criação de estruturas administrativas (comissões de controlo bancário, autoridades de controlo do sector audiovisual, autoridades de regulamentação) e um reforço da cooperação entre os Estados-membros a nível das actividades de controlo (regimes de reconhecimento mútuo).

Uma parte importante da legislação aplicável em matéria de livre circulação dos serviços respeita aos serviços financeiros. Estão igualmente abrangidos os problemas relativos à abertura dos mercados nacionais nos sectores tradicionalmente dominados por monopólios, como o das telecomunicações e, em parte, o da energia e o dos transportes. Estes últimos aspectos serão tratados nas secções específicas do parecer que lhes são consagradas.

### **Resumo descritivo**

Os cinco maiores bancos, todos polacos, representam um pouco menos de metade dos activos totais e quatro deles ainda não foram privatizados. Os bancos detidos ou controlados pelo Estado representam cerca de 50% dos activos totais, o que evidencia claramente que o processo de privatização está longe de estar concluído, ainda que o governo polaco tenha anunciado a privatização de dois dos principais bancos polacos em 1997. A autoridade de supervisão é a Inspeção Geral da Supervisão Bancária, um departamento do Banco Nacional da Polónia.

Varsóvia tem uma importante bolsa de valores No que respeita aos produtos derivados, o enquadramento jurídico para a comercialização destes produtos já foi criado, estando o início da comercialização destes instrumentos previsto para o segundo semestre de 1997.

As sociedades de corretagem têm de ter uma autorização da autoridade de supervisão dos valores mobiliários. A legislação em vigor proíbe que as pessoas singulares e colectivas detenham participações em mais de uma sociedade de corretagem. Esta regra não é aplicável à participação no capital de instituições de crédito que também podem desenvolver actividades de corretagem, mediante aprovação da autoridade competente em matéria de valores mobiliários, (isto é, a Comissão de Valores Mobiliários que é um órgão central dependente do Primeiro Ministro).

O Serviço Estatal de Controlo dos Seguros (PUNU) examina os pedidos de autorização, analisa os resultados e os mapas dos balanços e realiza inquéritos às companhias existentes. Os mercados do ramo vida e não-vida continuam a ser dominados por dois antigos monopólios do Estado. Não há filiais de companhias de seguros estrangeiras mas o capital de um terço das companhias de seguros polacas é participado por accionistas da UE. A plena liberdade de prestação de serviços de seguros por uma companhia estrangeira, bem como uma autorização uniforme para o exercício da actividade de seguros, não serão introduzidas antes do ano 2000.

### **Avaliação actual e prospectiva**

As directivas bancárias da primeira fase são aplicadas senão na sua totalidade pelo menos em grande parte. O rácio de solvabilidade foi fixado pelo Regulamento 7/93 do Banco Nacional da Polónia. As regras que regem o rácio de solvabilidade na Polónia baseiam-se nas directivas pertinentes da UE e nas recomendações do Comité de Basileia para a

supervisão bancária. A obtenção de autorização para o exercício de actividades bancárias exige um capital social mínimo de 5 milhões de ecus. As instituições de crédito que solicitem uma licença para a realização de operações cambiais têm de preencher outros requisitos (um rácio de solvabilidade mais elevado, uma base de capital não inferior a 120% do capital mínimo exigido para as instituições de crédito).

No que respeita ao sistema de garantia de depósitos, a Polónia adoptou, em 14 de Janeiro de 1994, a lei sobre o fundo de garantia bancária (alterada em 20 de Fevereiro de 1997). Esta lei estabelece os princípios para a criação e funcionamento dos sistemas de garantia de depósitos obrigatórios e facultativos. A lei prevê a protecção dos depósitos em moeda polaca ou estrangeira, independentemente do número de convenções celebradas entre o depositante e o banco. Para assegurar o pleno alinhamento pelos requisitos CE, o limiar de garantia deveria ser gradualmente aumentado.

No que respeita à prevenção do branqueamento de capitais, os bancos são obrigados a verificar a identidade dos clientes, a identificar as operações superiores a 20 000 zlotys (5 700 ecus) e a notificar ao Ministério Público sempre que existam razões fundadas para suspeitar de que se trata de uma operação de branqueamento de capitais. Não há qualquer obrigação de identificar todos os titulares de contas bancárias.

Relativamente às directivas da segunda fase, a situação é a seguidamente apresentada. No que respeita aos grandes riscos, foram fixados dois limites distintos: um de 10% dos fundos próprios da instituição de crédito para os riscos decorrentes de um único cliente e um outro de 15% para os riscos globais decorrentes de um grupo de clientes ligados. Relativamente às contas anuais, os requisitos seguem basicamente os fixados nas directivas UE pertinentes. As instituições de crédito que são empresas-mãe foram pela primeira vez obrigadas a elaborar contas consolidadas, em 1995, e foi também nesse ano a primeira vez que o Banco Nacional da Polónia começou a analisar as contas consolidadas de grupos bancários. Não existe qualquer regulamentação geral sobre a adequação dos fundos próprios para riscos que não o risco de crédito.

No que respeita ao tratamento dos bancos estrangeiros, estes podem abrir sucursais na Polónia, mediante uma autorização do presidente do Banco Nacional da Polónia. A decisão do presidente pode especificar a percentagem de capital estrangeiro nos fundos próprios do banco. Para além deste aspecto, tanto os regulamentos prudenciais como o modo como a supervisão é exercida são aplicáveis, sem discriminação, aos bancos estrangeiros desde que o processo de privatização seja acelerado.

As empresas e as sociedades de corretagem admitidas à cotação na bolsa são obrigadas a informar periodicamente a autoridade de supervisão. As informações susceptíveis de influenciar a cotação de preços têm de ser divulgadas ao público o mais rapidamente possível. Os emitentes estrangeiros podem ser admitidos à cotação oficial na bolsa de valores. O processo de adaptação do sistema jurídico polaco em relação às normas UE começou em 1991 com a adopção da lei sobre a participação nas operações sobre valores mobiliários e fundos de investimento, que foi alterada em 1994. Pretende-se com esta lei transpor os princípios fundamentais estabelecidos nas directivas UE no que respeita às ofertas públicas de títulos transaccionáveis, às operações de iniciados, à aquisição e alienação de participações importantes em sociedades gestoras de participações sociais, aos organismos de investimento colectivo e às sociedades de investimento. Além disso, esta lei criou a comissão de valores mobiliários, um órgão central sob a dependência do Primeiro Ministro, encarregada da supervisão no sector dos valores mobiliários. Está



igualmente previsto um direito de recurso contra qualquer decisão adoptada pela autoridade de supervisão.

Em Julho de 1996, a Polónia assinou o acordo de adesão à OCDE, que se tornou efectivo em Novembro. Este facto conferiu um impulso à liberalização do mercado de valores mobiliários para os investidores estrangeiros. Está a ser preparada uma reforma para melhorar a actual legislação a fim de a tornar conforme a todos os requisitos da UE.

A legislação em matéria de seguros da Polónia foi em princípio elaborada de acordo com as directivas da Comunidade Europeia sobre seguros e é conforme os requisitos da Fase I. Existem problemas quanto ao estabelecimento de uma supervisão adequada e de controlos. Os requisitos financeiros são conformes aos critérios da UE e o cálculo da margem de solvabilidade está de acordo com as directivas da primeira geração. O acesso ao mercado polaco e os aspectos relacionados com o investimento são mais restritivos do que o permitido pela legislação da UE para a Fase II. As actuais restrições ao investimento em companhias de seguros não se afiguram compatíveis com as disposições do Tratado da União Europeia sobre a livre circulação de capitais (artigos 73º-B, 73º-D e 104º-A), que terão de ser alterados antes da adesão.

### **Conclusão**

Uma melhoria significativa no domínio da privatização do sector bancário continua a constituir uma importante prioridade tendo em vista a adesão. É necessário realizar progressos significativos no sector bancário. A Primeira Directiva bancária, a directiva sobre o rácio de solvabilidade e a directiva sobre a prevenção de branqueamento de capitais, todas elas indicadas no Livro Branco como medidas da Fase I, já estão total ou parcialmente integradas na actual legislação polaca. No entanto, o sector bancário exige uma reforma mais aprofundada. Os problemas colocam-se sobretudo no domínio adequação dos fundos próprios aos riscos de mercado, na abordagem consolidada e nos requisitos especiais no que respeita ao estabelecimento de sucursais estrangeiras. No entanto, na medida em que o processo de harmonização e de privatização prossiga de acordo com o previsto, não deverão surgir grandes dificuldades quanto a uma plena aproximação no sector bancário.

No que respeita ao mercado de capitais e ao sector dos seguros, a situação é semelhante, ainda que nem todas as directivas pertinentes e o mercado dos seguros tenham sido incorporadas na legislação polaca. Porém, os mercados organizados e o mercado de seguros estão a funcionar bem e a desenvolver-se rapidamente.

No seu conjunto, o sector financeiro polaco é objecto de uma supervisão satisfatória por parte das autoridades competentes e é de esperar uma melhoria significativa até ao ano 2000, o que facilitaria o processo de adesão.

### **Livre circulação de pessoas**

A livre circulação de pessoas contém duas noções que não se inscrevem na lógica própria do Tratado. Por um lado, o artigo 7º- A, inserido na primeira parte do Tratado consagrada aos "Princípios", inscreve-se na construção do mercado interno e inclui a passagem sem controlo nas fronteiras internas dos Estados-membros. Por outro, o artigo 8º- A, inserido na segunda parte do Tratado consagrada à cidadania da União, confere a todos os

cidadãos da União o direito de circular e de permanecer livremente no território dos Estados-membros, mediante certas condições.

A supressão dos controlos nas fronteiras é aplicável a todas as pessoas independentemente da sua nacionalidade, sob pena de privar o artigo 7º-A da produção dos seus efeitos úteis. Enquanto que os direitos decorrentes do artigo 8º-A são aplicáveis em todos os Estados-membros, a aplicação dos direitos decorrentes do artigo 7º-A ainda não foi completamente realizada a nível da União.

a) Livre circulação dos cidadãos da União, liberdade de estabelecimento e reconhecimento mútuo dos diplomas e das qualificações

O Acordo Europeu prevê o tratamento não discriminatório dos trabalhadores legalmente empregados (bem como das suas famílias). Prevê ainda a possibilidade de cumulação ou transferência dos direitos de segurança social e incita os Estados-membros a concluírem acordos bilaterais com a Polónia sobre o acesso aos mercados de trabalho. Durante a segunda fase do período de transição, o Conselho de Associação examinará outros meios de melhorar a circulação dos trabalhadores.

O Livro Branco analisa os requisitos legislativos susceptíveis de assegurar um desenvolvimento harmonioso do mercado de trabalho e de simultaneamente prevenir distorções da concorrência.

A livre circulação dos trabalhadores é uma das liberdades fundamentais reconhecidas pelo Tratado. No entanto, o acesso a certas profissões (por exemplo, no sector da justiça ou da saúde) pode estar subordinado a certas condições, nomeadamente de qualificação, que, consoante o caso, são objecto de uma coordenação ou da aplicação do princípio de reconhecimento mútuo. A liberdade de estabelecimento é igualmente garantida pelo Tratado e respeita às actividades económicas das pessoas singulares não assalariadas e das sociedades.

Também a livre escolha do local de residência pode estar subordinada a condições mínimas em matéria de recursos e de cobertura por um seguro de doença quando a pessoa não exerce uma actividade profissional no país em questão.

### **Resumo descritivo**

Desde o início do processo de reforma, a Polónia adoptou uma abordagem relativamente aberta quanto à circulação de pessoas no seu território, tendo abolido os requisitos de visto em relação aos cidadãos da UE. O direito de residência é concedido através do visto ou de um cartão de residência equivalente a uma autorização de residência. A autorização de residência constitui uma condição prévia para a obtenção de uma autorização de trabalho. As autorizações de trabalho são concedidas consoante as condições do mercado de trabalho local, sendo necessário uma maior compatibilização a fim de melhorar o acesso ao emprego por parte dos cidadãos estrangeiros. Embora a nacionalidade não constitua uma razão suficiente para recusar autorizações de trabalho aos cidadãos da UE, a igualdade de tratamento dos cidadãos da UE exige a introdução de alterações na legislação nacional em vigor.

### **Avaliação actual e prospectiva**

Relativamente ao reconhecimento mútuo dos diplomas e das qualificações, o acervo só foi parcialmente adoptado e de um modo formal. Existem ministérios e organismos públicos que se ocupam deste aspecto relativamente a muitas profissões, mas que provavelmente deverão ser reforçados. A integração com associações profissionais da UE está a decorrer bastante bem. Assim, os diplomas em engenharia já satisfazem as normas mínimas europeias.

### **Conclusão**

No que respeita ao reconhecimento mútuo dos diplomas e das qualificações, a tarefa de compatibilização deverá ser possível a médio prazo caso os esforços actualmente despendidos sejam intensificados.

É, no entanto, necessário envidar esforços consideráveis para resolver as questões ainda pendentes no que respeita à livre circulação de pessoas a médio prazo.

#### **b) A supressão do controlo das pessoas nas fronteiras internas**

A livre circulação na acepção do artigo 7º-A do Tratado CE, isto é, a supressão dos controlos efectuados relativamente a todas as pessoas, independentemente da sua nacionalidade, nas fronteiras internas ainda não foi completamente realizada a nível da União Europeia. Efectivamente, a supressão dos controlos relativos às pessoas está condicionada pela aplicação de um grande número de medidas de acompanhamento, algumas das quais ainda não foram aprovadas e aplicadas pelos Estados-membros (ver secção sobre Justiça e Assuntos Internos). Em contrapartida, este objectivo foi realizado por um número limitado de Estados-membros em conformidade com a Convenção de Schengen (que já é aplicada por sete Estados-membros, estando outros seis a preparar a sua aplicação).

O projecto de Tratado destina-se a facilitar a realização deste objectivo no âmbito da União através da introdução de um novo capítulo “um espaço de liberdade, de segurança e de justiça” e da integração do acervo de Schengen na UE.

A Polónia já manifestou o seu desejo e disponibilidade de satisfazer os requisitos respeitante ao acervo de Schengen, tendo começado os preparativos nesse sentido e solicitado assistência nesta matéria aos Estados-membros, nomeadamente tendo em vista o reforço dos controlos nas fronteiras.

### **Avaliação geral**

1. Os progressos realizados pela Polónia na aplicação da legislação relacionada com o Livro Branco são sintetizados no anexo. Esse quadro mostra que, em 30 de Junho de 1997, a Polónia considerava ter transposto para a sua legislação nacional 405 das 899 directivas ou regulamentos referidos no Livro Branco. Estes dados respeitam à legislação cuja transposição a Polónia considera já ter realizado ou cuja compatibilidade com as regras comunitárias considera verificada.

Esta informação não prejudica a compatibilidade dos textos, sobre a qual a Comissão não está, na fase actual, em condições de se pronunciar.

2. A Polónia realizou progressos significativos no que respeita ao alinhamento da sua legislação na maioria dos domínios abrangidos pelo presente capítulo, pelo que partes

significativas do acervo já se encontram integradas na sua legislação. Segundo a avaliação efectuada pelas autoridades polacas, um número importante de medidas foram parcial ou totalmente transpostas, embora na fase actual a Comissão não esteja em condições de se pronunciar quanto à sua plena compatibilidade com o direito comunitário. Contudo, continua por fazer um trabalho legislativo considerável que, na fase actual, ainda não figura no programa legislativo. Os contratos públicos, a protecção dos dados e a liberalização dos movimentos de capitais constituem domínios em que ainda é necessário desenvolver um esforço particular.

3. Apesar dos esforços desenvolvidos, os progressos verdadeiramente verificados na transposição dos textos adoptados muito recentemente ainda têm de ser acompanhados de medidas concretas de aplicação, bem como do estabelecimento de uma infra-estrutura administrativa eficaz. A este respeito, ainda é necessário envidar esforços importantes em certos domínios, nomeadamente no domínio das regras técnicas e das normas. A aplicação do Protocolo “Acordo Europeu de Avaliação da Conformidade” deveria permitir acelerar o processo de aproximação neste domínio. Efectivamente, o desenvolvimento da infra-estrutura necessária à aplicação e ao controlo da legislação comunitária está, em certa medida, igualmente ligado ao ritmo da aproximação legislativa nos diferentes domínios do mercado interno.

É necessário estar consciente de que presentemente a Comissão ainda não se pode pronunciar sobre a capacidade das empresas, nomeadamente das PME, para aplicarem o acervo.

4. Independentemente dos aspectos específicos ligados à agricultura, a supressão dos controlos nas fronteiras internas da União só é possível com um grau suficiente de harmonização das legislações. Tal pressupõe uma confiança mútua assente nomeadamente em administrações de bom nível (por exemplo, importância dos controlos de segurança respeitantes a certos produtos, realizados no local de partida). Com efeito, no domínio das mercadorias, a realização do espaço sem fronteiras em 1 de Janeiro de 1993 só foi possível com a supressão do conjunto das formalidades exigidas e dos controlos efectuados pelos Estados-membros aquando da passagem das fronteiras territoriais entre os Estados-membros da União. Tratava-se nomeadamente de controlos técnicos (relativos nomeadamente à segurança dos produtos), veterinários, sanitários, fitossanitários, económicos e comerciais (por exemplo, luta contra a contrafacção), de segurança (armas, etc.) e ambientais (resíduos, etc.). Na maior parte dos casos, esta supressão só foi possível através da adopção e da aplicação de medidas comunitárias que permitiram uma harmonização das regras de circulação ou de introdução no mercado (sobretudo em matéria de segurança dos produtos) e, eventualmente, de uma transferência dos controlos ou formalidades para o interior do território ou para o mercado dos Estados-membros (nomeadamente em matéria de IVA e de direitos especiais de consumo, de controlos veterinários e fitossanitários ou de recolha de dados estatísticos). Uma parte das actuais fronteiras da Polónia tornar-se-á fronteira externa da União o que implicará um reforço dos controlos nas fronteiras (ver secção sobre as alfândegas).

Tendo em conta a avaliação global que é possível fazer sobre o estado de avanço e o ritmo dos trabalhos nos diferentes domínios em questão, nada no momento actual leva a crer que a Polónia não estará em condições de, a médio prazo, adoptar e aplicar o

conjunto dos actos necessários à supressão dos controlos nas fronteiras internas e à transferência desses controlos para a fronteira externa da União.

5. A Polónia já adoptou uma parte substancial do acervo respeitante ao mercado único. No entanto, a Comissão ainda não está em condições de se pronunciar sobre todas as medidas cuja transposição foi comunicada pela Polónia. Em qualquer caso, serão necessários esforços suplementares no que respeita, nomeadamente, aos contratos públicos e à liberalização dos movimentos de capitais, domínios que se encontram menos avançados. Em muitos sectores, é necessário reforçar a aplicação das medidas adoptadas. Contudo, a médio prazo, se os actuais esforços forem prosseguidos, ou intensificados nos domínios em que se verificam atrasos, é possível esperar que a Polónia tenha adoptado e aplicado o acervo relativo mercado único e realizado os progressos necessários quanto aos mecanismos de aplicação que lhe permitirão participar plenamente no mercado interno.

### **Concorrência**

A política da concorrência da Comunidade Europeia é contemplada na alínea g) do artigo 3º do Tratado, que estipula que a Comunidade deve dispor de *um regime que garanta que a concorrência não seja falseada no mercado interno*. Esta política é aplicada essencialmente em matéria de *anti-trust* e de auxílios estatais.

O Acordo Europeu prevê a aplicação de um regime de concorrência nas relações comerciais entre a Comunidade e a Polónia baseado nos critérios definidos nos artigos 85º e 86º do Tratado CE (acordos entre empresas e abusos de posição dominante) e no artigo 92º (auxílios estatais), assim como a aplicação de regras nestes domínios, que devem ser adoptadas no prazo de três anos a contar da entrada em vigor do Acordo.

Além disso prevê que a Polónia harmonize a sua legislação com a legislação comunitária no domínio da concorrência.

O Livro Branco menciona a aplicação progressiva das disposições acima referidas, bem como do disposto no Regulamento das Concentrações (nº 4064/89) e nos artigos 37º e 90º (monopólios e direitos especiais).

### **Resumo descritivo**

A Lei de 24 de Fevereiro de 1990 relativa ao "*controlo das práticas monopolísticas*", alterada pela Lei de 3 de Fevereiro de 1995, prevê a proibição geral de práticas monopolísticas e enumera diversos tipos de acordos proibidos. Essa lei institui uma proibição geral, enumera os diversos tipos de abusos de posição dominante e prevê o controlo das operações de concentração.

O *Serviço Polaco da Concorrência e da Protecção dos Consumidores*, criado em Abril de 1990, é a entidade responsável pela aplicação da legislação em matéria de concorrência. As suas competências incluem o registo das empresas que detêm uma posição monopolística, o controlo das práticas anticoncorrenciais e das operações de concentração na economia, bem como a supervisão dos preços em mercados controlados por um reduzido número de empresas. Existe ainda um Tribunal Antimonopólios que dispõe de alguma experiência no domínio da concorrência.

A empresa pública de telecomunicações da Polónia beneficia de *direitos exclusivos*. Este operador público dispõe do direito exclusivo de prestar serviços internacionais de telefonia vocal. Além disso, várias empresas públicas e privadas beneficiam de direitos especiais em sectores em que o exercício de actividades está sujeito à emissão de uma licença ou autorização, nomeadamente a prospecção, a exploração mineira, a navegação, os transportes aéreos, a gestão dos portos e aeroportos, os produtos farmacêuticos, a produção de tabaco e de bebidas espirituosas, o comércio de cervejas, vinhos e vodka, a transformação de metais não-ferrosos, a gravação de som e de imagem, o comércio de pesticidas e a importação/exportação de determinados produtos.

Os *auxílios estatais* são controlados por um departamento do Ministério da Economia que apenas assumiu funções em 1 de Janeiro de 1997, sendo ainda necessário adoptar a legislação que lhe permita controlar a concessão de auxílios estatais na Polónia. Encontra-se igualmente em estudo um projecto de lei relativo ao controlo dos auxílios estatais cuja data de adopção ainda não foi divulgada.

No que respeita à transparência na concessão dos auxílios estatais, foi efectuado um primeiro inventário dos auxílios concedidos em 1994. Todavia, esse inventário não inclui os auxílios concedidos pelas autoridades locais e formas indirectas de auxílio, nomeadamente os auxílios concedidos pelo Ministério das Finanças. Está actualmente a ser elaborado um novo inventário dos auxílios concedidos pelo Ministério das Finanças. A autoridade de controlo dos auxílios estatais está a criar, com a colaboração deste ministério, uma base de dados sobre os auxílios concedidos.

Vários dos regimes de apoio às exportações existentes são incompatíveis com o acervo comunitário.

### **Avaliação actual e prospectiva**

Em matéria de *anti-trust* existe um enquadramento legislativo baseado nos princípios da legislação comunitária da concorrência. Todavia, importa introduzir bastantes ajustamentos, nomeadamente no que respeita ao controlo das concentrações, às competências para efectuar inspecções nas instalações de empresas suspeitas de terem violado a lei e à adopção de isenções por categoria. É igualmente necessário introduzir adaptações nas disposições e procedimentos previstos na lei aplicável em matéria de abusos de posição dominante.

No que respeita aos *direitos especiais ou exclusivos*, é necessário introduzir alguns ajustamentos no sector das telecomunicações a fim de o compatibilizar com o acervo comunitário em matéria de liberalização dos equipamentos terminais, de telefonia vocal e de comunicações móveis. Importa clarificar a prestação de serviços postais. Além disso, o sistema de concessão de licenças nos sectores do petróleo, do tabaco e das bebidas alcoólicas deve ser adaptado ao acervo comunitário.

Em matéria de *auxílios estatais* há ainda muito por fazer. Importa adoptar normas aplicáveis ao controlo dos auxílios estatais, nomeadamente, definir a competência da autoridade de controlo para recolher as informações necessárias para avaliar a compatibilidade dos auxílios com o Acordo Europeu e estabelecer a obrigatoriedade de emissão prévia de parecer pela autoridade de controlo antes da concessão do auxílio.

A transparência na concessão dos auxílios estatais ainda não atingiu níveis satisfatórios. Embora esteja a ser elaborado um segundo inventário, mais completo, dos auxílios estatais, ainda não se sabe quando estará concluído nem se se procederá então a um controlo eficaz dos auxílios estatais.

Alguns auxílios estão aparentemente subordinados aos resultados das exportações, o que é claramente incompatível com o Acordo Europeu. Além disso, grande parte dos auxílios estatais é aparentemente concedida de forma indirecta, nomeadamente através de reduções da carga fiscal, da remissão de dívidas e da prorrogação dos prazos para o pagamento dos impostos. Estas medidas de apoio constituem auxílios ao funcionamento, cuja autorização obedece a condições extremamente exigentes. Dada a falta de transparência, ainda não se sabe se foram ou não satisfeitas as condições para a concessão dos auxílios. O futuro inventário deverá abranger todos os auxílios concedidos pelas autoridades estatais, regionais ou locais, bem como todos os auxílios financiados por recursos públicos.

Para além da adopção de legislação suficientemente harmonizada com a da UE, a **aplicação efectiva** da legislação da concorrência implica a criação de organismos eficazes de controlo *anti-trust* e dos auxílios estatais, sendo igualmente necessário que o sistema judiciário, a administração pública e os agentes económicos conheçam a fundo as leis e as políticas em matéria de concorrência.

## **Conclusão**

Embora a situação em matéria de aproximação das legislações *anti-trust* esteja a evoluir, é indispensável prosseguir os esforços no sentido da adaptação da legislação em vigor. O Serviço Polaco da Concorrência e da Protecção dos Consumidores parece estar a funcionar satisfatoriamente e estar devidamente preparado e equipado para fazer aplicar a legislação.

Em matéria de **auxílios estatais**, os progressos registados são algo limitados. Serão necessários esforços consideráveis para que a Polónia possa cumprir, a médio prazo, as exigências em matéria de controlo dos auxílios estatais, nomeadamente no que respeita às regras de funcionamento da autoridade de controlo e ao estabelecimento da transparência necessária. Importa continuar a prestar apoio à autoridade de controlo no desempenho das suas atribuições, a fim de assegurar a compatibilidade dos auxílios concedidos.

## **3.2. Inovação**

### **Sociedade da informação**

#### **Situação actual**

Os efeitos económicos e sociais da associação entre a tecnologias da informação e as telecomunicações são assinaláveis. Na Polónia, estas possibilidades foram negligenciadas até 1989, excepto no que se refere à educação em geral. Por este motivo, a procura de computadores foi nitidamente superior ao que seria naturalmente de prever com base no PIB per capita. Em 1994, o número computadores atingia 7,3 por 100 habitantes. A existência de computadores ligados à Internet (1,4 por 1000 habitantes), enquanto medida relativa do desenvolvimento da sociedade da informação, indica que a Polónia não atingiu a média dos restantes PECO. Este resultado não está em sintonia com o interesse superior à média manifestado pelos organismos polacos em relação aos programas de investigação da UE, devendo-se provavelmente à constante escassez de linhas telefónicas, em conjugação com um serviço de baixa qualidade. Quando os efeitos da

modernização da rede do principal operador público forem visíveis, é de prever um crescimento mais acelerado da transmissão de dados. Se o ritmo de crescimento de computadores ligados à Internet for o verificado em países análogos, as infra-estruturas de telecomunicações, que têm hoje um atraso de dez anos em relação à média da UE, poderão continuar a travar os progressos da sociedade da informação.



## **Conclusão**

Embora a Polónia tenha manifestado interesse na evolução da sociedade da informação, a melhoria do acesso às redes tem sido travada pelo lento desenvolvimento das comunicações de ponta.

## **Educação, formação e juventude**

Os artigos 126º e 127º do Tratado CE prevêem que a Comunidade contribua para o desenvolvimento de uma educação de qualidade e desenvolva uma política de formação profissional destinada a promover a dimensão europeia na educação e a reforçar a adaptação industrial e a capacidade de resposta do mercado de trabalho através de políticas de formação profissional.

O Acordo Europeu prevê a cooperação para elevar o nível de educação e das qualificações profissionais. O Livro Branco não contém disposições específicas neste domínio.

## **Resumo descritivo**

A despesa da Polónia com a educação eleva-se a 6,2% do PIB, o que representa 16% do orçamento do Estado.

Na Polónia existem 11 universidades, 8 700 000 alunos do ensino básico e secundário, 800 000 alunos do ensino superior e 540 000 professores.

A qualidade do ensino polaco sofreu, no período anterior a 1989, com o isolamento do país. Os níveis gerais eram elevados, mas o sistema de ensino estava controlado politicamente. A partir de 1989, um programa de reforma do ensino liberalizou os currículos, deu maior autonomia aos professores e procurou satisfazer um maior leque de necessidades do mercado. As responsabilidades de gestão e de direcção das escolas foram atribuídas aos “voivods”, que são responsáveis perante os Ministros da Educação Nacional.

A estratégia “ofensiva do ensino” do Ministério, destinada a equiparar o nível do ensino na Polónia aos padrões do ensino europeu durante os próximos quinze anos, identifica os principais desafios do sistema de ensino e formação da Polónia, designadamente: (i) reforma do sistema de ensino profissional com o objectivo de reduzir a formação nas escolas básicas profissionais; (ii) aumentar o número de alunos no ensino secundário que fazem o exame de “maturidade”; (iii) aumentar em 20%, até 1997, a população estudantil do grupo etário entre os 20 e os 24 anos; (iv) diversificar e alargar as possibilidades de formação profissional de adultos através, designadamente, da introdução de instituições de ensino superior profissionalizante com o grau de licenciatura; (v) desenvolvimento da educação contínua com objectivos de formação e reciclagem, tornando-a acessível a todos os grupos etários.

O Programa Tempus contribuiu para a realização dos objectivos da reforma do ensino superior e criou a base para a cooperação com as instituições de ensino superior da UE.

A Organização da Juventude Polaca tem estado envolvida em actividades da juventude europeia desde 1990. A partir de 1995, a cooperação com a juventude da Polónia foi incluída no programa “Juventude para a Europa”.

### **Avaliação actual e prospectiva**

Nos últimos anos, a Polónia efectuou progressos significativos em matéria de educação. Ainda têm de ser feitos alguns esforços, especialmente para satisfazer os requisitos da economia de mercado.

No domínio da formação profissional, foram efectuados esforços significativos que tiveram, sobretudo, impacto a nível regional, local e institucional; deverão agora ser complementados com reformas a nível nacional.

Prevê-se que a Polónia venha a participar nos programas de recursos humanos da Comunidade, o que constituirá uma boa preparação para a integração.

### **Conclusão**

Na perspectiva da adesão, não se prevêem problemas importantes nestes domínios.

### **Investigação e Desenvolvimento Tecnológico**

As actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico a nível comunitário têm como objectivo, de acordo com o Tratado e programa-quadro, melhorar a competitividade da indústria europeia e a qualidade de vida, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável, a protecção do ambiente e outras políticas comuns.

O Acordo Europeu e o seu Protocolo Adicional prevêem a cooperação nestes domínios, nomeadamente através da participação no programa-quadro. O Livro Branco não prevê quaisquer medidas directas neste sector.

### **Resumo descritivo**

O Comité da Investigação Científica, criado em Janeiro de 1991, é a principal instituição polaca competente em matéria de ciência e tecnologia, detendo a responsabilidade pela aplicação da política de ciência e tecnologia e pela gestão dos programas estratégicos do governo, bem como pelo planeamento, coordenação e financiamento de todas as actividades apoiadas financeiramente pelo Estado neste domínio.

As áreas prioritárias para 1994-1997 são a saúde e a protecção do ambiente, a agricultura e a transformação dos produtos alimentares, a modernização das tecnologias da indústria, incluindo as da defesa, e o desenvolvimento das infra-estruturas da ciência, educação e tecnologia.

A cooperação regular com a Comunidade Europeia teve início em 1992 com o 3º programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico. Até à data, a cooperação está sobretudo concentrada no programa COPERNICUS (programa específico de cooperação com os Países da Europa Central e com os Novos Estados Independentes), continuando a ser reduzida a participação no 4º programa-quadro. A

Polónia participa nos programas COST (Cooperação Europeia no domínio da Investigação Científica e Técnica) e EUREKA (Agência de Coordenação da Investigação Europeia).

Desde 1994 que as estatísticas neste sector são compatíveis com as normas da OCDE.

### **Avaliação actual e prospectiva**

A Polónia já introduziu alterações e melhorias importantes no sector de investigação e desenvolvimento tecnológico, tendo envidado esforços consideráveis no que respeita à melhoria da estrutura interna, à liberalização e ao apoio financeiro.

Não obstante, é necessário aumentar o espírito inovador na economia, em geral, e na indústria, em particular, bem como reforçar os vínculos existentes entre os institutos de investigação e a indústria e as pequenas e médias empresas.

A Polónia está preparada para desempenhar um papel activo em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico a nível europeu e disponibilizar os recursos necessários para o efeito. Uma parte do orçamento do Comité da Investigação Científica destina-se a cobrir os custos da participação de investigadores polacos no 4º programa-quadro e nos programas EUREKA e COST. A Polónia já manifestou o seu interesse em participar plenamente no 5º programa-quadro.

### **Conclusão**

A adesão da Polónia à União Europeia não deve suscitar grandes problemas neste domínio e traria benefícios mútuos.

### **Telecomunicações**

Os objectivos da política de telecomunicações da UE são a eliminação de entraves desnecessários ao bom funcionamento do mercado interno no que respeita aos equipamentos, serviços e redes de telecomunicações, à abertura dos mercados externos às empresas da UE e à criação de serviços modernos acessíveis a todos e colocados à disposição dos residentes e das empresas da UE. Para atingir estes objectivos, é necessário harmonizar as normas e as condições da prestação de serviços, liberalizar os mercados dos terminais, dos serviços e das redes e adoptar as medidas regulamentares necessárias. Embora já tenham sido adoptadas as directivas e as políticas necessárias para este efeito, a liberalização da telefonia vocal pública e da exploração das infra-estruturas correspondentes será adiada por um ou dois anos a partir de 1998 em determinados Estados-membros.

O Acordo Europeu prevê a cooperação como meio para melhorar as normas e as práticas, de forma a atingir os níveis da UE no domínio das telecomunicações, dos serviços postais, da harmonização, dos métodos de regulamentação e da modernização das infra-estruturas. O Livro Branco aborda principalmente a aproximação das regulamentações, das redes e dos serviços, bem como as fases posteriores com vista à liberalização progressiva do sector.

### **Resumo descritivo**

No final dos anos 80, a taxa de penetração das linhas telefónicas na Polónia era uma das mais baixas da Europa e a rede era constituída por equipamentos obsoletos. O sistema de telecomunicações era especialmente atrasado nas zonas rurais.

Uma nova lei sobre as telecomunicações adoptada em 1990 conferiu uma nova personalidade jurídica (Telekomunikacja Polska - Spolka Akcyjna) ao operador nacional, tendo liberalizado o sector para além do mínimo que era então exigido na UE. O ministério concedeu muitas licenças a empresas que pretendiam fazer parte dos novos operadores locais. Após a mudança de governo em 1993, a política do sector regressou às práticas monopolísticas e, devido à regulamentação insuficiente de que é objecto a TPSA, só recentemente outros operadores puderam começar a exercer as suas actividades.

A TPSA expandiu a taxa de penetração do serviço telefónico para 19 linhas por 100 habitantes no final de 1995. O objectivo relativamente modesto do governo de obter 27 linhas telefónicas até ao ano 2000 afigura-se exequível, desde que os operadores independentes se tornem operacionais. O governo deverá ainda definir uma política que garanta a todos o acesso aos serviços nas zonas rurais, onde a taxa de penetração é ainda extremamente baixa.

A lei de 1990 permanece em vigor, tendo sido completada, em 1995, pela atribuição de novas competências ao ministério em causa que deram origem a uma política mais racional de concessão de licenças aos operadores locais. No ano passado, foram concedidas licenças a duas redes concorrentes de telefonia móvel que utilizam a norma digital pan-europeia (GSM).

## **Avaliação actual e prospectiva**

### *Grau de liberalização*

A lei de 1990 liberalizou o sector para além do mínimo que era então exigido na UE, permitindo a concorrência em todas as suas áreas, com excepção dos serviços internacionais. Esta medida ambiciosa não foi concretizada e a TPSA, constituída em sociedade em 1992, detém ainda o monopólio das comunicações interurbanas e internacionais, assegurando o fornecimento de 98,7% de todas as linhas locais. Após vários anos de estagnação, o ministério adoptou, desde 1995, uma política mais equilibrada de concessão de licenças. Todavia, a ocorrência de atrasos - frequentemente relacionados com problemas de interconexão, só recentemente permitiram aos operadores locais iniciar as suas actividades, ou seja, estes contribuíram com menos de 3% dos 3 milhões de novas linhas desde a adopção da lei de 1990. A imposição de restrições à participação de empresas estrangeiras, as limitações à participação de empresas não polacas nos conselhos de administração e as dificuldades em lidar com a TPSA, quer em matéria de interconexão, quer em matéria de concorrência, constituem frequentemente entraves aos investimentos externos. A exploração de infra-estruturas fixas alternativas destinadas a fornecer serviços de telecomunicações concorrentes pode ser autorizada, embora, até à presente data, tal se tenha verificado apenas em casos muito restritos.

Em contrapartida, o sector da telefonia móvel é extremamente competitivo, tendo sido concedidas em 1996 uma licença NMT 450 e duas licenças GSM, devendo ser concedida outra licença antes do final de 1997.

- A **política regulamentadora** da Polónia neste sector deverá assegurar um tratamento substancialmente mais equitativo entre a TPSA e os outros operadores, a fim de dar cumprimento ao *acervo*.

#### Aproximação em relação à legislação da UE

A lei polaca de 1990 sobre as telecomunicações foi alterada em 1995. O quadro regulamentar inclui igualmente duas outras leis importantes. A primeira, a lei sobre as actividades económicas com participação estrangeira, diz respeito aos investimentos. A segunda é a lei sobre a privatização das empresas estatais. Estas leis pretendem, em geral, acelerar o desenvolvimento, permitindo a empresas estrangeiras efectuar privatizações e investimentos na Polónia. Todavia, a lei sobre as telecomunicações impõe limites à participação estrangeira em alguns domínios, o que é incompatível com o acervo comunitário, na medida em que esta disposição é aplicável às empresas e aos nacionais da UE.

Não é líquido que todas as funções operativas tenham sido efectivamente transferidas do ministério aquando da criação da TPSA, o principal operador público de telecomunicações. Dado que as funções regulamentadoras continuaram a fazer parte das competências do ministério, será necessário adoptar medidas suplementares para assegurar a separação de funções exigida pelo acervo comunitário. A TPSA detém o monopólio legal das comunicações internacionais. O monopólio detido pela TPSA sobre as comunicações interurbanas deve-se à decisão do governo de não conceder licenças a outros operadores no mercado. Cerca de 24% dos actos jurídicos da UE foram transpostos para a legislação polaca.

A legislação polaca permite que o governo autorize a concorrência em todas as áreas do sector, com excepção dos serviços internacionais. No que respeita aos serviços já liberalizados, é necessário adoptar políticas regulamentadoras equitativas, a fim de estabelecer regras no domínio da interconexão que favoreçam os investimentos e promovam a obtenção do serviço universal. A Polónia tem provavelmente a capacidade administrativa necessária à observância da legislação comunitária, estando actualmente em fase de preparação uma nova lei para este efeito. Todavia, será igualmente necessário adoptar medidas políticas mais ambiciosas para dar cumprimento ao acervo até 2003.

#### Infra-estruturas

No final dos anos 80, a taxa de penetração das linhas telefónicas era uma das mais baixas da Europa e a rede de telecomunicações era constituída por equipamentos obsoletos e mal concebidos. O objectivo inicial do governo, em 1990, era expandir e modernizar as infra-estruturas públicas de telecomunicações, bem como melhorar a qualidade dos serviços disponíveis o mais rapidamente possível. As medidas adoptadas demonstram que a situação da Polónia não era comparável com a da UE, inclusive dos Estados-membros menos desenvolvidos, e que o potencial crescimento do operador que detém o monopólio existente não seria suficiente. Entre 1991 e 1995, a rede aumentou de 9,3 linhas telefónicas por 100 habitantes para 17,1 linhas telefónicas (embora a taxa de penetração permaneça muito baixa nas zonas rurais), enquanto o governo pretende atingir 30 linhas telefónicas por 100 habitantes até ao ano 2000 (em comparação com uma média de 44 linhas telefónicas por 100 habitantes na Irlanda, em Portugal e na Grécia). Existe um grande número de pedidos pendentes de linhas telefónicas. A taxa de penetração do serviço de telefonia móvel é, actualmente, de cerca de 1,3 linhas telefónicas por 100

habitantes. A digitalização da rede atingiu 20% em 1995 (em comparação com uma média de 62,4% na Irlanda, em Portugal e na Grécia), estando a ser desenvolvida pela TPSA uma rede de base digital de tipo SDH (hierarquia digital síncrona) a nível nacional, incluindo algumas redes metropolitanas (MAN). A TPSA é um dos principais candidatos, entre os vários países, que se prepara para oferecer serviços RDIS (Rede Digital com Integração de Serviços) ao maior número possível de regiões. Finalmente, estão já a funcionar 700 redes de TV por cabo que oferecem os seus serviços a 2 milhões de assinantes.

O objectivo de 30 linhas telefónicas por 100 habitantes até ao ano 2000 é modesto, tendo em conta o nível da procura que não é possível satisfazer, mas poderia ser executável se os operadores locais independentes se tornassem mais eficientes. São necessários investimentos consideráveis para completar a modernização da rede pública.

### Competitividade do sector

A produtividade da TPSA avaliada com base no número de empregados por 1000 linhas telefónicas (12,9) é uma das mais baixas dos países aderentes. Todavia, desde que sejam mantidas as receitas por linha telefónica (288 ecus em 1995), deverá ser possível fornecer serviços públicos eficazes e modernizar o sector. A TPSA iniciou as reformas da sua estrutura e das suas práticas de gestão, tendo-se verificado uma evolução positiva no que respeita à estabilização das tarifas. Com base nestas melhorias, deveria ser possível liberar fundos para reduzir a lista de espera de ligações telefónicas e tornar a empresa mais atraente para os investimentos externos. Tendo em conta o nível da oferta, bem como a falta de qualidade dos serviços, este sector constitui provavelmente um entrave ao desenvolvimento geral da economia. A finalização da nova rede interurbana melhorará substancialmente este aspecto, contribuindo igualmente para a criação de serviços avançados, especialmente nos centros urbanos.

### **Conclusão**

A estratégia política da Polónia para o sector desde 1990 não conseguiu até hoje atingir o grau de expansão das infra-estruturas públicas de base verificado noutros países aderentes. Tal deve-se a uma desmonopolização e privatização insuficientes que desincentivam os investimentos e dão origem a serviços de má qualidade. A recente adopção de medidas pré-concorrenciais para a concessão de licenças e interconexão de operadores de rede locais deverão ser substancialmente reforçadas, de modo a que Polónia possa dar cumprimento ao acervo e concretizar a sua inegável capacidade a médio prazo.

### **Sector do audiovisual**

No contexto do mercado interno, o acervo comunitário no domínio do audiovisual tem em vista a prestação e a livre circulação de serviços audiovisuais na UE, bem como a promoção da indústria europeia de programas. A directiva Televisão Sem Fronteiras, que é aplicável a todos os organismos de radiodifusão televisiva, independentemente do modo de transmissão (terrestre, via satélite, por cabo) ou do facto de serem privados ou públicos, contém este acervo e define as regras de base da radiodifusão televisiva transfronteiras. A directiva visa essencialmente: garantir a livre circulação dos serviços de televisão nos Estados-membros, promover a produção e distribuição de obras audiovisuais europeias (estabelecendo uma proporção mínima de tempo de difusão para

as obras europeias e para obras de produtores independentes), estabelecer as regras de base no domínio da publicidade televisiva, garantir a protecção dos menores e permitir o direito de resposta.

O Acordo Europeu prevê uma cooperação para a promoção e modernização da indústria audiovisual, bem como a harmonização dos aspectos da política audiovisual.

A directiva Televisão Sem Fronteiras é uma das medidas da Fase I do Livro Branco.





## **Resumo descritivo**

O quadro jurídico do sector do audiovisual é determinado pela Lei da Rádio e da Televisão de 1992, que define o estatuto das emissoras públicas de radiodifusão televisiva, a concessão de licenças a emissoras comerciais, as obrigações das emissoras públicas e privadas em matéria de programação, as regras de publicidade e patrocínio, a gravação e a retransmissão dos serviços de programas por cabo e ainda a cobrança e a repartição das taxas.

O principal organismo de radiodifusão televisiva é a Televisão Polaca, uma emissora pública financiada por receitas de publicidade e por uma taxa de televisão. O resto do mercado é repartido entre alguns canais polacos (por vezes, parcialmente detidos por empresas estrangeiras) terrestres e via satélite e cerca de um milhar de sistemas por cabo que oferecem trinta canais.

A produção cinematográfica na Polónia está nas mãos de empresas e estúdios de produção cinematográfica, bem como de produtores independentes. Foi previsto um subsídio global do Estado a favor da indústria cinematográfica no montante de 9,4 milhões de ecus em 1996. As distribuidoras americanas controlam quase todo o mercado de distribuição cinematográfica da Polónia.

## **Avaliação actual e prospectiva**

O sector do audiovisual da Polónia procura restabelecer-se após o período conturbado dos últimos anos, caracterizando-se por um rápido crescimento e por uma evolução constante. A sua capacidade de cumprir adequadamente o acervo exigirá uma melhoria da capacidade da indústria de programas para responder aos importantes desafios de um quadro regulamentar adaptado.

Não obstante os progressos efectuados, a legislação polaca em matéria audiovisual não é totalmente compatível com os requisitos da UE. Subsistem lacunas em domínios como o direito de recepção, a promoção das obras europeias e as obras recentes e certas regras em matéria de publicidade.

## **Conclusão**

Desde que seja efectuado esforço constante para adaptar o quadro jurídico, acompanhado das necessárias adaptações estruturais da indústria, prevê-se que a Polónia esteja em condições de satisfazer, a médio prazo, os requisitos da UE no sector do audiovisual.

### **3.3 Assuntos económicos e fiscais**

#### **União Económica e Monetária**

Quando a Polónia aderir à União Europeia, a terceira fase da união económica e monetária já terá começado. Isto implicará mudanças importantes para todos os Estados-membros, incluindo aqueles que não participarem na zona do euro. Todos os Estados-membros, incluindo os novos membros, participarão plenamente na união económica e monetária. As respectivas políticas económicas serão uma matéria de interesse comum e deverão ser objecto de coordenação (programas de convergência nacional, grandes orientações económicas, vigilância multilateral, procedimento relativo aos défices excessivos, etc). Todos os Estados-membros deverão respeitar o pacto de estabilidade e de crescimento,

renunciar ao financiamento directo do défice do sector público pelos bancos centrais e ao acesso privilegiado das autoridades públicas às instituições financeiras, e ter concluído a liberalização dos movimentos de capitais.

A adesão implica uma cooperação mais estreita com a União Europeia a nível monetário e cambial, o que requer a prossecução das reformas estruturais em matéria das políticas monetária e cambial. Os Estados-membros que não participarem na zona do euro poderão adoptar políticas monetárias autónomas e participar, numa base restrita, no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC). Os seus bancos centrais deverão ser independentes e prosseguir a estabilidade dos preços como objectivo principal. A política monetária deverá ser aplicada através de instrumentos baseados no mercado e transmitir "eficazmente" os seus impulsos à economia real. Por conseguinte, importa prosseguir as reformas tendo em vista a eliminação dos obstáculos à eficácia da política monetária, tais como a falta de concorrência do sector bancário, a falta de desenvolvimento dos mercados financeiros e o problema dos créditos mal parados no sector bancário. Por último, todos os Estados-membros devem encarar a sua política cambial como uma questão de interesse comum e estar em condições de estabilizar as suas taxas de câmbio através de um mecanismo ainda por decidir.

Na medida em que a adesão à União Europeia implica a aceitação do objectivo da união económica e monetária, a Polónia deve cumprir os critérios de convergência, embora não necessariamente na data da sua adesão. Apesar de o cumprimento destes critérios não constituir uma condição prévia para a adesão à UE, eles constituem pontos de referência fundamentais para as políticas macroeconómicas de estabilidade e deverão ser permanentemente cumpridos pelos novos Estados-membros. Por este motivo, torna-se essencial concluir com êxito a transformação do sistema e as reformas estruturais tendo em vista a criação de uma economia de mercado. A situação económica da Polónia, bem como os progressos registados, foram analisados em capítulos anteriores do presente parecer.

### **Avaliação actual e prospectiva**

No que respeita ao processo de designação do seu governador, o Banco Central da Polónia é independente do governo. Pelo contrário, em matéria de condução da política monetária, a legislação relativa ao banco central não prevê explicitamente a sua independência relativamente ao governo. O objectivo oficial do banco central é o reforço da moeda nacional. A legislação da Polónia ainda está longe de ser compatível com a disposição do Tratado relativa à proibição absoluta de financiamento do défice orçamental pelo banco central. Por outro lado, as disposições já bastante flexíveis da legislação polaca são suspensas todos os anos pela Lei do Orçamento. As autoridades polacas estão actualmente a discutir a reforma da legislação relativa ao banco central, a fim de a tornar compatível com as exigências do Tratado de Maastricht.

De uma maneira geral, a política monetária da Polónia conseguiu reduzir a taxa de inflação. Em 1995, o país registou um afluxo maciço de capitais, principalmente sob a forma de investimentos especulativos em carteiras de títulos, motivado não só pelas perspectivas favoráveis do seu processo de transição, mas também por uma política monetária que alimentou as expectativas de valorização das taxas de câmbio. Os dados de 1995 relativos à inflação constituíram uma desilusão na medida em que a taxa de inflação se situou sensivelmente no mesmo nível de 1994. Em 1996, o banco central abandonou a política de controlo das taxas de juro, deixando a taxa de câmbio variar dentro de intervalos mais amplos. Durante esse ano, o afluxo de capitais especulativos quase estagnou, o aumento da

massa monetária foi controlado e a taxa de inflação desceu consideravelmente. A eficácia da política monetária é ainda condicionada pela segmentação do sector bancário, dominado pelo Estado, e os processos de falência são difíceis de executar. Por outro lado, a Polónia procedeu com êxito à emissão de obrigações a dez anos com taxa de juro variável e os seus mercados financeiros encontram-se bastante desenvolvidos. Por último, importa referir que a política de reestruturação do sector bancário conseguiu reduzir gradualmente o problema do crédito mal parado.

O mecanismo de taxas de câmbio da Polónia é um mecanismo de paridade móvel (*crawling peg*), com margens de flutuação em relação à paridade central. Na primeira fase (Outubro de 1991 - Março de 1995), a taxa de câmbio foi utilizada como ponto de referência nominal do sistema. Durante este período, ocorreram desvalorizações pontuais a fim de preservar ou de restaurar a competitividade. A partir de Março de 1995, a política cambial deparou com um desafio de outra natureza: as perspectivas favoráveis do processo de transição começaram a exercer pressão no sentido da valorização das taxas de câmbio. Mediante a introdução de margens em torno da paridade móvel central, o mecanismo cambial tornou-se mais flexível. Até Janeiro de 1997, o intervalo das margens foi sendo progressivamente alargado e a maior flexibilidade cambial contribuiu para pôr termo ao afluxo de capitais especulativos e à conseqüente pressão inflacionista. Desde Março de 1995, a taxa de câmbio tem-se mantido estável, dentro das margens fixadas.

### **Conclusão**

Seria prematuro conjecturar sobre se a Polónia estará em condições de participar na zona do euro no momento da sua adesão. Essa participação depende do êxito da sua reforma estrutural, que lhe permitirá cumprir permanentemente os critérios de convergência, facto que não constitui, todavia, uma condição da adesão.

Na sequência das alterações adoptadas em 1996 a nível da política monetária, a participação da Polónia na terceira fase da união económica e monetária, sem participar na zona do euro, não deverá suscitar problemas a médio prazo. Todavia, é necessário harmonizar a legislação relativa ao banco central com as normas da UE e prosseguir os esforços no sentido da estabilização das políticas monetária e cambial. Por último, importa concluir o processo de reestruturação do sector bancário.

### **Fiscalidade**

O acervo comunitário na área da fiscalidade directa refere-se essencialmente a alguns aspectos dos impostos sobre as sociedades e do imposto sobre capitais. As quatro liberdades do Tratado CE têm uma maior incidência sobre os regimes fiscais nacionais.

O acervo comunitário em matéria de fiscalidade indirecta consiste essencialmente na legislação harmonizada no domínio do imposto sobre o valor acrescentado e dos impostos especiais de consumo. Isto inclui a aplicação de um imposto geral não cumulativo sobre o consumo (IVA), cobrado em todas as fases da produção e da distribuição de bens e serviços. Além disso, implica uma igualdade de tratamento fiscal de todas as transacções, internas e externas (importações). O acervo comunitário em matéria de IVA prevê igualmente disposições transitórias relativas ao regime fiscal das transacções no interior da União Europeia entre sujeitos passivos. No domínio dos impostos especiais de consumo, o acervo comunitário inclui taxas mínimas de imposto e

estruturas fiscais harmonizadas além de regras comuns relativas à detenção e à circulação de mercadorias sujeitas a impostos especiais de consumo harmonizados (incluindo a utilização de entrepostos fiscais). Na sequência da criação do mercado único, todos os controlos fiscais nas fronteiras internas da Comunidade foram abolidos em Janeiro de 1993.

A assistência mútua entre as autoridades fiscais dos Estados-membros constitui um elemento importante da cooperação administrativa no mercado interno, incidindo a directiva pertinente tanto sobre a fiscalidade directa como indirecta.

O Acordo Europeu contém disposições sobre a aproximação das legislações no domínio da fiscalidade indirecta.

Segundo o Livro Branco, as medidas da Fase I são as que constituem os principais requisitos do acervo comunitário em matéria de fiscalidade indirecta (essencialmente, as medidas aplicadas na Comunidade até 1993), sendo a Fase II constituída pelas medidas que, além disso, são necessárias para implementar todo o acervo comunitário em matéria de fiscalidade indirecta.

## **Resumo descritivo**

### *Fiscalidade directa*

As duas directivas sobre a tributação das sociedades e a Convenção sobre arbitragem instauram um mecanismo que se aplica numa base de reciprocidade. Consequentemente, as respectivas disposições não podem, por definição, entrar em vigor antes da adesão.

### *Fiscalidade indirecta*

Em 1995, a contribuição global das receitas do IVA e dos impostos especiais de consumo para o orçamento do Estado polaco foi, respectivamente, de cerca de 25% e de 15%. Prevê-se que esta tendência ascendente se mantenha.

### *Imposto sobre o valor acrescentado*

O actual regime polaco em matéria de IVA foi introduzido em Julho de 1993, em substituição do anterior imposto sobre o volume de negócios. A Polónia aplica um sistema de IVA de taxa dupla: uma taxa normal de 22% e uma taxa reduzida de 7%. Além disso, até ao final de 1998 e como medida transitória, aplica-se uma taxa zero em certos casos. A taxa reduzida e a taxa zero são aplicadas ao fornecimento de certos bens e serviços específicos. Todos os outros fornecimentos são tributados à taxa normal. Em princípio, os bens importados estão sujeitos à mesma taxa de IVA que os produtos nacionais equivalentes. No entanto, certos produtos nacionais beneficiam da taxa zero, enquanto os produtos importados semelhantes são tributados à taxa reduzida ou à taxa normal do IVA.

Certas actividades estão isentas de IVA sem direito a deduzir o imposto a montante. Estas isenções referem-se principalmente a actividades ligadas à saúde e à segurança social, bem como ao sector agrícola e ao sector financeiro e dos seguros. Em princípio, os sujeitos passivos têm o direito de deduzir o IVA cobrado sobre as suas aquisições de bens e serviços para fins comerciais. No entanto, ao contrário dos serviços prestados pelas entidades nacionais, o imposto sobre os serviços importados não é deduzível. Daqui

resulta que esses serviços suportam um custo adicional de 22% em comparação com os serviços nacionais semelhantes. A lei polaca em matéria de IVA não contém qualquer disposição que permita o reembolso do imposto a sujeitos passivos não estabelecidos no país.

Para além do IVA, é cobrado um montante fixo adicional ao transporte de mercadorias e serviços não regulares de transporte de passageiros efectuado por veículos não registados na Polónia. Este montante fixo é cobrado exclusivamente aos transportadores estrangeiros.

### Impostos especiais de consumo

O actual regime polaco em matéria de impostos especiais de consumo entrou em vigor ao mesmo tempo que o regime do IVA. Estes impostos aplicam-se a uma ampla gama de produtos, incluindo alguns produtos que na Comunidade não estão sujeitos a esse regime (óleos minerais, álcool e bebidas alcoólicas e produtos do tabaco). Trata-se, em todos os casos, de direitos específicos, excepto no que se refere a certos óleos minerais e certos produtos do tabaco, que estão sujeitos a direitos *ad valorem*.

### Assistência mútua

A administração fiscal ainda não teve de reforçar as suas capacidades de cooperação com as autoridades fiscais dos Estados-membros, dado que esta forma de assistência só entrará em vigor após a adesão.

### **Avaliação actual e prospectiva**

#### Imposto sobre o valor acrescentado

O actual regime de IVA em vigor na Polónia baseou-se nos princípios essenciais da legislação comunitária na matéria. Constitui um bom ponto de partida para o seu futuro alinhamento com o acervo comunitário em matéria de IVA. No entanto, nalguns aspectos é discriminatório em relação às importações.

Apesar de os operadores estrangeiros terem o direito de estar registados para efeitos de IVA na Polónia, na prática este processo é complicado. Uma vez que a Polónia não prevê qualquer disposição no que se refere ao reembolso do IVA aos sujeitos passivos estrangeiros não registados, o IVA representa um custo adicional para esses operadores. O tratamento concedido na Polónia às importações não é conforme às regras da Comunidade e é bastante discriminatório quando comparado com o concedido aos produtos e serviços nacionais semelhantes. A prática polaca em matéria de isenções é bastante diferente da legislação comunitária, tanto em termos de âmbito de aplicação como de substância. A taxa reduzida do IVA tem um âmbito de aplicação consideravelmente mais vasto do que na Comunidade.

Apesar de também ser designado como IVA, o montante fixo adicional não tem qualquer semelhança com esse imposto. Além de não ser reembolsável, o operador polaco não tem direito a deduzir esta taxa a título de IVA a montante. Aumenta o custo dos serviços de transporte prestados pelos transportadores estrangeiros, não podendo a imposição ser evitada mediante o registo para pagamento de IVA na Polónia. Na Comunidade, não

existe qualquer taxa semelhante sobre os serviços de transporte relativamente aos veículos registados na Polónia.

A adesão da Polónia à União Europeia implicará ajustamentos tendentes a resolver a actual discriminação em relação às importações e a tornar a legislação em matéria de IVA conforme aos requisitos do acervo comunitário, em especial no que se refere ao sistema de tributação necessário numa Comunidade sem controlos nas fronteiras internas.

O plano de acção polaco para a implementação das recomendações do Livro Branco no que se refere ao IVA prevê conceder prioridade à aplicação das taxas, incluindo aos citrinos, a partir de 1 de Janeiro de 1998, durante o período 1998-2000. O vasto âmbito de aplicação das transacções isentas, com excepção da isenção de que beneficiam os produtos agrícolas não transformados, deverá ser revisto. Está prevista a entrada em vigor, a partir de 1999, de um sistema de reembolso do IVA aos sujeitos passivos estrangeiros. Estão ainda previstas iniciativas para eliminar a actual discriminação contra as importações, incluindo o referido montante fixo adicional; o sistema actual, tal como aplicado aos veículos que entram na Polónia, tem causado dificuldades consideráveis nas fronteiras.

#### Impostos especiais de consumo

Existem divergências consideráveis entre o regime polaco em matéria de impostos especiais de consumo e os requisitos da UE.

Em primeiro lugar, não existe um regime de suspensão dos impostos especiais de consumo que permita a transferência entre entrepostos fiscais aprovados sem o pagamento de direitos. O processo de registo dos operadores necessita igualmente de ser revisto.

Em segundo lugar, existem direitos diferentes para os produtos nacionais e para os produtos importados, sendo estes últimos mais tributados.

Em caso de adesão, os impostos especiais de consumo sobre os produtos não abrangidos pelo regime harmonizado da Comunidade relativo aos impostos especiais de consumo poderão continuar a aplicar-se, desde que não impliquem formalidades fronteiriças no comércio entre os Estados-membros e que respeitem o princípio da não discriminação entre os produtos nacionais e os produtos originários de outros Estados-membros.

De forma a assegurar a correcta aplicação da legislação comunitária na matéria, é essencial que a Polónia institua, o mais rapidamente possível, um sistema de entrepostos baseado no modelo comunitário, reforce os seus processos de controlo e adapte a estrutura e o nível dos seus impostos de forma a que estes respeitem o princípio comunitário da não discriminação entre os produtos nacionais e os produtos originários de outros Estados-membros.

O plano de acção polaco para a aplicação das medidas do Livro Branco não prevê um calendário preciso dos ajustamentos a introduzir na legislação polaca em matéria de impostos especiais de consumo. Está prevista a inclusão de um número de identificação nos selos fiscais que identificará o produtor ou o importador (no entanto, isto não é parte do acervo comunitário). A mais longo prazo, está ainda previsto agrupar, para fins fiscais, os cigarros em duas categorias - curtos e longos - e adaptar as taxas dos impostos

especiais de consumo sobre os combustíveis às taxas mínimas em vigor na UE. No entanto, não está prevista uma harmonização completa da legislação.





### Assistência mútua

Na altura da adesão, será também necessário que a Polónia aplique as disposições adequadas em matéria de cooperação administrativa e de assistência mútua entre os Estados-membros. Estes requisitos são essenciais para o bom funcionamento do mercado interno.

### **Conclusão**

O acervo comunitário relativo à fiscalidade directa não deverá apresentar grandes dificuldades.

No que se refere à fiscalidade indirecta, a Polónia, desde que faça um grande esforço, deverá poder respeitar, a médio prazo, o acervo comunitário em matéria de IVA e de impostos especiais de consumo.

A Polónia deverá poder começar a participar na assistência mútua à medida que a sua administração fiscal adquirir competências neste domínio.

### **Estatísticas**

Os grandes princípios do acervo comunitário prendem-se com a imparcialidade, a fiabilidade, a transparência, a confidencialidade (das informações de carácter pessoal) e a divulgação das estatísticas oficiais. Além disso, existe um importante conjunto de práticas e princípios em matéria de utilização das classificações europeias e internacionais, dos sistemas de contabilidade nacional, dos ficheiros das empresas e de várias categorias de estatísticas.

O Acordo Europeu prevê uma cooperação tendo em vista a elaboração de estatísticas eficazes e fiáveis, em conformidade com as normas e classificações internacionais.

O Livro Branco não contém quaisquer disposições nesta matéria.

### **Resumo descritivo**

O Serviço Central de Estatísticas (GUS) é assessorado por um Conselho Nacional de Estatísticas (NSC), composto por representantes de várias administrações e organizações. O GUS está actualmente a ser reorganizado, tendo em vista o estabelecimento de uma nova partilha de responsabilidades entre a sede e as delegações regionais. O GUS coopera com um grande número de instituições da União Europeia, desempenhando igualmente um papel importante no que respeita à transferência de conhecimentos para os outros países da região.

A base jurídica das estatísticas oficiais polacas é a Lei de 1995.

### **Avaliação actual e prospectiva**

A legislação polaca é plenamente compatível com as normas actualmente em vigor na União Europeia.

É ainda necessário melhorar as estatísticas em determinados domínios. Um dos principais aspectos do sistema estatístico que importa desenvolver é a reconstrução dos ficheiros.

## **Conclusão**

A Polónia deverá estar em condições de cumprir as exigências da UE em matéria de estatísticas oficiais dentro de poucos anos.

### **3.4 Políticas sectoriais**

#### **Indústria**

A política industrial da CE procura melhorar a competitividade, por forma a permitir o aumento dos níveis de vida e elevadas taxas de emprego. Tem por objectivo acelerar a adaptação da indústria às mudanças estruturais, incentivar um ambiente favorável à iniciativa, ao desenvolvimento das empresas em toda a Comunidade e à cooperação industrial, bem como fomentar uma melhor exploração do potencial industrial das políticas de inovação, de investigação e de desenvolvimento tecnológico. A política industrial da CE é por natureza horizontal. As comunicações entre sectores visam transpor conceitos horizontais para sectores específicos. A política industrial da CE resulta de uma articulação de instrumentos de diversas políticas comunitárias, incluindo tanto os instrumentos relacionados com o funcionamento dos mercados (especificação de produtos e acesso ao mercado, política comercial, auxílios estatais e política da concorrência) como medidas relacionadas com a capacidade de adaptação da indústria à mudança (contexto macroeconómico estável, tecnologia, formação, etc.).

Para fazer face às pressões da concorrência e às forças de mercado da União, a indústria dos países candidatos deverá ter alcançado um certo nível de competitividade no momento da adesão. Os países candidatos deverão demonstrar que prosseguem políticas orientadas para mercados abertos e concorrenciais, em conformidade com as orientações do artigo 130º (“Indústria”) do Tratado. A cooperação entre a CE e os países candidatos nos domínios da cooperação industrial, do investimento, da normalização industrial e da avaliação da conformidade, tal como previsto no Acordo Europeu, constitui igualmente um importante indicador da evolução na boa direcção.

## Resumo descritivo

A produção total da indústria polaca ascendeu a cerca de 27 mil milhões de ecus em 1995, equivalente a quatro quintos da produção industrial da Suécia, e representou aproximadamente um terço do PIB. O nível do emprego na indústria é de aproximadamente 3,2 milhões de postos de trabalho (25% da população activa da Polónia). Com taxas de crescimento de 5 e 7% em 1995 e em 1996, o nível da produção industrial é presentemente superior aos níveis verificados no final da década de 80, antes do início da reforma.

O processo de transição foi iniciado em 1989 através de um ambicioso programa de reformas que tinha por objectivo transformar a economia de planeamento central numa economia de mercado aberta. A transição para uma economia de mercado aberta e impulsionada pela procura, obrigou a indústria a adaptar-se a uma situação em rápida mutação. A transformação económica daí resultante fez-se acompanhar de um declínio acentuado da produção industrial e de importantes alterações da estrutura industrial, de tal modo que a parte da produção industrial no PIB diminuiu continuamente a partir de 1990, para atingir 40% em 1995.

### Indústria polaca, principais sectores de produção em 1995

Sectores	% do emprego na indústria	% da produção industrial
Produtos alimentares	12,9	18,5
Industria electromecânica (incluindo equipamento sob pressão, dispositivos medicinais, instrumentos de medição)	5,7	16,8
Industria química, produtos farmacêuticos	7,6	10,1
Construção	5,5	6
Metalurgia (aço e metais não ferrosos)	5,2	5
Têxteis, calçado e mobiliário, dos quais:	10	4
- mobiliário	3	n.a.
- couros	1	0,5
Cimentos, vidro, cerâmica, madeira e papel	4,9	n.a.
Indústria automóvel	3,25	4

*Percentagem da indústria (excluindo construção)  
no PIB total: 33*

*Essencialmente com base na resposta da Polónia ao questionário*

O sector **agro-alimentar** reveste-se de especial importância na Polónia. A produção tem vindo a aumentar rapidamente e o investimento no sector duplicou no decurso do período 1993-95. As empresas polacas de maior dimensão pertencem ao sector agro-alimentar, contando-se 90 destas empresas, na sua maioria empresas públicas, entre as quinhentas maiores empresas da Polónia. Prevê-se que o programa de privatização esteja concluído nos próximos três anos. O sector é um dos mais dinâmicos da indústria polaca, atraindo um volume considerável de investimento directo estrangeiro.

As **indústrias metalomecânicas** têm uma dimensão comparável às empresas portuguesas do mesmo sector. A produção tem conhecido um rápido crescimento, destinando-se essencialmente ao mercado interno. Comparativamente à UE, estes sectores são mais dispersos, o equipamento é mais antigo e a produtividade do trabalho é muito reduzida. No entanto, a dimensão e o potencial de crescimento do mercado interno são suficientes para permitir a produção de uma gama relativamente vasta de produtos, embora em menor quantidade do que a actualmente produzida. Muito embora a Polónia possua uma reduzida vantagem competitiva no que se refere aos produtos metalúrgicos, a indústria seria provavelmente capaz de manter e desenvolver a sua produção. Do mesmo modo, é de esperar que a indústria mecânica seja capaz de se adaptar à adesão à UE, deixando de fabricar produtos de média tecnologia e prosseguindo a especialização em equipamentos de gama baixa e trabalho-intensivos, dependendo a sua futura prosperidade, designadamente, da lenta progressão dos salários e da rápida melhoria da produção, entre outros factores.

A indústria **química** é em grande parte constituída por empresas públicas de grande dimensão, algumas das quais poderão iniciar o processo de privatização em 1997. A situação é diferente nos vários subsectores da indústria química. Considerando que a privatização ainda não se encontra concluída e que a indústria está em certa medida protegida em relação às importações por disposições regulamentares, é difícil avaliar de forma mais exaustiva a competitividade do sector. No entanto, para que o sector químico possa adaptar-se com êxito às condições do mercado interno, serão necessários esforços significativos a nível legislativo e administrativo.

A indústria **farmacêutica** é um sector-chave da indústria polaca e, antes da transição, a Polónia exportava produtos farmacêuticos para a maioria dos países do COMECON. A privatização tem avançado lentamente neste sector, cujas deficiências residem essencialmente na ausência de verdadeiras políticas de comercialização, bem como no facto de os produtos serem de fraca qualidade e pouco atractivos. A escassez de recursos financeiros traduziu-se também num reduzido investimento em matéria de investigação e desenvolvimento, o que conduziu a uma dependência generalizada em relação aos genéricos.

No entanto, existe uma acesa concorrência no mercado de genéricos, estando os mercados de exportação da Polónia ameaçados por produtos provenientes da Índia e da Europa Oriental. As sociedades farmacêuticas estrangeiras aperceberam-se muito rapidamente das potencialidades a longo prazo do mercado polaco, no qual já ocupam um segmento muito significativo.

Das cerca de quarenta **siderurgias** existentes nos PECO, vinte e três localizam-se na Polónia. A produção e as capacidades da indústria siderúrgica polaca diminuíram significativamente entre 1986 e 1995, não se prevendo, contudo, uma nova diminuição das capacidades. O Governo polaco tenciona iniciar um ambicioso programa de modernização, que incluirá o encerramento das instalações obsoletas, bem como novos investimentos. No entanto, até ao momento, só foram investidos 600 milhões de dólares e os potenciais investidores não manifestaram grande interesse, sendo, pois, incertas as perspectivas da indústria siderúrgica. Será necessário tempo para ultrapassar as deficiências a nível técnico, comercial e de gestão, que coexistem com numerosos problemas ambientais. Os problemas regionais e sociais inerentes a qualquer novo ajustamento vêm também complicar a prossecução da reestruturação.

Os sectores dos **têxteis e do vestuário** proporcionam um contributo relativamente importante para a economia, prevendo-se que até finais de 1999 tenham sido completamente privatizados. A Polónia constitui, entre os países da Europa Central e Oriental, o principal parceiro comercial da indústria da UE em matéria de tráfego de aperfeiçoamento passivo. A proximidade geográfica, o baixo nível dos salários e a elevada qualidade das matérias-primas procuradas pelo mercado da UE, associados ao facto de os PECO não disporem das divisas necessárias para importar tais matérias, favoreceram o desenvolvimento de operações de aperfeiçoamento passivo.

A indústria do **mobiliário** é uma das mais dinâmicas da Polónia, com participação de capital estrangeiro em quase um terço das empresas. Três quartos da produção destinam-se à exportação, essencialmente para a UE. A indústria polaca de mobiliário tem um potencial de produção e utiliza tecnologia relativamente adequada, podendo assim ser considerada um dos sectores industriais mais promissores.

Desde o início do processo da transição, a Polónia tem vindo a desenvolver a posição dominante que ocupa tradicionalmente na região no domínio da indústria **automóvel**. O processo de transição caracterizou-se pela constituição de numerosas empresas comuns entre produtores polacos e da UE, bem como pela realização de investimentos consideráveis no sector dos componentes. Com a chegada de novos fabricantes de automóveis coreanos e norte-americanos, aumentará ainda o risco de excesso de capacidades, tanto mais que as actuais taxas de utilização da capacidade instalada são já reduzidas. Uma percentagem considerável da produção será orientada para a UE, que já absorve a maioria das exportações. Perante as limitadas perspectivas de crescimento dos mercados da UE e da Europa Oriental, as pressões da concorrência aumentarão em toda a União.

A indústria polaca de **construção naval** foi gravemente afectada pelo colapso das exportações para a ex-União Soviética. A produção polaca representa 3% da construção naval a nível mundial. A produtividade é muito inferior à da UE e só um estaleiro apresenta níveis de produtividade comparáveis aos dos outros estaleiros europeus. Todavia, a indústria é competitiva a nível internacional, especialmente em virtude dos seus baixos custos salariais, sendo directamente concorrente da indústria de reparação naval da UE. O processo de reestruturação teve início em 1993, estando os estaleiros a preparar os seus próprios programas de reestruturação.

Apesar da sua pequena dimensão, a indústria polaca de **tecnologias de informação** está em expansão, produzindo uma vasta gama de equipamentos e de componentes electrónicos. O sector conseguiu atrair um volume considerável de investimento directo estrangeiro. Dada a necessidade contínua de reestruturação em praticamente todos os sectores industriais, prevê-se um forte crescimento da procura neste sector.

**Cimentos, vidro, cerâmica, madeira e papel:** Não obstante o excedente de capacidades em alguns dos sectores, as perspectivas de crescimento do mercado e o facto de terem já conseguido atrair investimentos estrangeiros e adaptar-se à concorrência (limitada) das importações parecem indicar que estes sectores serão viáveis em mercados mais abertos. No entanto, no caso dos sectores da cerâmica e do papel, nomeadamente, existem ainda algumas medidas de restrição à importação que impedem a liberdade de acesso ao mercado por parte das empresas da UE.

O número de empresas públicas diminuiu significativamente, através da privatização ou liquidação, tendo passado de 67 mil, em 1990, para 49 mil em finais de 1995. Paralelamente, o número de empresas privadas (excluindo as empresas de dimensão muito reduzida) mais que duplicou, sendo actualmente de 160 mil. A maioria das empresas do sector privado é constituída por pequenas e médias empresas (PME). Em 1995, o governo polaco deu finalmente início ao programa de privatização maciça, no âmbito do qual os cidadãos polacos participantes detêm uma participação em cada um dos fundos nacionais de investimento recentemente criados, que controlam mais de 500 empresas, através de cupões negociáveis.

Alguns sectores da indústria polaca, tais como a construção, os materiais de construção, o mobiliário, a agro-indústria, a indústria farmacêutica e a indústria automóvel foram em grande parte privatizados, tendo já sido modernizados e reestruturados com o contributo de investimentos estrangeiros; estes sectores são já competitivos a nível internacional ou sê-lo-ão a médio prazo, situação que lhes permitirá participar com êxito no mercado interno. No entanto, outros sectores industriais, tais como a indústria química, a extracção mineira e a siderurgia, são ainda dominados por grandes empresas públicas que aguardam ainda a privatização e a reestruturação. Se não for efectuada esta transformação, existem poucas perspectivas de que possam participar com êxito no mercado único.

### **Avaliação actual e prospectiva**

A característica mais marcante da indústria polaca reside na importância das novas empresas, que estão na origem do dinamismo revelado nos últimos anos, apesar da lentidão do processo de privatização. No decurso dos últimos cinco anos, a produtividade da mão-de-obra na indústria aumentou mais de 10% por ano, assistindo-se simultaneamente a uma diminuição dos custos salariais unitários expressos em ecus. No entanto, existem dúvidas quanto à possibilidade da manutenção deste ritmo de crescimento. O investimento é moderado (sensivelmente idêntico à média da UE) e o investimento directo estrangeiro, embora elevado em termos absolutos, é relativamente modesto em termos da sua contribuição para o investimento global (cerca de 6%, uma das percentagens mais baixas dos países candidatos).

A indústria polaca está muito menos aberta às trocas comerciais do que a indústria de outros países candidatos. Apesar de o índice de abertura da Polónia não ser excepcionalmente baixo (as exportações representam cerca de 22% do PIB, valor idêntico ao da Itália), há outros países candidatos que apresentam níveis consideravelmente mais elevados, o que indica que, no caso da Polónia e contrariamente a outros candidatos, as pressões da concorrência internacional não serão por si só suficientes para corrigir as distorções induzidas pela política seguida.

O sector siderúrgico constitui um bom exemplo da necessidade de reestruturação e modernização, tal como reconhecido pelas autoridades polacas e reflectido nas medidas previstas no âmbito do actual diálogo intensivo sobre este sector.

No entanto, vários outros sectores, designadamente o dos produtos farmacêuticos, necessitam de prosseguir a reestruturação. No sector automóvel, a transição da situação de linhas de montagem para uma indústria automóvel plenamente desenvolvida exigirá igualmente um esforço. A privatização e o investimento directo estrangeiro, que desempenham um papel fundamental no processo de reestruturação, são ainda mais indispensáveis nos sectores em que predominam as empresas públicas (química, petróleo, extracção mineira, telecomunicações e metalurgia). O governo polaco revelou-se até ao

momento menos inclinado do que outros para resolver os graves problemas regionais e sociais que a reestruturação implicará. O maior rigor administrativo introduzido a fim de permitir um controlo mais eficaz das empresas públicas pelo governo, constitui em si uma medida desejável, mas que, pelo menos a curto prazo, poderá contribuir para abrandar o ritmo da privatização.

Na sua estratégia nacional para a integração, de 1997, o governo polaco apresenta uma perspectiva completa dos factores que influenciam a preparação da indústria polaca para a adesão à UE, bem como das medidas necessárias nesse contexto.

### **Conclusão relativa à competitividade industrial**

A indústria polaca caracteriza-se pela coexistência de um sector privado recente, dinâmico e em expansão que seria capaz de competir, a médio prazo, no mercado único e de outros vastos segmentos da indústria, na sua maioria propriedade do Estado, que necessitam urgentemente de reestruturação para que possam ser capazes de competir.

Na secção consagrada ao mercado interno, é apresentada uma avaliação do acervo comunitário relativo à livre circulação dos produtos industriais.

### **Agricultura**

A política agrícola comum tem por objectivos manter e desenvolver um sistema agrícola moderno que garanta condições de vida satisfatórias à comunidade agrícola, a produção de bens a preços razoáveis para os consumidores e a livre circulação de mercadorias na UE, sendo conferida uma atenção especial ao desenvolvimento rural e ao ambiente. A política agrícola comum é gerida através de organizações comuns de mercado, complementadas por legislação em matéria de sanidade animal, fitossanidade e nutrição animal, bem como por regulamentos relativos à higiene dos alimentos. Existe ainda legislação no domínio da política estrutural, criada originalmente com o objectivo principal de modernizar e desenvolver a agricultura, embora, mais recentemente, se tenha orientado para o ambiente e a diferenciação regional dessa política. A partir das reformas de 1992, a ajuda à agricultura tem tomado, cada vez mais, a forma de ajudas directas destinadas a compensar a redução dos preços de apoio.

O Acordo Europeu constitui a base jurídica para o comércio de produtos agrícolas entre a Polónia e a Comunidade e visa promover a cooperação no que respeita à modernização e à reestruturação do sector agrícola e agro-industrial, bem como das normas fitossanitárias, da Polónia. Na pendência da ratificação deste Acordo, o comércio preferencial no domínio da agricultura é regulamentado pelo Acordo Provisório. O Livro Branco abrange os domínios dos controlos veterinários, fitossanitários e de nutrição animal, bem como as condições de comercialização dos produtos. O objectivo dessa legislação é proteger os consumidores, a saúde pública, a sanidade animal e a fitossanidade.

### **Resumo descritivo**

#### **Situação agrícola**

Em 1995, o valor da produção agrícola representava, aproximadamente, 5,39% do da União.

A importância económica da agricultura continua a ser relativamente grande. Em 1995, a agricultura representava 6,6% do PIB, depois de ter atingido 12,9% em 1989. Cerca de 4,7 milhões de pessoas trabalhavam no sector agrícola em 1995. Destas, 4,3 milhões trabalhavam a tempo inteiro na agricultura, o que corresponde a 27% do emprego total. Apesar de ser flutuante, o número de pessoas que trabalha na agricultura está a diminuir ligeiramente: entre 1989 e 1995, o emprego na agricultura decresceu 4,5%.

De uma superfície total de 31 milhões de hectares, cerca de 28% são cobertos por florestas. A superfície agrícola, 19 milhões de hectares, representa 60% da superfície total. Mais de 3/4 da superfície agrícola são constituídos por terras aráveis.

As grandes culturas mais importantes são cereais (60% das terras aráveis) e batatas (11%).

Com excepção dos suínos e das aves de capoeira, a produção agrícola diminuiu consideravelmente após a transição, devido a uma alteração espectacular da relação entre os preços dos factores de produção e os preços dos produtos, que atingiu especialmente a produção animal. A importância relativa entre a produção vegetal e animal alterou-se em benefício da primeira, que representava cerca de 58% da produção agrícola em 1995.

Na Polónia, ao contrário do que se passou em outros PECO, o processo de colectivização das explorações agrícolas nunca foi completo. Existem mais de dois milhões de explorações agrícolas privadas na Polónia, dos quais calcula-se que apenas 20% extraem os seus rendimentos exclusivamente dessa exploração. As explorações são essencialmente de pequena dimensão. A superfície média das terras aráveis ocupadas por exploração é de 6,7 hectares, o número médio de cabeças de gado bovino é de 4 (das quais 2 vacas leiteiras) e o número médio de cabeças de gado suíno é de 8. Mais de 50% dessas explorações possuem uma dimensão inferior a 5 hectares, ocupando 20% da superfície agrícola total, enquanto apenas 3% possuem mais de 20 hectares e ocupam igualmente 20% da superfície; nesta categoria, a dimensão média da exploração é de 63 hectares.

Além disso, as antigas grandes explorações estatais e cooperativas ocupam cerca de 20% das terras aráveis. Aproximadamente 10% das terras das antigas explorações estatais foram privatizadas. O processo de venda das propriedades do Estado a investidores privados é dificultado pela insuficiência de capitais de investimento e uma grande parte dos bens, incluindo 2,8 milhões de hectares, foi arrendada. Em Dezembro de 1995, cerca de um milhão de hectares continuava sem proprietário. A longo prazo, calcula-se que a dimensão média das explorações aumente, embora não se preveja que o número de explorações muito pequenas (menos de 2 hectares) diminua consideravelmente.

Apesar da tendência geral para a diminuição da produção agrícola, a Polónia é auto-suficiente no que respeita aos principais produtos, devido designadamente a uma redução do consumo. Em 1996, a produção de cereais era de 25,4 milhões de toneladas, a produção de leite de 11,7 milhões de toneladas e a produção de carne de suíno de 2 milhões de toneladas (carne de bovino: 0,41 milhões de toneladas). Em 1995, foram exportados 56,5% da produção total de frutos e 8,7% da produção hortícola. A Polónia é um importante produtor de batatas, com uma produção média nos três últimos anos de 28,1 milhões de toneladas (cerca de 4,6% da produção da UE).



A indústria de transformação alimentar representa mais de 1/5 da produção industrial da Polónia. Todavia, as normas tecnológicas e de integração são menos avançadas do que na UE. A produtividade da indústria de transformação alimentar é bastante baixa, o que significa que os produtores não beneficiam inteiramente do aumento das despesas alimentares dos consumidores.

A balança comercial agrícola deteriorou-se consideravelmente ao longo do período de transição. Em 1995, o comércio de produtos agrícolas da Polónia representava 10,3% das exportações totais e 9,5% das importações totais. Apesar de as exportações terem aumentado anualmente desde 1993, atingindo 2,1 mil milhões de ecus em 1996, as importações continuaram a aumentar e excederam as exportações ao longo desse período. O comércio de produtos agrícolas com a UE-15 representa cerca de 47% das exportações polacas e 46% das importações. O comércio com alguns Estados da ex-União Soviética representa 30% das exportações agrícolas da Polónia e 4% das importações. O comércio com esses países desenvolve-se rapidamente. As principais importações foram constituídas por frutos e produtos hortícolas frescos (32%), frutos e produtos hortícolas transformados (24,2%) e produtos de consumo não corrente (café, tabaco, bebidas espirituosas - 17,9%). As principais exportações foram frutos e produtos hortícolas transformados (34,7%), carne e produtos lácteos (26%) e frutos e produtos hortícolas frescos (8,8%).

### Política agrícola

O ESP (equivalente subvenção à produção) calculado pela OCDE era, em 1995, de 14%, contra 49% para a UE.

Em 1989, as políticas agrícolas e alimentares sofreram uma importante transição. As antigas políticas de subsídios aos factores de produção e de subsídios ao consumidor foram abandonadas, o que provocou aumentos substanciais dos preços dos produtos agrícolas com uma conseqüente aceleração da inflação durante o período de transição. Nos anos que se seguiram à liberalização dos mercados agrícolas, foram gradualmente implementadas medidas de estabilização a fim de se conseguir um maior equilíbrio dos mercados e uma estabilização dos preços. O nível geral da ajuda é inferior metade do nível na UE.

Os instrumentos de política incluem os preços garantidos, bem como regimes de importação e de exportação para produtos-chave, nomeadamente cereais, produtos lácteos, carne de suíno e de bovino, sendo idênticos aos instrumentos de política do mercado da UE. A Agência do Mercado Agrícola, sob a supervisão do Ministério da Agricultura e da Alimentação, leva a cabo uma vasta gama de medidas de intervenção (compra e venda de produtos agrícolas, acumulação e gestão das reservas estatais de produtos agrícolas, concessão de garantias de crédito e ajuda ao desenvolvimento dos mercados por grosso).

Quanto aos produtos das culturas, são fixados preços mínimos para o trigo e o centeio destinados ao consumo humano. Os preços de intervenção são fixados a um nível mais elevado, ou seja, mais 10% em 1995/96. No caso dos preços de mercado descerem abaixo dos preços mínimos, a Agência do Mercado Agrícola procede a compras de intervenção bem como a compras de cereais para as existências de segurança. As compras de intervenção podem efectuar-se no mercado interno ou para a exportação, em condições semelhantes às praticadas na UE. A partir de 1994, o sector do açúcar foi objecto de uma

reorganização do mercado idêntica à organização de mercado do açúcar da UE. As medidas de intervenção dizem igualmente respeito ao sector dos produtos lácteos. Foi estabelecido um preço mínimo para o leite. A Agência do Mercado Agrícola pode intervir no mercado mediante a compra, a preços de intervenção fixos, de manteiga e leite em pó desnatado nas centrais leiteiras que pagam o preço mínimo aos agricultores. Dado que, nos últimos anos, os preços do mercado para o leite foram superiores ao preço mínimo, a intervenção no mercado limitou-se a compras sazonais.

As medidas de intervenção no sector da carne limitaram-se em geral à carne de suíno que tradicionalmente constitui o principal produto de carne. Foram igualmente previstas medidas de intervenção para o sector da carne de bovino, no qual as compras se limitam actualmente à manutenção das reservas do Estado. Em relação a outros produtos agrícolas, as medidas circunscreveram-se, em geral, às importações e exportações. Contudo, a Agência do Mercado Agrícola pode igualmente aplicar medidas de intervenção em relação a estes produtos em caso de desequilíbrio grave do mercado.

Os preços do mercado e os preços de apoio na Polónia (à excepção do trigo e da carne de suíno) são claramente inferiores aos praticados na CE. Na Polónia, os preços dos cereais estabilizaram mais próximo do preço mundial do que na CE. O preço de intervenção do trigo e da carne de suíno equivalia a 79% do preço de intervenção da CE em 1995-96 e os preços da carne de suíno elevavam-se, em média, a 83% dos preços da CE entre 1993 e 1995. Por outro lado, o preço indicativo do leite de vaca normalizado equivalia apenas a 50% do preço da CE em 1995-96 e os preços da carne de bovino a apenas 46% dos preços da CE em 1995.

As despesas orçamentais para o sector agrícola elevavam-se a 2,3 mil milhões de ecus em 1994, isto é, 9% do orçamento nacional total.

De longe, a parte mais importante do orçamento agrícola (72% em 1994, contra 48% em 1990) é destinada ao regime de segurança social das explorações agrícolas, 8,1% à redução dos custos dos factores de produção, enquanto apenas 4% do orçamento eram consagrados ao apoio dos preços e dos rendimentos. Com a continuação dos problemas estruturais do emprego e o envelhecimento da população rural (8,6% da população rural receberam ajuda social em 1995, contra 4,5% em 1988), é provável que essa tendência se confirme num futuro próximo.

Actualmente, está a ser levada a cabo uma vasta gama de actividades relacionadas com o desenvolvimento rural, estrutural e ambiental (apoio à privatização das terras e à transformação da propriedade agrícola, desenvolvimento rural integrado e desenvolvimento de infra-estruturas técnicas nas zonas rurais, criação de um sistema moderno de serviços financeiros para a agricultura, modernização de explorações agrícolas e de empresas fornecedoras de produtos à agricultura bem como de unidades de transformação alimentar, desenvolvimento das infra-estruturas do mercado agrícola, harmonização da política rural e agrícola com exigências em matéria de protecção do ambiente.

Foram ou estão a ser implementadas várias medidas, tais como assistência à modernização, melhoramentos estruturais, instalação de jovens agricultores, exploração agrícola em zonas menos favorecidas, reforma antecipada, etc. Estas medidas são em geral semelhantes às medidas da UE. As medidas estruturais incluem também a ajuda à redução dos custos de produção, tais como créditos preferenciais de funcionamento, uma

melhor utilização dos adubos e dos produtos fitossanitários, melhoramento das raças de animais e benefícios fiscais. O financiamento e, conseqüentemente, o impacto destas políticas continua, porém, a ser limitado.

Em 1990, o monopólio estatal do comércio externo foi extinto e as empresas estatais deixaram de beneficiar de vantagens comerciais específicas. A Polónia suprimiu a maior parte das medidas de protecção não pautais em 1990, mantendo direitos aduaneiros relativamente baixos. Em consequência, a Polónia tinha, no início dos anos 90, um dos regimes aduaneiros mais liberais da Europa. Os direitos dos produtos alimentares e agrícolas situavam-se entre 5 e 25%. Face às dificuldades do comércio dos produtos alimentares e agrícolas e à deterioração dos rendimentos agrícolas, o Governo polaco reforçou progressivamente a protecção aduaneira e introduziu uma nova pauta aduaneira para os produtos agrícolas, incluindo nomeadamente direitos niveladores de importação variáveis sobre os produtos agrícolas, bem como mecanismos semelhantes ao antigo regime de importação da UE.

Com a implementação do acordo do Uruguay Round, os direitos niveladores variáveis foram transformados em direitos fixos. A Polónia expressou os seus compromissos em dólares. O principal elemento da ajuda interna é a medida global de apoio (Aggregate Measurement of Support - AMS) que será limitada a 3,3 mil milhões de dólares no ano 2000. A Polónia adoptou a nomenclatura pautal da UE. A Polónia instaurou contingentes mínimos de acesso com direitos aduaneiros que variam entre 10 e 60% e direitos claramente superiores para as quantidades que vão além desses contingentes. O compromisso da Polónia é tomado de forma a garantir que nenhuma taxa de direito consolidado final seja inferior à taxa correspondente da UE. Os compromissos de ajuda à exportação elevam-se a 672 milhões de dólares para o ano de referência. É em relação aos frutos e produtos hortícolas transformados que se prevêem as despesas mais importantes.

Relativamente aos produtos de carne fresca e transformada, as quantidades exportadas (50 000 toneladas cada) eram pouco importantes, mas beneficiavam de uma subvenção bastante elevada por unidade. As ajudas à exportação de cereais não são autorizadas no âmbito do compromisso.

As disposições comerciais decorrentes do Acordo Europeu, que prevêem preferências pautais recíprocas nas importações de produtos agrícolas, estão em vigor desde 1992. No âmbito do Acordo Centro-Europeu de Comércio Livre, a Polónia impõe agora direitos nulos para cerca de metade das importações de produtos agrícolas e alimentares (produtos não sensíveis) provenientes da Hungria, da República Checa, da Eslováquia e da Eslovénia.

A Polónia procede actualmente à harmonização da legislação em conformidade com o Livro Branco.

A Polónia dispõe de infra-estruturas institucionais que incluem um determinado número de agências que gerem, sob a autoridade central do Ministério da Agricultura, diferentes aspectos das políticas agrícolas e de uma estrutura emergente de organizações de agricultores que ajudam os agricultores de várias maneiras e desempenham um papel cada vez mais importante na definição e implementação da política agrícola.

No âmbito da lei das Câmaras de Agricultura (Abril de 1996), foram instituídas Câmaras de Agricultura a nível provincial (voivods) e a nível nacional.

Existem mais de vinte associações de produtores representando vários sectores da produção. Estas associações fornecem aos respectivos membros informações e conselhos sobre questões relativas ao sector em causa, exercem actividades de promoção e participam na definição de políticas sectoriais específicas.

### **Avaliação actual e prospectiva**

Desde que a sua competitividade melhore com o tempo, a Polónia tem grandes possibilidades de aumentar a produção em relação aos níveis actuais, designadamente nos sectores em que a UE é já auto-suficiente ou um exportador importante. Embora o consumo interno, nomeadamente de alimentos para animais, possa absorver a maior parte do aumento da produção de cereais e de sementes oleaginosas, prevê-se que as exportações polacas destes produtos se tornem igualmente importantes. A médio prazo, a Polónia pode tornar-se um pequeno exportador líquido de cereais. A produção deverá também aumentar consideravelmente no sector da produção animal, embora no ano 2000 a produção de leite e de carne de bovino deva ser inferior aos níveis de 1990. Prevê-se que a carne de suíno volte a atingir o mesmo nível e que a produção de carne de aves de capoeira seja superior à de 1990 em cerca de 1/3.

Com cerca de 1/4 da mão-de-obra empregado na agricultura e um emprego rural elevado em certas regiões, a Polónia enfrenta a difícil tarefa de formular e implementar uma política de desenvolvimento rural e estrutural sustentável. A privatização e a transformação da propriedade da terra constituem um importante desafio. As florestas polacas estão atacadas por doenças e pela poluição e, em certas regiões do país, a poluição das águas subterrâneas resultante da infiltração de nitratos constituem um grave problema.

A indústria de transformação alimentar da Polónia vai enfrentar uma forte concorrência não apenas nos mercados de exportação como também no mercado interno. É também necessário aumentar a eficácia da interface produtor alimentar/primeiro transformador, instaurando por exemplo melhores canais de comercialização e reforçando a informação sobre o preço e a qualidade. São igualmente necessários investimentos consideráveis para aproximar as instalações (por exemplo, matadouros) dos padrões da UE. O segundo nível de transformação do sector foi largamente privatizado e regionalizado, o que o transformou num sector relativamente dinâmico. A privatização de outros sectores (por exemplo, açúcar e adubos) contribuiria para aumentar a competitividade.

A Polónia fixou claramente como objectivo político a adaptação à legislação da UE e a legislação adoptada nos últimos anos reflecte os principais elementos da PAC. As instituições administrativas são responsáveis por tarefas idênticas às efectuadas pelas administrações dos Estados-membros, tais como a intervenção, a gestão das reservas, pagamento de reformas e encargos sociais, etc. Subsistem, porém, grandes diferenças entre as políticas da Polónia e da UE em matéria de agricultura.

A agência de intervenção do Estado (AAR) parece ter actividades comerciais e financeiras nos mercados agrícolas que ultrapassam o papel passivo habitual das agências de intervenção no âmbito da PAC, designadamente a compra da reserva estatal, o

financiamento de crédito e um nível relativamente elevado de flexibilidade para decidir da oportunidade da aplicação da intervenção no mercado.

As medidas de apoio do mercado no sector da carne de suíno, nomeadamente a medida de intervenção pública, deverão ser adaptadas às políticas comunitárias. No que respeita às disposições relativas à comercialização, a Polónia está em vias de adaptar as normas de qualidade relativamente à maior parte dos frutos e produtos hortícolas. Os regimes de classificação e as normas de comercialização nos sectores da carne de bovino, suíno e aves de capoeira deverão ser objecto de harmonização com as normas da UE. Existem organizações de produtores, mas deverão ser coordenadas mais eficazmente e será necessário desenvolver as estruturas do mercado por grosso no sector frutos e produtos hortícolas.

Alguns dos instrumentos de política do mercado aplicados na UE não são aplicados na Polónia. Tal é o caso de instrumentos essenciais, como as quotas leiteiras, dos princípios fundamentais do sistema aplicável às culturas arvenses (área de base, retirada de terras da produção, pagamentos compensatórios e prémios no sector animal), bem como determinados programas de desenvolvimento rural e estrutural. Dado o número elevado de pequenas explorações, a gestão e o controlo dessas medidas exigiria sistemas administrativos relativamente sofisticados, incluindo um cadastro das terras e sistemas adequados de identificação e registo dos animais.

No caso dessas medidas virem a ser aplicadas na Polónia, é evidente que a capacidade administrativa deveria ser desenvolvida nesses domínios.

Nesta fase, é difícil prever qual virá a ser o desenvolvimento dos preços de apoio agrícolas na Polónia no período anterior à adesão; tal dependerá de vários factores, incluindo a economia interna, a situação dos mercados de exportação e a evolução dos níveis dos preços de apoio na União.

Embora tenham sido feito progressos na adaptação das políticas rurais e estruturais, algumas das medidas de apoio visando reduzir os custos de produção, designadamente os subsídios aos factores de produção, parecem incompatíveis com as políticas comunitárias.

De forma geral, apesar de subsistirem alguns problemas comerciais, a Polónia aplica correctamente as disposições do Acordo Europeu em matéria de comércio de produtos agrícolas com a União.

A Polónia faz progressos na introdução da legislação identificada no Livro Branco. Contudo, a maior parte dos sectores deve ser alterado de forma a aproximar-se da legislação da UE. No domínio veterinário, a legislação (a nova lei veterinária) segue os trâmites legislativos normais. A legislação de aplicação que pode ser promulgada pelo Governo está em preparação independentemente da legislação de base embora não possa ser aprovada antes da entrada em vigor desta.

O Governo polaco prepara actualmente a legislação nos domínios do controlo veterinário nacional, da protecção dos animais, da produção e reprodução de animais de exploração, bem como do controlo dos alimentos para animais, o que deverá pôr a legislação nestes domínios em conformidade com o acervo comunitário.

Em 1995, tiveram oficialmente início negociações de um acordo de equivalência nos sectores veterinário e fitossanitário, mas os progressos foram muito lentos à medida que os serviços polacos se concentravam no processo de aproximação.

A Polónia dispõe de infra-estruturas relativamente elaboradas para o controlo e inspecção veterinários tanto nas fronteiras como internamente. Os serviços estão em plena reestruturação, que inclui uma certa descentralização dos serviços acompanhada por uma importante redução do número de veterinários do serviço público, em especial nos serviços centrais, e pela emergência de um sector veterinário privado. Por outro lado, a fragmentação crescente das unidades de produção animal pode dificultar a inspecção e o controlo geral das doenças. Uma vez adoptada, a nova lei veterinária estabelecerá uma base jurídica para os serviços veterinários privados e públicos.

As instalações nos postos de inspecção fronteiriços continuam a ser insuficientes para um controlo veterinário comunitário. Ainda não estão disponíveis instalações completas para a inspecção dos animais vivos e dos produtos animais nos postos de inspecção fronteiriços e a maior parte dos controlos nas fronteiras limita-se a controlos dos certificados e de outros documentos, sendo a maior parte dos controlos materiais feito no destino. Actualmente, a situação na Polónia não parece estar totalmente em conformidade com as regras comunitárias relativas às importações provenientes de países terceiros.

No que respeita às medidas internas, é necessário que as autoridades polacas garantam o estado de saúde dos animais provenientes da Polónia em relação a certas exigências da UE. Os sistemas de registo das explorações e de identificação dos animais deverão ser adaptados aos sistemas da UE. O conceito de regionalização parece aplicar-se apenas parcialmente. É necessário uma troca de informações complementares relativamente às práticas em matéria de erradicação das doenças objecto de declaração obrigatória a fim de determinar a sua conformidade com a legislação comunitária.

Será necessário melhorar determinados estabelecimentos de transformação de produtos alimentares, designadamente para que o mercado nacional possa aperfeiçoar os procedimentos de auditoria e de certificação veterinária aceitáveis, bem como para as importações e exportações, e para manter um sector veterinário bem estruturado, dispondo de recursos suficientes e de pessoal com formação adequada.

A legislação polaca está bem desenvolvida no que respeita às sementes e material de propagação e beneficia da equivalência comunitária no que respeita à legislação comunitária relativa a vários produtos. Todavia, a Polónia deverá aproximar a sua legislação das disposições comunitárias respeitantes a espécies relativamente às quais não foi estabelecida equivalência. Entrou em vigor em Julho de 1995 uma nova lei sobre a protecção das culturas. Contudo, é ainda necessária uma certa adaptação às disposições comunitárias.

No domínio da nutrição animal, estão previstas para 1997 novas disposições legislativas que deverão adaptar a legislação polaca às disposições comunitárias. A aproximação da legislação no domínio fitossanitário não deverá criar obstáculos importantes desde que seja assegurada uma implementação correcta. As disposições em matéria de controlo e inspecção parecem inadequadas para assegurar um nível de protecção suficiente. As observações anteriormente feitas a propósito da implementação do controlo nas fronteiras externas e do controlo das doenças no domínio veterinário são igualmente válidas para o

sector fitossanitário; convirá verificar se as instituições estão em condições de aplicar a nova legislação.

No que respeita aos resíduos de pesticidas e aos produtos fitossanitários, existe um elevado nível de conformidade com as disposições comunitárias embora deva ser assegurada uma implementação correcta. No domínio da agricultura biológica, a legislação encontra-se em preparação, prevendo-se a apresentação de um projecto de lei no final de 1998.





## **Conclusão**

É ainda necessário proceder a importantes esforços de aproximação em relação ao acervo comunitário, embora tenham sido feitos progressos significativos na adopção das medidas mencionadas no Livro Branco.

São necessários esforços no que respeita:

- à definição de uma política de desenvolvimento estrutural e rural coerente a fim de abordar o problema da estrutura agrícola da Polónia;
- à aplicação e execução das medidas de controlo veterinário e fitossanitário e à modernização das instalações de forma a conformá-las às normas comunitárias; este ponto é especialmente importante no que respeita às disposições de inspecção e controlo para proteger as fronteiras externas da UE;
- ao reforço das estruturas administrativas de forma a assegurar a capacidade necessária para implementar e executar os instrumentos da PAC;
- ao prosseguimento da reestruturação do sector agro-alimentar de forma a reforçar a sua capacidade competitiva.

Uma vez realizados estes progressos, a adesão a médio prazo não deverá ser acompanhada por problemas significativos na aplicação correcta da política agrícola comum, embora a solução para os problemas estruturais da Polónia exija uma abordagem a longo prazo.

## **Pesca**

A política comum da pesca abrange as organizações comuns de mercado, a política estrutural, os acordos com países terceiros, a gestão e conservação dos recursos haliêuticos, bem como a investigação científica de apoio a estas actividades.

O Acordo Europeu inclui disposições relativas ao comércio de produtos da pesca com a União e prevê cooperação neste domínio. O Livro Branco não prevê quaisquer medidas neste domínio.

## **Resumo descritivo**

Em 1995, o sector da pesca empregava 40 000 trabalhadores e representava 0,4% do produto interno bruto da Polónia. Foram capturadas cerca de 450 000 toneladas de peixe, no valor de 350 milhões de ecus. Os 36 arrastões-fábrica de pesca em águas longínquas existentes (51 em 1993) contribuíram para 61% do volume e 90% do valor das capturas totais da frota polaca. A maior parte das capturas consiste em escamudos do Alasca e encontra-se dependente dos direitos de pesca acordados pela Rússia no Mar de Bering. Em virtude da sua idade e das restrições de acesso às zonas de pesca de outros países, está-se a proceder a uma redução da frota do largo. Os 403 cúteres da frota do Báltico e as 870 embarcações de pesca costeira capturam, essencialmente, bacalhau, espadilha e arenque, mas, no caso das duas últimas espécies, as quotas de pesca não foram totalmente utilizadas. 85% da frota do Báltico tem pelo menos 15 anos, encontrando-se desactualizada e submotorizada.

O sector da transformação de peixe encontra-se em fase de reestruturação. Cerca de 40% das 377 empresas ainda activas neste sector em 1995 empregavam menos de dez trabalhadores. As capturas de alto-mar são transformadas a bordo e exportadas directamente, contribuindo decisivamente para os resultados positivos apresentados por este sector.

O valor das capturas das principais espécies de pesca interior - carpas e trutas - aumentou de 30 milhões de ecus (27 000 toneladas) em 1993 para 52 milhões de ecus (36 000 toneladas) em 1995. A piscicultura é efectuada em tanques e lagos pertencentes a explorações agrícolas ou a empresas privadas e não em unidades construídas para o efeito.

Quando comparados com os dados correspondentes da UE, os dados relativos à produção e ao comércio externo da Polónia indicam que o país se situa na média dos Estados-membros da UE. Em 1995, o valor da produção polaca representava 4,85 % da produção da UE e a Polónia detinha um saldo comercial positivo (em valor) nas suas relações com a UE. Enquanto parceiro comercial da União, a Polónia representa 1,75% das importações totais comunitárias de produtos da pesca e 70% das importações comunitárias de produtos da pesca provenientes dos países candidatos (em termos de valor). No que se refere às exportações da União Europeia, a Polónia representa 3,72% das exportações totais comunitárias de produtos da pesca e 44,8% das nossas exportações desses produtos para os países candidatos (em termos de valor).

Apesar do interesse mútuo da Comunidade e da Polónia na negociação de concessões comerciais recíprocas em matéria de produtos da pesca, as negociações ainda não tiveram lugar no âmbito do Acordo Europeu, devido ao facto de as negociações em curso com vista à conclusão de um acordo sobre o acesso aos recursos da pesca ainda não terem sido finalizadas. A Polónia concluiu acordos de pesca com a Rússia, os Estados Unidos, o Canadá, a Mauritânia e a Noruega.

### **Avaliação actual e prospectiva**

Actualmente, a gestão dos recursos do Báltico é assegurada entre a União Europeia e a Polónia no âmbito da Comissão Internacional das Pescas do Mar Báltico. De acordo com os dados disponíveis, não deverão surgir problemas de maior em relação aos acordos de pesca concluídos pela Polónia nem em relação à sua qualidade de membro de organizações de pesca internacionais ou regionais.

A Polónia substituiu o anterior sistema estatal centralizado por um sistema de comércio livre que prevê a privatização das empresas. Todavia, a Polónia ainda não dispõe de lotas e de estruturas de mercado suficientes. A maior parte das instalações de transformação existentes não cumprem as exigências previstas nas normas higio-sanitárias da União Europeia.

A Polónia terá de se dotar de uma administração de pescas capaz de aplicar a política comum da pesca - em especial a gestão dos recursos, a manutenção de um ficheiro da frota de pesca, a aplicação da política estrutural do sector, a gestão do regime de mercado e a recolha de dados estatísticos - bem como as políticas higio-sanitárias e ambientais da União Europeia.

A Polónia está a envidar esforços no sentido de preparar o sector da pesca para a adesão. É provável que os pescadores polacos, que já sofreram uma limitação das suas oportunidades de pesca longínqua, se tornem cada vez mais dependentes dos recursos haliêuticos do Mar Báltico, relativamente aos quais existe já alguma sobre-capacidade. Isto implicará uma redução da frota polaca, cujas consequências se repercutirão na indústria transformadora e poderão suscitar problemas socio-económicos. As embarcações que subsistirem deverão ser alvo de um programa de modernização, a fim de as tornar competitivas e de assegurar o cumprimento das directrizes políticas plurianuais da Comunidade e das normas comunitárias em matéria de saúde e segurança.

### **Conclusão**

A médio prazo, a Polónia necessita de prosseguir os esforços de modernização do sector da pesca e de criar estruturas adequadas às características da indústria da pesca da União Europeia. Se forem resolvidos os principais problemas em matéria de acesso aos recursos e de concessões comerciais recíprocas, a adesão da Polónia não deverá suscitar problemas graves.

### **Energia**

Os principais objectivos da política energética da União Europeia, conforme reflectidos no Livro Branco da Comissão "Política Energética para a União Europeia", incluem uma maior competitividade, segurança no abastecimento de energia e protecção do ambiente. Elementos-chave do acervo em matéria de energia são as disposições do Tratado e do direito derivado, especialmente no que diz respeito à concorrência e auxílios estatais, mercado interno da energia (incluindo directivas sobre electricidade), a transparência dos preços, o trânsito de gás e electricidade, os hidrocarbonetos, a concessão de licenças, a resposta em situações de emergência, incluindo a obrigatoriedade da manutenção de reservas de segurança, etc.), energia nuclear, bem como as regras relativas à eficiência energética e ao ambiente. O desenvolvimento das redes transeuropeias de energia e o apoio à I&D em matéria de energia constituem outros elementos importantes da política energética. A evolução em curso inclui a liberalização do sector do gás, a eficiência energética ao nível do acervo comunitário e o programa Auto-oil.

No domínio da energia nuclear, o acervo comunitário evoluiu substancialmente do ponto de partida que foi o Tratado Euratom para um quadro de instrumentos jurídicos e políticos, incluindo acordos internacionais. Neste momento, trata de questões relacionadas com a saúde e a segurança, incluindo a protecção contra radiações, a segurança das instalações nucleares, a gestão dos resíduos radioactivos, o investimento, incluindo os instrumentos financeiros da Euratom, a promoção da investigação, o mercado comum nuclear, o abastecimento, as salvaguardas e as relações internacionais.

O Acordo Europeu prevê a cooperação destinada a desenvolver a integração progressiva dos mercados energéticos na Europa e inclui disposições relativas à assistência no âmbito das políticas em domínios conexos. O Livro Branco que prepara os PECO para o mercado interno da energia sublinha a necessidade de uma plena aplicação das directivas-chave relativas ao mercado interno, em conjunto com a lei da concorrência da Comunidade Europeia. Quanto ao sector nuclear, o Livro Branco refere o abastecimento, as salvaguardas nucleares e as transferências de resíduos nucleares.

## **Resumo descritivo**

O sector da energia da Polónia é dominado pelos combustíveis sólidos (carvão de pedra, mas também lenhite), que representam três quartos do balanço energético. O petróleo representa 15% das necessidades energéticas do país. A Polónia é o sétimo produtor mundial de carvão de pedra (possui reservas de 124 mil milhões de toneladas, ou seja, 4% da produção mundial) e a sua produção é equivalente à produção global da UE. A produção de lenhite (68 milhões de toneladas por ano) é economicamente viável e está a ser progressivamente concentrada na Polónia Central (Belchatow). Devido à sua importância económica, social e regional (9% do PIB, elevado número de trabalhadores, vínculos estreitos entre o sector do carvão e o do aço, concentração do carvão numa única região) o sector da energia constitui um elemento fundamental do processo de reestruturação.

A Polónia não utiliza energia nuclear para a produção de electricidade nem prevê fazê-lo, pelo menos antes do ano 2010. O Estado mantém em funcionamento um reactor de ensaio de materiais, que é utilizado para a produção de isótopos, com combustível adquirido à Rússia.

A eficiência energética na Polónia é duas a três vezes inferior à da média da UE, fenómeno que combinado com a poluição causada pelo sector do carvão e das refinarias de petróleo tem graves consequências ambientais.

A Polónia está a integrar progressivamente as suas redes de energia nas redes da União Europeia. A este respeito, importa referir a conexão síncrona experimental realizada desde 1995 com o sistema eléctrico UCPTTE da Europa Ocidental, bem como a conclusão, prevista para breve, do gasoduto Rússia-Bielorrússia-Polónia-UE, que dotará a Comunidade de um segundo acesso estratégico para o gás russo, melhorando assim a sua segurança do abastecimento de gás. Os portos do Báltico podem desempenhar um papel cada vez mais importante no que respeita à importação de petróleo e de gás.

## **Avaliação actual e prospectiva**

A reestruturação do sector energia tem sido atrasada pela adopção tardia de uma política energética global (1996), que, todavia, é conforme à política energética da UE e cujos objectivos incluem a intensificação da concorrência no sector, a segurança do abastecimento energético e a protecção do ambiente. O enquadramento legislativo em matéria de concorrência no sector da energia aproxima-se progressivamente das directivas do mercado interno da energia e das disposições comunitárias em matéria de concorrência. Neste aspecto, importa referir a lei antimonopólios, parcialmente aplicável ao sector da energia, e a recentemente adoptada lei da energia que deverá entrar em vigor em 1997. A legislação existente aborda questões como a criação de uma autoridade competente para a emissão de licenças, os preços, o acesso às redes, a separação das contas de produção, bem como as actividades de transporte e de distribuição. Embora o sector do petróleo tenha sido liberalizado, a maior parte das empresas do sector da energia constituem monopólios estatais. O governo polaco introduziu recentemente direitos aduaneiros aplicáveis à importação de produtos petrolíferos, a fim de proteger as suas refinarias de petróleo que se encontram em fase de reestruturação e que deverão competir, de futuro, num mercado europeu já saturado. Estes obstáculos à importação deverão ser progressivamente eliminados a curto prazo.

À medida que vão sendo preparados os projectos de privatização e de desmonopolização, afigura-se que as novas estruturas de produção e distribuição de energia eléctrica serão privatizadas e será permitido o acesso de terceiros às redes de energia. Por outro lado, existe um vínculo evidente entre a reestruturação do sector do carvão e a fixação dos preços. Os preços no sector do petróleo foram recentemente liberalizados. Embora aumentados, os preços praticados no sector da energia não são suficientes para cobrir os seus custos, principalmente no que respeita à energia para consumo doméstico (por motivos sociais).

Os combustíveis sólidos de produção nacional deverão continuar a desempenhar igualmente um papel importante na economia polaca. O plano de reestruturação do governo prevê, até ao ano 2000, o encerramento de minas, a redução da produção e despedimentos colectivos, medidas estas que deverão traduzir num aumento de 25% da produtividade. Segundo este plano, as minas que permanecerem abertas tornar-se-ão rentáveis em 1998, altura em que se prevê começar a proceder ao reembolso da dívida. Subsistem algumas questões por resolver, tais como o financiamento das medidas ambientais necessárias para fazer face aos graves problemas relacionados com a utilização de combustíveis sólidos que afectam a voivodia de Katowice. Importa avaliar a conformidade deste programa de reestruturação com as normas comunitárias da concorrência e as disposições específicas CECA aplicáveis aos auxílios estatais.

A Polónia adoptou uma lei sobre as reservas de segurança do Estado e a obrigatoriedade de constituição de reservas de combustível. As reservas actuais de petróleo serão, segundo as estimativas, suficientes para 30-35 dias de consumo. Se forem efectuados investimentos consideráveis, estas reservas poderão constituir a base para que a Polónia possa, no futuro, respeitar o acervo comunitário em matéria de resposta a situações de emergência, que prevê a obrigação de constituir reservas petrolíferas suficientes para 90 dias. A lei sobre a energia que irá entrar em vigor prevê a criação de uma autoridade normativa, regras sobre a concessão de licenças, preços, acesso às redes, separação das contas de produção e actividades de transporte e de distribuição.

A Polónia já começou a elaborar normas conformes às comunitárias em matéria de eficiência energética (mecanismos de rotulagem, normas mínimas de eficiência, etc.) e normas ambientais, mas importa prosseguir os esforços neste domínio. A adaptação das refinarias polacas às normas comunitárias implica investimentos consideráveis.

O combustível nuclear para o reactor de ensaio de materiais é adquirido à Rússia, já transformado. Não existe produção de urânio ou de petróleo e o combustível irradiado do o reactor de ensaio é armazenado em piscinas localizadas nas suas instalações. Encontra-se em estudo a possibilidade de futura armazenagem a seco nas instalações do antigo reactor de investigação EWA, actualmente em fase de desactivação.

Embora a Polónia não possua um programa de energia nuclear, deverá dar cumprimento às disposições do Tratado Euratom, nomeadamente as relacionadas com o abastecimento de material nuclear, o mercado comum nuclear, as salvaguardas, a saúde e a segurança e os acordos internacionais. A Polónia já é parte em todas as acções internacionais nestes domínios e concluiu acordos bilaterais com a Rússia e os Estados Unidos. A Polónia concluiu também um acordo com a AIEA relativo às salvaguardas globais e, em consequência, não se prevêem grandes dificuldades na aplicação da legislação

comunitária nestes domínios ou na integração da Polónia nas políticas internacionais nucleares da Euratom.

## **Conclusão**

Se os esforços actuais forem prosseguidos, a Polónia deverá estar, a médio prazo, em condições de cumprir a maior parte das normas comunitárias em matéria de energia. Todavia, importa acompanhar de perto determinadas questões, como a adequação dos monopólios (incluindo a importação e a exportação), o acesso às redes, os obstáculos aduaneiros à importação dos produtos petrolíferos, os preços da energia, a resposta a situações de emergência, incluindo a constituição de reservas obrigatórias de petróleo, as intervenções estatais no sector da carvão e a elaboração de normas em matéria de eficiência energética e de qualidade dos combustíveis.

Não se prevêem grandes dificuldades no cumprimento das disposições Euratom.

## **Transportes**

A política comunitária no domínio dos transportes é composta por políticas e iniciativas em três áreas principais:

- a melhoria da qualidade, através do desenvolvimento de sistemas de transporte integrados e competitivos, baseados em tecnologias avançadas que contribuam igualmente para a realização dos objectivos ambientais e de segurança;
- a melhoria do funcionamento do mercado único, a fim de aumentar a eficácia, as opções disponíveis e a prestação de serviços de transporte mais fáceis de utilizar, salvaguardando simultaneamente as normas sociais;
- o alargamento da dimensão externa, através da melhoria das ligações de transporte com os países terceiros, promovendo o acesso dos operadores da UE a outros mercados dos transportes (A política comum dos transportes - Programa de acção 1995-2000)<sup>1</sup>.

O Acordo Europeu prevê a aproximação da legislação em relação à legislação comunitária e a cooperação tendo em vista a reestruturação e a modernização dos transportes, a melhoria do acesso ao mercado dos transportes, a simplificação do trânsito e a adopção de normas de exploração comparáveis às vigentes na Comunidade. O Livro Branco privilegia as medidas tendo em vista a criação das condições do mercado interno no sector dos transportes, incluindo em domínios como a concorrência, a harmonização das legislações e a normalização.

## **Resumo descritivo**

A Polónia é um país de trânsito entre a Europa Ocidental e a CEI, assim como entre o Norte e o Sul da Europa, sendo atravessado por quatro corredores transeuropeus, identificados na Conferência Paneuropeia dos Transportes, realizada em Creta. Por este motivo, registou-se, desde 1990, um aumento considerável do trânsito, principalmente do trânsito rodoviário,

---

<sup>1</sup> COM (95) 302 final

que utiliza infra-estruturas que não foram construídas para um trânsito tão intenso. A Polónia teve de investir em importantes obras de beneficiação da sua rede rodoviária, muitas das quais ainda se encontram em curso, bem como de desenvolver as suas infra-estruturas de passagem nas fronteiras.

Esta localização geográfica, combinada com a melhoria geral da economia polaca, provocou (após a abertura dos países da Europa Central e Oriental) uma alteração da distribuição modal no sector dos transportes. Assim, entre 1990 e 1995, registou-se um aumento do transporte rodoviário de mercadorias, enquanto o transporte por vias navegáveis interiores perdeu cerca de um terço do seu tráfego e o transporte ferroviário mais de metade. Nos últimos cinco anos, registou-se um ligeiro aumento do tráfego aéreo.

### **Avaliação actual e prospectiva**

No que respeita à realização do mercado interno, a Polónia desenvolveu esforços consideráveis para integrar o acervo. O sector dos transportes internacionais da Polónia já aplica, em grande medida, regras semelhantes às da União Europeia, nomeadamente em matéria de transporte marítimo, por vias navegáveis interiores e combinado, bem como de transporte rodoviário de passageiros. Quanto ao sector do transporte aéreo, a Polónia não deverá ter dificuldades em adoptar e aplicar as medidas necessárias para compatibilizar a sua legislação com o acervo comunitário. A adopção de medidas nesses sentido está prevista para 1998. No que respeita ao transporte ferroviário, importa assegurar a aplicação efectiva do acervo comunitário. Os aspectos relativos ao serviço público e à normalização da contabilidade deverão ser acompanhados durante os próximos anos. O transporte rodoviário de mercadorias respeita a maior parte das disposições do acervo comunitário em matéria de tráfego internacional mas o funcionamento dos transportes internos é mais problemático. Importa acompanhar este aspecto, que se reveste de uma importância fundamental no contexto de uma futura União sem fronteiras internas, quando a cabotagem no transporte rodoviário de mercadorias for totalmente liberalizada. Para poder participar no mercado interno dos transportes da União, a Polónia deverá reorganizar rapidamente o sector dos transportes rodoviários nacionais, tanto em termos de condições de acesso ao mercado como do respeito das normas sociais e de segurança. Além disso, é necessário eliminar as discriminações que, em virtude do sistema fiscal rodoviário e do IVA, ainda afectam, directa ou indirectamente, os transportadores comunitários.

O desenvolvimento de um sistema de transportes integrado e competitivo constitui um dos objectivos das autoridades polacas. As duas principais condicionantes neste domínio consistem em assegurar um nível de segurança adequado no sector dos transportes e em otimizar a utilização do sistema de transportes. Em matéria de segurança, os progressos registados pela Polónia são globalmente satisfatórios. Em contrapartida, o objectivo de coerência do sistema de transportes afigura-se como mais difícil de atingir. É provável que a Polónia se veja confrontada com uma tendência para um crescimento constante do transporte rodoviário, devendo, por conseguinte, concentrar os seus esforços na utilização do transporte ferroviário e por vias navegáveis interiores.

No que respeita à melhoria das ligações com os Estados-membros da União e com os países vizinhos, a Polónia prevê investir, entre 1995 e 1999, cerca de 5 mil milhões de ecus, a partir do seu orçamento, nas infra-estruturas de transporte utilizadas pelo tráfego internacional, em especial nas infra-estruturas que constituem os corredores transeuropeus. Este montante, que corresponde a aproximadamente 1,2% do PNB da Polónia, embora seja considerável, não é suficiente para satisfazer as necessidades que se fazem sentir, na medida

em que, até 1990, o país não dispunha de auto-estradas. Uma redução deste montante, imposta por restrições orçamentais, poderia agravar ainda mais a situação.

### **Conclusão**

A Polónia realizou progressos consideráveis no que respeita à integração do acervo em matéria de transportes. Se o país envidar rapidamente esforços significativos no que respeita ao funcionamento do mercado interno dos transportes rodoviários de mercadorias (nomeadamente acesso ao mercado, normas de segurança e fiscalidade) e se introduzir uma clarificação nas modalidades de aplicação do acervo ao sector do transporte ferroviário, o sector dos transportes não deverá suscitar grandes dificuldades no tocante à integração do acervo relativo ao mercado interno.

Em contrapartida, importa assegurar a mobilização dos meios necessários tendo em vista a realização da base da futura rede transeuropeia de transportes, alargada aos países aderentes, incluindo os centros de transbordo, nomeadamente os portos marítimos e os pontos de passagem das fronteiras com os países da CEI, caso os mesmos venham a constituir as futuras fronteiras externas da União. Além disso, seria pertinente reforçar rapidamente as estruturas administrativas polacas, incluindo os organismos de controlo, nomeadamente em matéria de segurança.

### **Pequenas e médias empresas**

A política da União Europeia para as empresas visa criar condições favoráveis ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas (PME) de toda a UE, melhorar a sua competitividade e promover a sua europeização e internacionalização. Esta política da União caracteriza-se por um elevado grau de subsidiariedade. O papel complementar da Comunidade é definido e aplicado através de um programa plurianual para as PME da UE, que constitui o fundamento jurídico e orçamental das acções em favor das PME no âmbito das políticas da Comunidade. Até à data, o acervo comunitário limitou-se à formulação de recomendações em domínios específicos, embora a legislação adoptada noutros sectores tenha igualmente repercussões sobre as PME (por exemplo, concorrência, ambiente, direito das sociedades).

O Acordo Europeu prevê uma cooperação tendo em vista o desenvolvimento e o reforço das PME, em especial do sector privado, através nomeadamente do intercâmbio de informações e da assistência em matéria jurídica, administrativa e fiscal. O Livro Branco não prevê quaisquer medidas específicas.

### **Resumo descritivo**

As pequenas e médias empresas da Polónia desempenham um papel importante na economia do país. Os dados relativos a 1995 indicam que 29% da mão-de-obra empregada nos sectores da indústria, da construção e dos serviços trabalha em PME com menos de 50 empregados e 23% em PME com 50 a 250 trabalhadores. O número de trabalhadores das PME aumentou nos últimos anos e deverá aumentar ainda mais à medida que o processo de privatizações avançar. O número de empresas oficialmente registadas eleva-se a 2,1 milhões, sendo a quase totalidade do sector privado. Os resultados da privatização das empresas de pequena dimensão foram globalmente bastante satisfatórios. Mais de 98% das empresas retalhistas e grossistas e cerca de 95% das pequenas empresas já foram privatizadas.



## **Avaliação actual e prospectiva**

Até à data, ainda não foi criado um enquadramento regulamentar específico para as pequenas e médias empresas, as quais são constituídas e regidas segundo a legislação geral aplicável às actividades económicas. Está a ser elaborado um projecto de lei que contemplará a definição oficial de PME. Existe regulamentação específica no que respeita às cooperativas, aos fundos de investimento e às fundações. Quanto aos trabalhadores por conta própria e às sociedades em nome colectivo com um rendimento inferior a 400 ecus, estão previstos procedimentos contabilísticos simplificados.

Em 1995, reconhecendo a influência positiva das pequenas e médias empresas na estrutura industrial, o governo polaco adoptou um programa específico tendo em vista o desenvolvimento das PME. Esse documento prevê a concessão de assistência jurídica, financeira e organizacional às PME, bem como o alargamento do apoio institucional em matéria de acesso à informação e à educação. Embora a Polónia tenha enveredado decididamente por uma política em favor das PME, subsistem alguns problemas em matéria de cooperação entre os diferentes ministérios e estruturas envolvidos na execução desta política. Apesar de já existirem as estruturas de base, é necessário coordenar melhor e mais claramente os esforços em favor das PME, adoptar medidas destinadas a simplificar a legislação de modo a que esteja mais adaptada às necessidades das PME, reforçar as infra-estruturas de apoio, aperfeiçoar o sistema fiscal e desenvolver o acesso das PME aos financiamentos.

Por conseguinte, será necessário prosseguir os actuais esforços de apoio às PME durante o período de pré-adesão.

## **Conclusão**

No que respeita à política para as pequenas e médias empresas, a adesão da Polónia não deverá suscitar especiais problemas.

## **3.5 Coesão económica e social**

### **Emprego e assuntos sociais**

A política social comunitária tem sido desenvolvida através de diversos instrumentos, designadamente, as disposições jurídicas, o Fundo Social Europeu e as acções centradas em questões específicas, nomeadamente a saúde pública, a pobreza e os deficientes. O acervo comunitário abrange a saúde e a segurança no trabalho, o direito do trabalho e as condições laborais, a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, a coordenação da segurança social dos trabalhadores migrantes e os produtos do tabaco. A legislação social da União tem-se caracterizado pela fixação de normas mínimas. Além disso, o diálogo social a nível europeu foi consagrado no Tratado (no artigo 118º-B) e o protocolo relativo à política social prevê a consulta dos parceiros sociais, bem como medidas destinadas a promover o diálogo social.

O Acordo Europeu prevê a aproximação da legislação em relação à legislação da CE e a cooperação tendo como objectivo a melhoria das normas em matéria de saúde e de segurança no trabalho, políticas para o mercado do trabalho e a modernização do regime de segurança social. O Acordo Europeu prevê ainda que, em matéria de condições de trabalho, os trabalhadores da Comunidade legalmente empregados na Polónia não sejam

alvo de qualquer discriminação em função da sua nacionalidade. O Livro Branco prevê medidas de aproximação em todos os domínios abrangidos pelo acervo comunitário.

### **Resumo descritivo**

Com base no enquadramento jurídico acordado em 1991, a Polónia desenvolveu um diálogo social no qual participam o governo e as organizações representativas dos trabalhadores e dos empregadores. No que respeita aos trabalhadores, os principais protagonistas são o Solidarnosc e o OPZZ, enquanto a principal organização dos empregadores é a Confederação dos Empregadores Polacos, que é membro da União das Confederações da Indústria e dos Empregadores da Europa (UNICE) e da Organização Internacional dos Empregadores. As reuniões tripartidas tendem a constituir a norma. Ainda não existe uma divisão clara a nível do trabalho entre os parceiros sociais e o governo. Os empregadores são frequentemente representados por representantes de empresas públicas que não estão privatizadas. As verdadeiras negociações colectivas privadas são raras.

A diminuição do número de trabalhadores do sector agrícola (que ainda constitui um dos principais sectores, empregando 27% da população activa) e do emprego no sector industrial, que apenas foi parcialmente compensado por um aumento do número de postos de trabalho no sector privado dos serviços, conduziu a uma taxa de desemprego de aproximadamente 12,4% em 1996, calculada segundo a metodologia da Organização Internacional do Trabalho. As disparidades regionais em termos de desemprego são consideráveis.

No que respeita à política de emprego, a Polónia desenvolveu uma estrutura de serviços de emprego a nível regional, a fim de concretizar uma política activa em matéria de mercado de trabalho. Importa prosseguir este processo de criação de instituições modernas vocacionadas para o mercado de trabalho.

O governo está a desenvolver novos regimes de segurança social, em condições difíceis impostas pelas restrições financeiras, incluindo a alteração do sistema de indexação das pensões. O Sejm aprovou recentemente legislação sobre a reforma das pensões, cujo financiamento deverá provir do actual sistema de seguro, das contribuições obrigatórias e voluntárias e de seguros complementares. Actualmente, o Fundo do Trabalho, que constitui a principal fonte de financiamento dos subsídios de desemprego e das medidas efectivas em favor do mercado de trabalho, é financiado através de verbas do orçamento do Estado (cerca de 62%), das contribuições obrigatórias (36%) e de outras receitas. Em 1995, a Polónia afectou 18% do seu PIB à segurança social. Importa prosseguir os esforços tendo em vista assegurar o desenvolvimento das medidas de protecção social.

Algumas questões problemáticas, tais como as doenças transmissíveis e a segurança do sangue, indicam que a Polónia necessita de melhorar consideravelmente o seu sistema de saúde.

### **Avaliação actual e prospectiva**

A Polónia possui um código do trabalho que enuncia os princípios e estabelece a organização da protecção da saúde e da segurança no trabalho. O Ministério do Trabalho tenciona adaptar esse código, a fim de permitir uma maior harmonização em relação ao acervo comunitário. A Polónia dispõe de serviços de inspecção conformes à Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho. Em determinados sectores específicos, é

necessário prosseguir e concluir os trabalhos iniciados tendo em vista uma aproximação das normas polacas em relação ao acervo comunitário.

As medidas adoptadas pela Polónia em matéria de direito do trabalho contribuíram para adequar a sua situação legislativa à da União Europeia. Subsistem aparentemente pequenas insuficiências, tais como o não-cumprimento a nível dos serviços de trabalho das suas obrigações no que respeita a despedimentos colectivos ou em matéria de duração do trabalho, uma vez que o período mínimo de férias anuais pagas se afigura diferente dos requisitos estabelecidos pela UE. A resolução destas questões, incluindo os ajustamentos a introduzir no Código do Trabalho polaco nesta matéria não devem suscitar grandes dificuldades. O processo de informação e de consulta dos trabalhadores, através de uma representação democrática e eficaz dos trabalhadores a nível das empresas, deverá ser desenvolvido em conformidade com o previsto em diversas directivas da CE.

No que respeita à igualdade de oportunidades, a legislação polaca contempla as principais disposições comunitárias em matéria de não-discriminação entre homens e mulheres, mas o princípio da não-discriminação nem sempre é respeitado, nomeadamente no que respeita à igualdade de remuneração por trabalho igual. A diferença existente entre as remunerações dos trabalhadores masculinos e femininos é considerável. Importa igualmente introduzir alterações em matéria de licença parental.

Quanto à livre circulação dos trabalhadores, a Polónia não deverá ter dificuldades em aplicar o disposto no acervo comunitário nesta matéria. A introdução do direito à livre circulação dos trabalhadores implicará, todavia, alterações na legislação nacional, nomeadamente no que respeita ao acesso ao emprego e à não-discriminação em função da nacionalidade.

No domínio da segurança social dos trabalhadores migrantes, a adesão não suscita, em princípio, grandes problemas, mas são necessárias algumas alterações de carácter técnico. O mais importante é a capacidade administrativa para aplicar as regras precisas em matéria de coordenação, em colaboração com os outros países. A Polónia dispõe aparentemente de muitas das estruturas administrativas necessárias para levar a cabo estas tarefas, mas é necessária uma maior preparação e formação antes da adesão.

As duas directivas sobre o tabaco, relativas à rotulagem e ao teor máximo de alcatrão nos cigarros, não foram transpostas para a legislação nacional. Todavia, a lei polaca de 1995 relativa à protecção da saúde prevê indicações relativas à rotulagem, avisos sobre os perigos para a saúde, bem como o teor máximo de alcatrão e de nicotina.

## **Conclusão**

Ainda são necessárias muitas adaptações legislativas em matéria de saúde e de segurança no trabalho para assegurar a harmonização com as normas comunitárias, sendo igualmente necessário prosseguir os esforços com vista à aplicação efectiva do acervo comunitário. Se prosseguir os seus esforços em termos de adopção e de aplicação do acervo comunitário, a Polónia deverá estar em condições de, a médio prazo, integrar o acervo comunitário no domínio social.

## **Política regional e de coesão**

De acordo com o Título XIV do Tratado, a Comunidade apoia o reforço da coesão, principalmente através dos fundos estruturais. A Polónia terá de implementar estes

instrumentos de reforma eficaz e, simultaneamente, respeitar os princípios, objectivos e procedimentos que estejam em vigor na altura da sua adesão.

O Acordo Europeu prevê a cooperação em matéria de desenvolvimento regional e ordenamento do território, designadamente através do intercâmbio de informação entre as autoridades locais, regionais e nacionais e o intercâmbio de funcionários públicos e peritos. O Livro Branco não contém disposições específicas neste domínio.

### **Resumo descritivo**

Em 1995, o PIB per capita da Polónia representava cerca de 31% da média da UE. A taxa de desemprego actual é muito provavelmente inferior a 14%. Os inquéritos sobre a mão-de-obra polaca indicam taxas inferiores às sugeridas pelos dados oficiais, devendo a taxa de desemprego situar-se entre 12 e 14%, com grandes disparidades regionais (variando entre 5% em Varsóvia e 28% em Slupsk).

Embora não tenha ainda sido adoptada uma base jurídica para a política regional, a Polónia orienta-se actualmente no sentido de uma política regional mais moderna e próxima da UE, de acordo com as recomendações de uma task force para a política regional adoptada pelo governo polaco no final de 1996.

A estrutura institucional da política regional polaca é constituída por uma vasta gama de organismos. A redacção de propostas e a coordenação de iniciativas de desenvolvimento regional a nível central estão confiadas ao subcomité governamental para a política regional e desenvolvimento rural (KERM). O Ministério da Economia ocupa-se da política regional no âmbito das suas atribuições gerais. Por último, a Agência Polaca para o Desenvolvimento Regional, criada em 1993, administra a assistência externa no âmbito da política regional.

O papel das 49 administrações de “voivod” limita-se à implementação e coordenação geral das iniciativas de desenvolvimento regional de ministérios gerais nos respectivos territórios. Os municípios, dotados de autonomia desde 1990, possuem amplas competências, incluindo a formulação de programas de desenvolvimento local financiados, em parte, pelos respectivos orçamentos semi-autónomos.

Os instrumentos financeiros da Polónia de que dispõem as iniciativas de desenvolvimento regional são limitados. Contudo, não é ainda possível determinar a parte das despesas relacionadas com o desenvolvimento que poderiam constituir fundos de contrapartida potenciais para a política estrutural da UE. Por esse motivo, a capacidade de co-financiamento da Polónia não pode actualmente ser avaliada com suficiente fiabilidade.

São atribuídos fundos para investimentos infra-estruturais em municípios ameaçados por elevadas taxas de desemprego e para programas de reestruturação local seleccionados pelo Governo. Os fundos existentes a nível regional ou local não podem ser considerados como despesas regionais, embora os “voivods” estejam a ter um papel cada vez maior na preparação dos planos, o que lhes permite influenciar a selecção dos projectos.

### **Avaliação actual e prospectiva**

A Polónia fez progressos e ganhou experiência prática no domínio de políticas próximas dos fundos estruturais da UE. Graças à participação em programas financiados

principalmente por doadores estrangeiros, designadamente os programas Phare de Cooperação Transfronteiriça e Struder financiados pela UE, as autoridades adoptaram estratégias muito próximas dos objectivos da política regional comunitária.

Contudo, subsistem ainda alguns problemas importantes. A organização territorial e as estruturas institucionais têm de ser adaptadas à gestão e implementação dos programas e projectos dos fundos estruturais. A nível institucional, as autoridades polacas estão a estudar várias opções, designadamente o agrupamento de “voivods”, a eventual redistribuição de competências entre municípios ou a criação de mais níveis de autonomia.

É necessário criar estruturas administrativas adequadas a nível nacional, incluindo a clarificação das responsabilidades ministeriais, e instaurar procedimentos eficazes de coordenação interministerial.

### **Conclusão**

Ao adoptar as recomendações da task force, o Governo polaco comprometeu-se a instaurar uma política regional. Com efeito, a implementação destas recomendações constituiria um passo importante no sentido da adaptação à política regional da UE e da aplicação de uma abordagem integrada ao desenvolvimento regional. Desde que sejam estabelecidas as estruturas administrativas e orçamentais adequadas, a Polónia estará, a médio prazo, em condições de aplicar a regulamentação comunitária e canalizar eficazmente os fundos das políticas estruturais da UE.

## **3.6 Qualidade de vida e ambiente**

### **Ambiente**

A política ambiental da Comunidade, decorrente do Tratado, orienta-se pelo desenvolvimento sustentável, com base na integração da protecção ambiental nas políticas sectoriais da UE, na realização de acções preventivas, no princípio do poluidor-pagador, no combate contra os danos ambientais na origem e na partilha de responsabilidades. O acervo comunitário inclui cerca de 200 actos jurídicos abrangendo uma vasta gama de domínios, incluindo a poluição da água e do ar, a gestão dos resíduos e dos produtos químicos, a biotecnologia, a protecção contra as radiações e a protecção da natureza. Os Estados-membros devem garantir a realização de uma avaliação do impacto ambiental antes de autorizarem a execução de determinados projectos públicos e privados.

O Acordo Europeu dispõe que as políticas de desenvolvimento da Polónia serão orientadas pelo princípio do desenvolvimento sustentável e devem ter plenamente em conta considerações de carácter ambiental. Identifica também o ambiente como uma prioridade da cooperação bilateral, bem como um domínio para a aproximação da legislação em relação à da Comunidade.

O Livro Branco abrange apenas uma pequena parte do acervo comunitário no domínio do ambiente, designadamente legislação relacionada com produtos, que está directamente relacionada com a livre circulação de mercadorias.

### **Resumo descritivo**

Apesar de ter desenvolvido uma das mais sofisticadas abordagens de gestão ambiental da região, a Polónia continua a enfrentar graves problemas ambientais, especialmente em matéria de águas residuais e de poluição atmosférica.

A poluição industrial, grandemente reduzida durante a recessão, não acompanhou a taxa de crescimento da economia, graças a um amplo programa de investimento, à reestruturação industrial e ao efeito de incentivo dos instrumentos económicos desenvolvidos após 1989. No entanto, a Polónia ainda produz uma grande quantidade de resíduos industriais provenientes da indústria carbonífera e de outras indústrias pesadas extractivas. As regiões mais problemáticas são a Silésia Setentrional e o “Triângulo Negro”, na região fronteiriça com a República Checa e a Alemanha. A produção de electricidade a partir do carvão continua a ser um problema, com elevados níveis de enxofre e de partículas provenientes de muitas instalações industriais. As fontes não pontuais de poluição atmosférica mereceram atenção nalgumas áreas, estando a ser aplicados programas de conversão de carvão para gás.

Têm-se registado poucos progressos na gestão de resíduos perigosos, apesar de se prever que a recente adesão do país à OCDE constitua um incentivo para a realização de melhorias neste sector. Têm-se verificado alguns êxitos no que se refere à redução da poluição da água. A Polónia consagrou recursos consideráveis a este sector, melhorando ou completando cerca de 300 instalações de tratamento de águas residuais desde 1989. No entanto, é necessário um investimento muito maior neste sector, dado que todas as águas polacas se dirigem para o Báltico, uma “zona sensível” em que são necessários padrões elevados de gestão da água. No que se refere à política dos resíduos radioactivos, foi criado um depósito de resíduos radioactivos dos estabelecimentos públicos (hospitais e centros de investigação). A Polónia conserva algumas áreas de grande valor natural que podem representar um trunfo para o ambiente de uma União alargada.

A Polónia foi o primeiro país da região a desenvolver uma nova política ambiental após 1989. Em 1991, foi adoptada uma política nacional do ambiente, estabelecendo prioridades de curto, médio e longo prazo, e fixando instrumentos políticos de desenvolvimento. Em 1995, foi publicada uma revisão pormenorizada da implementação dessa política, definindo novos objectivos pormenorizados para o ano 2000. Em Novembro de 1996, foi aprovada uma lei de protecção do ambiente. No início dos anos 90, a administração do ambiente foi desenvolvida e reorganizada. As autorizações são concedidas a nível regional pelas inspecções regionais do ambiente, de acordo com os resultados da qualidade das águas e do ar ambiente. Apesar de as normas das emissões atmosféricas estabelecidas em 1991 serem consideradas pouco realistas dado serem muito elevadas - mais elevadas que as da UE - constituíram uma base útil para o controlo e a gestão. Foram introduzidos procedimentos e equipamentos de controlo nalgumas das áreas mais poluídas (água e ar).

O nível do investimento consagrado ao ambiente, na Polónia, expresso em percentagem do PIB, corresponde à média da região. O país tem conseguido mobilizar recursos financeiros graças às taxas e as coimas canalizadas para os fundos ambientais, tanto regionais como nacionais: em 1995 as receitas do fundo nacional do ambiente foram de 800 milhões de dólares, a maioria dos quais reinvestidos na redução da poluição industrial e da água. No entanto, as receitas do fundo conheceram recentemente uma quebra devido a uma maior observância dos níveis de conformidade e à redução do montante das multas.

## **Avaliação actual e prospectiva**

Desde 1991, as autoridades polacas examinaram prioritariamente a nova legislação para assegurar que seja compatível com a legislação da UE. Isto tem constituído uma prioridade para o ministério, tendo sido efectuados alguns trabalhos de cálculo dos custos necessários para assegurar a conformidade. No Outono de 1997, deverá estar concluída uma estratégia de adesão. Estão em curso trabalhos relativos à elaboração de uma lei relativa à água destinada a introduzir a gestão das bacias fluviais e normas mais rigorosas no que se refere às descargas das águas residuais nos rios e no solo. Está em vias de adopção uma lei sobre a gestão de resíduos, área em que o grau de aproximação jurídica ainda é reduzido. A tentativa de reduzir a poluição aérea tem sido dominada por instrumentos económicos e pela gestão ambiental em áreas seleccionadas (por exemplo, um projecto-piloto em autorizações susceptíveis de serem comercializadas), mais do que pela legislação, que conseqüentemente necessitará ainda de uma atenção considerável. Será necessário, em especial, assegurar a rápida transposição das directivas-quadro relacionadas com o ar, os resíduos e a água, bem como o estabelecimento de estratégias de financiamento para a legislação nos sectores da água, do ar e dos resíduos que exigem grandes investimentos. As bases dos procedimentos necessários nos termos da directiva relativa à prevenção e ao controlo integrados da poluição (PCIP) já se encontram, em grande medida, em vigor.

A médio prazo, o processo de transposição deve permitir um progresso considerável. O ritmo de progressão do trabalho legislativo do Parlamento suscita, no entanto, alguma preocupação, pois muitos projectos de lei sobre o ambiente aguardam a adopção. As perspectivas de conformidade substantiva dependem, em grande medida, dos recursos disponibilizados pelo governo e pelas empresas, uma vez que são necessários grandes investimentos, podendo o reduzido grau de aplicação e cumprimento constituir uma dificuldade adicional. A estratégia de adesão do país em matéria ambiental deve incluir calendários de execução para o cumprimento do acervo comunitário no domínio do ambiente, começando, nomeadamente, com a implementação das directivas-quadro e da directiva PCIP acima referidas.

## **Conclusão**

Dada a recente intensificação dos esforços e a maior atenção concedida à questão da aproximação das legislações, é de esperar, a médio prazo, que a Polónia possa realizar a transposição integral do acervo comunitário no domínio do ambiente. No entanto, a conformidade efectiva com alguns actos legislativos que exigem um alto nível de investimento sustentado e um esforço administrativo considerável (por exemplo, o tratamento das águas residuais urbanas, a água potável, aspectos da legislação em matéria de gestão de resíduos e de poluição aérea) só poderá ser assegurada a longo prazo. Será necessário aumentar os níveis do investimento público e privado.

## **Defesa do consumidor**

O acervo comunitário abrange a protecção dos interesses económicos dos consumidores (incluindo o controlo da publicidade enganosa, a indicação dos preços, o crédito ao consumo, as cláusulas contratuais abusivas, os contratos negociados à distância, as viagens organizadas, as vendas fora dos locais de comercialização e os direitos reais de habitação

periódica (*time-share*), assim como a segurança geral dos produtos e determinados sectores como os cosméticos, os têxteis e os brinquedos.

O Acordo Europeu prevê a aproximação da legislação em relação à legislação da CE e a cooperação tendo em vista a plena compatibilização entre o regime de protecção do consumidor da Polónia e o da Comunidade. As medidas previstas no Livro Branco para a fase I centram-se na melhoria da segurança dos produtos, nomeadamente dos cosméticos, dos têxteis e dos brinquedos, e na protecção dos interesses económicos dos consumidores, nomeadamente as medidas em matéria de publicidade enganosa, crédito ao consumo, cláusulas contratuais abusivas e indicação dos preços. As medidas previstas para a fase II dizem respeito às viagens organizadas, às vendas fora dos locais de comercialização e ao regime de *time-share*. Importa ainda ter em conta a nova legislação recentemente adoptada (contratos negociados à distância) ou que irá ser adoptada em breve pela UE (publicidade comparativa, indicação dos preços).

### **Resumo descritivo**

A Polónia ainda não dispõe de uma lei geral de defesa do consumidor. Embora o parlamento esteja actualmente a analisar várias propostas, não existe consenso sobre qualquer dos projectos. Em Outubro de 1996, a Polónia transformou o Serviço Antimonopólios no Serviço para a Protecção da Concorrência e dos Consumidores, ao qual incumbe a coordenação da política dos consumidores. Esta medida poderá contribuir para resolver os conflitos de competência que têm travado o desenvolvimento de uma política dos consumidores na Polónia. O Serviço deseja aparentemente conferir um novo impulso à política de consumidores na Polónia.

Os consumidores estão bem representados através de diversas organizações de consumidores activas, nomeadamente a Federação Polaca dos Consumidores, que reúne agrupamentos de consumidores a nível local ou regional, a Associação Polaca dos Consumidores e a Associação Polaca de Economia Doméstica. Visto não existir um enquadramento jurídico das relações entre o governo e as organizações de consumidores, a participação destas últimas depende, em grande medida, da vontade do governo de as consultar. As organizações de consumidores participam no Conselho de Ensaio e Certificação, bem como no Comité de Normalização.

### **Avaliação actual e prospectiva**

Em consequência da falta de uma estratégia global, a defesa do consumidor na Polónia caracteriza-se por uma certa inconsistência. Não existe legislação adequada para proteger os interesses económicos dos consumidores em sectores importantes, tais como as cláusulas contratuais abusivas, o crédito ao consumo, a segurança dos produtos, o regime de *time-share* e os contratos negociados à distância. Embora exista uma lei sobre a publicidade enganosa, esta não transpõe integralmente a directiva da CE. Actualmente está a ser discutido um novo projecto de lei neste domínio. A legislação em vigor em matéria de indicação dos preços, vendas fora dos locais de comercialização e cláusulas contratuais abusivas tem de ser alterada, a fim de satisfazer as normas comunitárias de defesa do consumidor. Registaram-se alguns progressos na elaboração de um novo texto legislativo sobre viagens organizadas.

Embora a questão da segurança dos produtos em geral ainda não tenha sido regulamentada, está a ser elaborado um projecto de lei neste domínio. Além disso, é



necessário prosseguir os esforços tendo em vista a harmonização e a aplicação efectiva da legislação sobre os produtos cosméticos e os brinquedos. Está também previsto um projecto de lei sobre as designações dos têxteis.

A introdução do acervo comunitário deverá ser acompanhada do desenvolvimento de um movimento de consumidores forte e independente, apoiado pelos poderes públicos.

### **Conclusão**

O nível de protecção do consumidor na Polónia é insuficiente. Para cumprir as exigências do acervo comunitário em termos de política dos consumidores, a Polónia deverá envidar esforços consideráveis tendo em vista a adopção de nova e importante legislação. Muitas das leis em vigor necessitam igualmente ser adaptadas de modo a satisfazerem as exigências da legislação da Comunidade Europeia.

### **3.7. Justiça e Assuntos Internos**

#### **Disposições actuais**

O acervo comunitário no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos (JAI) decorre principalmente do quadro de cooperação instituído através do Título VI (artigo K) do Tratado da União Europeia (TUE), conhecido como “terceiro pilar”, embora certas disposições contidas no “primeiro pilar” (Tratado CE) também estejam estreitamente relacionadas com esta matéria.

As principais matérias abrangidas por este domínio são: direito de asilo; controlo das fronteiras externas e da imigração; cooperação aduaneira e cooperação policial contra a criminalidade organizada, incluindo tráfico de estupefacientes; cooperação judicial em matéria penal e civil. O TUE enuncia os princípios essenciais em que assenta esta cooperação, que estão consagrados nomeadamente na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e na Convenção de Genebra, de 1951, sobre o Estatuto dos Refugiados. Esta cooperação assenta também, implicitamente, num vasto leque de convenções internacionais relacionadas com as suas áreas de aplicação, nomeadamente as do Conselho da Europa, da ONU e da Conferência de Haia. O acervo comunitário do terceiro pilar distingue-se, em termos legislativos, do decorrente do primeiro, uma vez que se trata de convenções, acções comuns, posições comuns e resoluções comuns (incluindo os elementos já acordados contidos em projectos de diplomas que estão em negociação). Várias convenções da UE (incluindo a Convenção de Dublin de 1990 e algumas convenções relativas à extradição, à fraude e à EUROPOL) já foram aprovadas pelo Conselho e estão actualmente em processo de ratificação pelos Parlamentos nacionais; várias outras convenções, nomeadamente uma relativa a fronteiras externas, encontram-se em fase de negociação no Conselho. O acervo da JAI abrange muitas questões de cooperação prática, para além da legislação e da sua implementação eficaz.

#### **O novo Tratado**

No momento da entrada em vigor do Tratado resultante da Conferência Intergovernamental de Amsterdão, o quadro actual de cooperação será largamente ultrapassado no que se refere a várias das matérias mencionadas.

Com efeito, ao reiterar o objectivo de desenvolver a União enquanto “espaço de liberdade, segurança e justiça”, o novo Tratado introduz estas matérias, nomeadamente a livre circulação de pessoas, o direito de asilo e a imigração, no domínio comunitário.

No que diz respeito à livre circulação de pessoas em especial, o novo Tratado prevê a incorporação das disposições da Convenção de Schengen no quadro da União Europeia, assim como a plena aceitação do referido acervo por parte de qualquer candidato à adesão à UE.

No que se refere às matérias que continuam a estar abrangidas pela cooperação, designadamente as matérias da polícia e da justiça penal, o novo Tratado prevê um reforço do sistema de cooperação.

### O Acordo Europeu e o Livro Branco

O Acordo Europeu inclui disposições relativas à cooperação no combate à toxicod dependência e ao branqueamento de capitais.

O Livro Branco não trata directamente de questões do terceiro pilar, mas refere-se a algumas questões conexas do primeiro pilar, como por exemplo o branqueamento de capitais e a liberdade de circulação das pessoas, que estão estreitamente relacionadas com a área da Justiça e dos Assuntos Internos. O Livro Branco também faz referência às Convenções de Bruxelas e de Roma.

### **Resumo descritivo**

#### Condições prévias para a cooperação em matéria de JAI

A Polónia aderiu ao Conselho da Europa em 1991 e ratificou os principais diplomas relativos aos direitos humanos. A Constituição prevê a independência do poder judicial em conformidade com princípios do Estado de direito.

A reforma das instituições no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos está a processar-se a bom ritmo, tendo sido realizados progressos significativos neste sentido. Todavia, ainda terão de ser envidados esforços consideráveis para as transformar em verdadeiras instituições democráticas, aptas a desempenhar as funções que lhes incumbirão por força do acervo comunitário em matéria de JAI. A dimensão e a situação geográfica da Polónia, que se encontra numa encruzilhada dos fluxos migratórios e comerciais na Europa Central, representa um desafio especial. Está a ser elaborado um novo projecto de lei relativa à protecção de dados em conformidade com as exigências do direito comunitário. A Polónia ainda não ratificou a Convenção de 1990 relativa à protecção de dados (ver parte relativa ao Mercado Único).

#### Asilo

A Polónia ratificou a Convenção de Genebra e o Protocolo de 1967. O direito de asilo está previsto na Constituição polaca. A legislação de execução neste domínio, que figura actualmente na Lei de Estrangeiros de 1963 (alterada em 1991) e no Código de Processo Administrativo polaco, apresenta algumas deficiências, nomeadamente no que se refere aos procedimentos acelerados e a países terceiros seguros. Encontra-se actualmente no Parlamento para aprovação um novo projecto de lei de estrangeiros, bastante completo, que se destina a rever a legislação no domínio do direito de asilo e que abrange

igualmente questões mais genéricas relativas à imigração. Os refugiados e candidatos a asilo na Polónia são originários dos países árabes, da ex-Jugoslávia, dos novos Estados Independentes (NEI) e da Ásia.

### Imigração e controlo de fronteiras

Em 1995, verificaram-se cerca de 237 milhões de passagens de fronteiras. A intenção de muitos dos imigrantes ilegais, originários sobretudo dos NEI e da Ásia, é a de utilizar a Polónia como país de trânsito para a Alemanha ou de aí se estabelecerem por motivos económicos. Actualmente, o governo polaco não controla eficazmente a residência dos imigrantes, e um dos objectivos da nova Lei de Estrangeiros que está actualmente no Parlamento para aprovação é precisamente o de criar um sistema eficaz de controlo da residência. A Polónia dispensa de visto os visitantes procedentes do Ocidente. O acesso isento de visto, mas com um convite formal, é também autorizado a nacionais dos NEI. A Polónia adoptou as medidas jurídicas e administrativas necessárias em matéria de deportação, detenção e responsabilidade dos transportadores. Estão em vigor acordos de readmissão com os países de Schengen, a Grécia, a Bulgária, a República Checa, a Hungria, a Roménia, a Eslováquia, a Rússia, a Ucrânia e a Bielorrússia. O controlo das fronteiras constitui uma prioridade importante para a Polónia, dado que alguns troços das fronteiras polacas são particularmente vulneráveis à exploração por grupos de criminosos que tentam introduzir imigrantes ilegais no Ocidente. A Polónia colabora estreitamente com alguns Estados-membros da UE, no que se refere às suas fronteiras ocidental e oriental, tendo em vista criar os procedimentos e infra-estruturas necessárias e estando, além disso, disposta a desenvolver estas últimas até um nível que lhe permita aceder à Convenção de Schengen.

### Cooperação policial

A criminalidade organizada tem aumentado consideravelmente desde 1989, especialmente nos domínios dos crimes económicos, tráfico e produção de droga, contrafacção, tráfico de armas, tráfico de mulheres, automóveis roubados, branqueamento de capitais e práticas de extorsão. Devido em parte aos problemas com que se debate a nível interno, a Polónia é bastante activa nas instâncias internacionais, nomeadamente a ONU, tendo em vista promover medidas destinadas a combater a criminalidade organizada, incluindo a promoção da cooperação e o desenvolvimento de novos instrumentos jurídicos. A legislação nacional está actualmente a ser objecto de reforma por forma a combater mais eficazmente a criminalidade organizada e os crimes financeiros. Em 1994, foi criada uma unidade policial especializada no combate à criminalidade organizada e existem unidades especializadas noutros Ministérios (Finanças, Banco Central, Justiça). Todavia, a respectiva coordenação é deficiente. A Polónia ainda não assinou a Convenção de 1990 relativa ao branqueamento de capitais, mas criou instrumentos e mecanismos de execução internos (ver parte relativa ao Mercado Único). A Polónia debate-se com o grave problema do tráfico forçado de mulheres, quer da Polónia para o Ocidente quer dos NEI para a Polónia. A eficácia das medidas tomadas pela Polónia destinadas a combater todas as formas de criminalidade organizada esbarra com limitações institucionais e de recursos. A Polónia não sofre de ameaças específicas de terrorismo, mas o governo tomou algumas medidas fundamentais contra o terrorismo (incluindo a ratificação da Convenção de Estrasburgo de 1977).

### Droga

A Polónia é um importante produtor de drogas sintéticas, que se destinam sobretudo a exportação para a Escandinávia, registando-se igualmente um aumento do consumo interno. Nos últimos anos, foram desmantelados laboratórios ilegais de produção de anfetaminas, tendo sido apreendidas quantidades significativas de heroína e cocaína. A Polónia é signatária das principais convenções internacionais relativas a esta matéria. O quadro jurídico e institucional polaco de combate à droga está actualmente a ser objecto de reforma, incluindo, nomeadamente, o lançamento de um sistema de informação e de um programa nacional de prevenção da toxicod dependência, a criação de uma unidade central no Ministério do Interior encarregue da coordenação das várias unidades especializadas no combate à droga e a adopção de novas medidas legislativas que prevêm nomeadamente fornecimentos controlados (actualmente em vigor), bem como de uma lei de âmbito mais genérico relativa à prevenção da toxicod dependência (em preparação).

### Cooperação judicial

Está em curso uma reforma do poder judicial polaco, com uma atenção especial aos problemas do desenvolvimento dos recursos humanos. Está prevista a cooperação judicial quer no domínio penal quer civil: a Polónia ratificou as principais convenções internacionais em matéria penal e civil, é signatária de alguns acordos bilaterais que estão em vigor (por exemplo, em matéria civil, com a Alemanha) e adoptou legislação que permite desenvolver a cooperação neste domínio. A Polónia solicitou a adesão à Convenção de Lugano e aderiu a várias das Convenções de Haia, embora não tenha ratificado nenhuma.

### **Avaliação actual e prospectiva**

Devido à sua situação geográfica (possui fronteiras com a UE, com vários países associados e com os NEI), à sua dimensão e às dificuldades que se têm feito sentir no processo de reforma em alguns domínios, a Polónia enfrenta alguns desafios significativos no sector da Justiça e dos Assuntos Internos, tendo aliás começado a tomar medidas importantes no sentido de os vencer. A maior parte da legislação nacional e das convenções internacionais necessária já está em vigor, mas são ainda necessários esforços importantes no que se refere à protecção de dados e a determinadas questões, como a Lei de Estrangeiros. A política de vistos da Polónia relativa aos NEI suscita algumas preocupações. A importante reforma do Ministério do Interior actualmente em curso tem como objectivo incrementar a eficácia global das instituições no domínio da JAI no quadro do Estado de direito. Todavia, ainda não é claro se ajudará a melhorar a coordenação entre os serviços responsáveis. Existem também graves problemas de corrupção, responsabilização e eficiência técnica. O poder judicial carece de alguma experiência fundamental no domínio do Estado de direito e de questões que se prendem com a UE. A Polónia está a tomar medidas significativas destinadas adquirir conhecimentos sobre o funcionamento eficaz da cooperação no domínio da JAI, possuindo já alguns funcionários experientes. Contudo, serão necessários esforços mais intensivos nesse sentido.

### **Conclusão**

A Polónia enfrenta desafios consideráveis no domínio da Justiça e Assuntos Internos, nomeadamente no que diz respeito à droga, à gestão de fronteiras, à migração e à criminalidade transnacional. Se continuar a envidar esforços no sentido de melhorar a

situação, a Polónia poderá conseguir integrar o acervo comunitário (actual e futuro) em matéria de JAI nos próximos anos.

### **3.8 Políticas externas**

#### **Comércio e relações económicas internacionais**

O acervo comunitário neste domínio é principalmente constituído pelos compromissos bilaterais e multilaterais da Comunidade em matéria de política comercial e pelos seus instrumentos autónomos de defesa comercial.

O Acordo Europeu inclui disposições em várias áreas que exigem que as partes actuem em conformidade com os princípios da OMC/GATT ou de outras obrigações internacionais pertinentes.

O Livro Branco não inclui medidas neste domínio.

#### **Resumo descritivo**

A Polónia é membro da Organização Mundial do Comércio (OMC), estando assim empenhada em respeitar os princípios de uma economia de mercado aberta. A Polónia é um observador activo do Acordo do GATT sobre aeronaves civis e, após a adesão, terá de respeitar as obrigações decorrentes dos acordos plurilaterais da OMC em que a Comunidade é parte.

Actualmente, a Polónia não mantém quaisquer restrições quantitativas no que se refere a produtos têxteis ou de vestuário. Aquando da adesão, a política da Comunidade em matéria de produtos têxteis terá de ser alargada à Polónia; quaisquer restrições comunitárias ainda existentes à data da adesão deverão ser adequadamente ajustadas para ter em conta a adesão polaca.

#### **Avaliação actual e prospectiva**

Na altura da adesão, a Polónia terá de aplicar a pauta aduaneira comum da Comunidade e as disposições da Política Agrícola Comum em matéria de comércio externo. Na sequência do Uruguay Round, os níveis da média ponderada aplicáveis aos produtos industriais ao abrigo da cláusula NMF serão de 9,9% para a Polónia e de 3,6% para a Comunidade. A instauração progressiva do regime de comércio livre entre a Polónia e a Comunidade na altura da adesão reduzirá, no entanto, o impacto sobre a indústria nacional resultante da aplicação dos direitos mais baixos da pauta aduaneira comum da Comunidade.

Nas suas relações com as organizações internacionais, a Polónia deverá assegurar que as suas acções e compromissos respeitem o Acordo Europeu e garantam uma adopção harmoniosa das suas obrigações futuras enquanto membro da Comunidade.

Na altura da adesão, a Polónia tornar-se-á parte dos diversos acordos preferenciais da Comunidade. De uma forma geral, a Polónia terá de pôr termo, na altura da adesão, aos seus acordos preferenciais com países terceiros.

Persistem algumas preocupações no domínio do comércio de mercadorias, especialmente no que se refere a algumas medidas adoptadas ou previstas pelas autoridades polacas nos

sectores automóvel e siderúrgico. Essas medidas deverão ser alinhadas com a legislação da CE a fim de eliminar os obstáculos comerciais.

No domínio do comércio de serviços e do direito de estabelecimento, existem algumas diferenças quanto ao nível do tratamento concedido aos países terceiros nos termos do GATT; no entanto, a Polónia indicou estar disposta a trabalhar com a Comunidade para identificar e resolver quaisquer contradições importantes entre os seus compromissos assumidos no âmbito do GATS e os da Comunidade.

Aquando da adesão, a Polónia terá de revogar a legislação nacional no domínio dos instrumentos de defesa comercial, passando a vigorar a legislação comunitária na matéria.

A experiência decorrente das adesões anteriores demonstrou que a extensão automática das actuais medidas *antidumping* aos novos Estados-membros incita os países terceiros a levantarem problemas no que se refere à compatibilidade desta abordagem com as disposições pertinentes da OMC. Demonstrou igualmente que a adesão cria uma possibilidade de evasão das medidas adoptadas pela Comunidade ao abrigo dos instrumentos de defesa comercial. Isto verifica-se quando, antes da adesão, são exportadas quantidades substanciais de produtos sujeitos a medidas *antidumping* para o território do futuro Estado-membro, os quais, aquando da adesão, são automaticamente introduzidos em livre prática no território aduaneiro alargado. Estes dois problemas terão de ser resolvidos durante a fase de pré-adesão da Polónia.

A Polónia é membro dos três dos quatro regimes existentes de não proliferação de armas de destruição maciça, sendo candidata à adesão ao quarto. A Polónia está a implementar a lista de controlo comunitária dos bens de dupla utilização. A exportação de armas também é controlada. De facto, a legislação polaca em matéria de controlo das exportações afigura-se mais rigorosa do que a da maioria dos Estados-membros da Comunidade. Será importante garantir a manutenção de um bom nível de aplicação da legislação polaca em caso de aumento do volume das trocas comerciais de produtos sensíveis.

## **Conclusão**

A Polónia está bem posicionada para poder satisfazer, nos próximos anos, os requisitos da Comunidade neste domínio, desde que elimine os actuais obstáculos comerciais, de forma a alcançar um maior alinhamento com o regime comercial da Comunidade.

## **Desenvolvimento**

O acervo comunitário no domínio do desenvolvimento é essencialmente constituído pela Convenção de Lomé, que vigorará até início do ano 2000.

Nem o Acordo Europeu nem o Livro Branco prevêm quaisquer disposições nesta matéria.

## **Resumo descritivo**

A Polónia não concluiu quaisquer acordos comerciais preferenciais com os países ACP. Todavia, ao abrigo do seu sistema de preferências generalizadas, a Polónia concede um tratamento preferencial a diversos países (incluindo países ACP) cujo PIB *per capita* é

inferior ao seu, bem como a alguns países menos desenvolvidos. Na Polónia, a importação de mercadorias não está isenta do pagamento de direitos.

A Polónia contribui para a Associação Internacional de Desenvolvimento (2 milhões de US\$ em 1996). O Conselho de Ministros dispõe igualmente de uma reserva geral, a partir da qual foram afectados fundos à ajuda humanitária.

#### **Avaliação actual e prospectiva**

Após a adesão, a Polónia deverá aplicar o seu regime comercial preferencial aos países ACP e participar, juntamente com os outros Estados-membros, no financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), que disponibiliza ajuda financeira no âmbito da Convenção de Lomé.

A aplicação do regime comercial previsto na Convenção de Lomé não deverá suscitar dificuldades para a Polónia.

Normalmente, os novos Estados-membros aderem à Convenção de Lomé através da conclusão de um protocolo na data da sua adesão à União Europeia.





## **Conclusão**

A Polónia está bem posicionada para poder cumprir, nos próximos anos, as exigências da União Europeia nesta matéria.

## **Alfândegas**

O acervo comunitário, neste sector, é constituído pelo Código Aduaneiro Comunitário e pelas suas disposições de aplicação, pela Nomenclatura Combinada da CE, pela pauta aduaneira comum que inclui as preferências comerciais, os contingentes pautais e as suspensões pautais, e por outra legislação conexa não abrangida pelo Código Aduaneiro.

O Acordo Europeu prevê o estabelecimento de uma zona de comércio livre com a Comunidade e a eliminação progressiva dos direitos aduaneiros aplicáveis a uma vasta gama de produtos, de acordo com calendários precisos, com início a partir da data de entrada em vigor do acordo.

O Livro Branco refere, na Fase I, medidas para consolidar e reforçar o regime de comércio livre estabelecido no âmbito do Acordo Europeu, incluindo legislação compatível designadamente com o Código Aduaneiro e a Nomenclatura Combinada. A Fase II diz respeito à adopção de toda a legislação comunitária tendo em vista a adesão à união aduaneira no momento da adesão à UE.

## **Resumo descritivo**

Aquando da adesão as autoridades aduaneiras da Polónia devem assumir todas as responsabilidades necessárias para proteger e controlar a sua parte da fronteira externa da UE. Para além das disposições relativas aos impostos indirectos, serão responsáveis pela aplicação e cumprimento, na fronteira externa, das disposições da política comercial comum, da política agrícola comum, da política comum das pescas, etc.

A capacidade da Polónia de aplicar na íntegra o acervo comunitário pressupõe a possibilidade de adoptar e executar a legislação comunitária e a existência de um nível adequado de infra-estruturas e de equipamento, em particular em termos de meios de informatização e de investigação, bem como o estabelecimento de uma organização aduaneira eficiente, dotada de um número suficiente de pessoal qualificado e motivado que faça prova de um elevado nível de integridade.

Em Novembro de 1996, o Parlamento polaco adoptou legislação compatível com o Código Aduaneiro Comunitário. Prevê-se que esta legislação entre em vigor em 1 de Janeiro de 1998. Entrarão em vigor nessa mesma data dez regulamentos de aplicação do Código Aduaneiro e legislação relativa às mercadorias de contrafacção e às mercadorias-piratas, baseados na legislação comunitária.

A Polónia está a harmonizar a sua nomenclatura nacional de mercadorias com a Nomenclatura Combinada da Comunidade. Presentemente, não existe um sistema de informações pautais vinculativas. No entanto, a Polónia está a desenvolver esforços para elaborar uma pauta integrada que irá facilitar substancialmente a comparação das taxas dos direitos polacos com as taxas dos direitos da pauta aduaneira comum.

A Polónia adoptou, em 1 de julho de 1997, o novo sistema de cumulação da origem entre países europeus.

Em 1 de Julho de 1996, a Polónia tornou-se parte contratante na Convenção CE/EFTA relativa ao trânsito comum e na Convenção relativa à simplificação de formalidades.

A Comissão continua preocupada com o nível dos controlos aduaneiros exercidos sobre as mercadorias que entram nos portos polacos para serem transportadas para a Comunidade e com os processos de certificação de mercadorias a importar para a Comunidade com taxas de direitos preferenciais.

### **Avaliação actual e prospectiva**

A Polónia terá de adaptar os seus procedimentos nacionais à legislação comunitária no que respeita aos regimes suspensivos e aos regimes aduaneiros económicos e, em especial, ao regime de transformação sob controlo aduaneiro que, presentemente, não é aplicado ao abrigo da actual legislação. Na altura da adesão, serão necessárias disposições técnicas transitórias, designadamente para as operações que se iniciem antes da data de adesão e terminem após essa data.

É importante que as autoridades aduaneiras da Polónia possam participar de forma adequada em diversos sistemas informatizados necessários para a gestão, na união aduaneira/mercado interno, das disposições em matéria aduaneira e de impostos indirectos, bem como em sistemas informatizados para a assistência administrativa mútua em questões aduaneiras, agrícolas e de impostos indirectos.

Aquando da adesão, a Polónia deve suprimir os controlos aduaneiros nas fronteiras com os Estados-membros da UE, bem como com outros países que se tornem igualmente membros. Os recursos necessários para o reforço das estâncias fronteiriças ao longo das suas fronteiras com Estados não membros da UE devem ser tidos em conta no programa estratégico da Polónia.

No que diz respeito à organização, a Polónia está a desenvolver esforços no sentido de harmonizar a sua organização e respectivo pessoal com as funções que devem ser executadas por uma administração aduaneira moderna, embora continuem a subsistir algumas diferenças em relação à política da UE.

A aplicação incorrecta grave da Nomenclatura Combinada no que respeita à importação de veículos a motor de países terceiros levanta dúvidas quanto à vontade das autoridades polacas de aplicarem o sistema de modo uniforme e coerente, tal como é exigido em relação a todos os Estados-membros.

### **Conclusão**

Se se prosseguirem e reforçarem os esforços de alinhamento, designadamente no que respeita à gestão de projectos com especial incidência na área da informatização, a Polónia estará em condições de assumir as responsabilidades que incumbem a uma administração aduaneira da UE nos próximos anos.

### **Política Externa e de Segurança Comum**

A Polónia tem vindo, desde 1989, a reorientar a sua política externa e de segurança para a integração europeia e euro-atlântica. A melhoria das relações com os países vizinhos tem também sido considerada uma prioridade pelos sucessivos Governos polacos. A Polónia tem participado activamente no processo de diálogo previsto no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum da União e, sempre que a tal foi convidada, apoiou as acções da UE nesse contexto. A Polónia é membro das Nações Unidas, da OSCE, do Conselho da Europa e de muitas outras organizações internacionais. É parceiro associado da UEO e participa no Conselho de Cooperação do Atlântico Norte e na Parceria para a Paz, tendo manifestado claramente o desejo de se tornar membro da UEO e da NATO logo que tal seja possível. A Polónia foi convidada para iniciar negociações tendo em vista a sua adesão à NATO. Participou, enviando tropas, em operações da IFOR/SFOR. A Polónia participa ainda em algumas organizações regionais, designadamente no Conselho dos Estados do Mar Báltico, no CEFTA e na Iniciativa Centro-Europeia.

A Polónia não mantém diferendos territoriais com nenhum Estado-membro da União, nem existem quaisquer litígios, territoriais ou de outro tipo, que a oponham aos países vizinhos associados. Todas as fronteiras nacionais estão reconhecidas por tratados. Os regimes em matéria de passagem das fronteiras com a Ucrânia, a Bielorrússia, a Lituânia e a *oblast* russa de Kaliningrado são menos satisfatórios do que os que vigoram em relação aos restantes países limítrofes da Polónia. A situação das minorias polacas na Lituânia, na Bielorrússia, na Ucrânia e na Rússia, apesar da sua dimensão significativa, não coloca problemas graves. A Polónia tem-se esforçado especialmente por melhorar e intensificar as relações com a Lituânia e a Ucrânia, designadamente através da constituição de batalhões mistos polaco-lituanos e polaco-ucranianos para participarem em operações de manutenção da paz.

A Polónia dispõe de um serviço diplomático de considerável dimensão que lhe permitiria desempenhar plenamente um papel activo enquanto membro da União. Possui 67 representações no exterior, sendo o seu corpo diplomático constituído por 700 membros.

A Polónia apoia a não-proliferação de armas nucleares, biológicas e químicas, sendo signatária de todos os acordos internacionais relevantes em matéria de controlo dos armamentos. Exerce um controlo rigoroso no que se refere à dupla utilização da tecnologia e participa nos principais regimes de controlo das exportações existentes. As suas forças armadas, de considerável dimensão, estão sujeitas a um controlo democrático. A indústria da defesa sofreu uma regressão acentuada nos últimos anos, estando presentemente em fase de reorganização.

No memorando que acompanhou o seu pedido de adesão à União, a Polónia confirmou a sua disponibilidade e capacidade para participar plena e activamente na Política Externa e de Segurança Comum.

A apreciação da política externa e de segurança da Polónia até ao momento permite esperar que, enquanto membro, este país seja capaz de cumprir eficazmente as suas obrigações neste domínio.

### **3.9 Questões financeiras**

#### **Controlo financeiro**

A aplicação das políticas comunitárias, especialmente no que se refere à agricultura e aos fundos estruturais, implica a existência de sistemas eficazes de controlo e de gestão das despesas públicas, incluindo disposições de luta contra a fraude. Além disso, é necessária uma aproximação das legislações para permitir a introdução do sistema de recursos próprios, incluindo disposições adequadas em matéria de contabilidade.

O Acordo Europeu, tal como o Livro Branco, não contém qualquer disposição específica em matéria de auditoria ou controlo financeiro.

### **Resumo descritivo**

O Tribunal de Contas é o órgão de fiscalização estatal na Polónia, sendo responsável pelo controlo externo e por outras funções de controlo ditadas pelo Parlamento. A aprovação do orçamento do Estado pelo Parlamento só é concedida após este ter examinado o parecer do Presidente do Tribunal. O Tribunal apresenta igualmente ao Parlamento uma análise sobre a execução do orçamento do Estado e orientações em matéria de política monetária, bem como o seu relatório de actividades anual.

Não existe um órgão central independente responsável pelo controlo interno. Cada ministério/departamento é responsável pelo seu próprio controlo interno, não existindo qualquer disposição legal que regulamente de forma coerente o controlo interno na administração pública.

O Conselho de Ministros efectua a supervisão geral no que se refere à execução do orçamento do Estado, podendo definir orientações gerais quanto aos princípios da execução orçamental. O Ministério das Finanças tem o controlo global das receitas e despesas do orçamento do Estado e dos saldos orçamentais. Entidades separadas, como os ministérios e os Voivods, supervisionam e controlam a gestão financeira global das unidades administrativas subordinadas, bem como a implementação das tarefas orçamentais e a liquidação dos montantes afectados pelo orçamento do Estado para esse efeito. O controlo financeiro exercido pelo Ministério das Finanças parece incidir sobre os sectores de actividade que beneficiam de transferências importantes de recursos orçamentais e que têm antecedentes duvidosos no que se refere a infracções à lei e a atrasos nos pagamentos.

Em 1993, foram criadas administrações regionais autónomas graças ao estabelecimento de câmaras de compensação regionais, o que permite uma supervisão independente das finanças locais. Os órgãos directivos dessas câmaras têm determinadas competências em matéria de controlo e de gestão financeira e orçamental no que se refere às gminas locais.

As actividades fraudulentas e a sua penalização estão cobertas por diversas disposições legais, de acordo com a natureza do crime associado a essas actividades. Não existe um órgão central de luta contra a fraude. O Ministério Público (subordinado ao Ministro da Justiça, que é igualmente o Procurador Geral) e a polícia (sob a direcção de um Comandante, subordinado ao Ministro dos Assuntos Internos) possuem competências em matéria de luta contra a fraude.

No que se refere aos “recursos próprios”, o Código aduaneiro polaco foi adoptado pelo Parlamento em Novembro de 1996 e entrará em vigor em 1998. O controlo externo neste domínio é assegurado pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério das Finanças, sendo o controlo interno assegurado pelo Gabinete de Auditoria Interna da Direcção-Geral das

Alfândegas e pelas diversas secções dessa direcção, no âmbito da vigilância exercida sobre as suas funções.

A administração aduaneira é responsável pela criação e cobrança dos direitos de importação. Na Polónia, as questões aduaneiras são da responsabilidade do Ministério das Finanças.

### **Avaliação actual e prospectiva**

No que se refere aos fundos estruturais, não existe actualmente uma política estrutural coerente, comparável com o sistema da UE; o Conselho de Ministros constitui o principal órgão de decisão no que se refere aos programas estruturais, incumbindo a sua implementação aos diferentes ministérios e instituições.

A situação actual e as perspectivas de aplicação, durante os próximos anos, do acervo comunitário no que se refere aos fundos estruturais indicam que o sistema, tal como existe actualmente, constitui uma base sólida para uma evolução posterior. Afigura-se que os princípios gerais de um sistema de controlo efectivo já existem, o que também se verifica na área da agricultura. Existe uma sobreposição de controlos de tipo interno e externo, que inclui simultaneamente a fiscalização da regularidade das operações e a optimização dos recursos.

No que se refere à luta contra a fraude, o sistema polaco de penalização das fraudes lesivas dos interesses económicos e financeiros do país é comparável com os sistemas dos Estados-membros da UE, não existindo obstáculos à observância da alínea a) do artigo 209º do Tratado CE. A nova legislação aduaneira prevê disposições idênticas às da Comunidade no que se refere à constituição de dívidas aduaneiras.

É necessária uma maior cooperação com a Comissão para decidir se o sistema contabilístico actualmente em vigor na Polónia é compatível com o Regulamento 1552/89, bem como a forma de realização das auditorias. Os órgãos de controlo interno e externo ainda não atingiram o nível de maturidade e de eficiência que lhes permita serem considerados compatíveis com os padrões europeus normalmente aceitáveis tanto pelos Estados-membros como pela Comunidade.

### **Conclusão**

Apesar de se terem verificado alguns progressos, o processo de implementação dos sistemas de controlo financeiro exigirá ainda um esforço considerável por parte da administração polaca. No entanto, se forem disponibilizados os recursos necessários, a Polónia deverá poder satisfazer, a médio prazo, os requisitos da UE neste domínio.

### **Implicações orçamentais**

A comunicação "Agenda 2000" define o enquadramento financeiro global em que, segundo a UE, se deveriam inscrever as consequências orçamentais dos futuros alargamentos a médio prazo, a fim de assegurar a sua coerência com as orientações propostas a nível das políticas comunitárias, dentro de limites orçamentais razoáveis.

Na fase actual, seria difícil e, certamente, prematuro, pretender efectuar uma estimativa precisa do impacto orçamental da adesão dos países candidatos individualmente

considerados. Com efeito, o impacto orçamental dependerá, em grande medida, de um conjunto de factores, designadamente:

- da data da adesão de cada um dos países candidatos;
- da futura evolução das políticas comunitárias, nomeadamente das decisões que serão adoptadas quanto à prossecução da reforma da política agrícola comum e às novas orientações em matéria de acções estruturais;
- dos progressos realizados pelos países candidatos em termos de crescimento, do reforço da sua competitividade e produtividade, bem como da sua capacidade de integração o acervo comunitário;
- das medidas transitórias eventualmente resultantes das negociações.

Por conseguinte, apenas nos é possível indicar, a título meramente exemplificativo, algumas ordens de grandeza para determinadas categorias orçamentais e uma estimativa global.

### **Despesas**

Na hipótese de uma reforma da política agrícola comum segundo as orientações atrás definidas pela Comissão, num ano de aplicação integral dessa reforma, a adesão da Polónia implicaria, unicamente no que se refere às medidas de intervenção nos mercados, despesas suplementares da ordem dos 5% a 6% das despesas correspondentes previsíveis para os actuais quinze Estados-membros.

Após o seu progressivo aumento, as dotações destinadas à Polónia a título das acções estruturais situar-se-iam num limite na ordem dos 4% do respectivo PNB.

A aplicação das outras políticas comunitárias internas nos novos Estados-membros deverá implicar despesas suplementares provavelmente superiores ao seu peso relativo no PNB da União, na medida em que, relativamente a algumas dessas políticas, os respectivos custos suplementares de aplicação variam em função da população-alvo, do âmbito geográfico e do número de Estados-membros implicados nas acções de coordenação e de harmonização. A título de exemplo, o PNB da Polónia representa actualmente 1,8% do PNB da União.

Em contrapartida, a adesão da Polónia não deverá originar despesas suplementares significativas no que respeita às acções externas da União,

Por último, importa ter em conta que a adesão de cada país candidato se traduzirá na supressão das despesas inscritas no orçamento comunitário de que esse país beneficiaria a título dos programas de pré-adesão, nomeadamente do programa PHARE.

Tendo em conta o que antecede, as despesas decorrentes da adesão da Polónia, nos três domínios referidos, podem ser globalmente estimadas num intervalo de variação compreendido entre 7,5 e 9,5 mil milhões de ecus anuais, na perspectiva de 2005-2006 (valores de 1997).

### **Receitas**

A parte das contribuições para o orçamento comunitário que se pode esperar dos novos países aderentes, na hipótese de uma aplicação integral do sistema de recursos próprios, deverá aproximar-se, no que se refere ao conjunto dos recursos PNB e IVA (tendo em conta, no que respeita a este último, as regras redução dos valores mais elevados), da sua parte no PNB da União. No caso da Polónia, essa contribuição deverá ser da ordem de 1,8%. A quota-parte da Polónia nos recursos próprios tradicionais dependerá da estrutura dos seus fluxos comerciais na altura da adesão.

A fim de assegurar o apuramento, o controlo e a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais em conformidade com a regulamentação comunitária, é necessário adaptar o actual sistema aduaneiro da Polónia. Além disso, o cálculo correcto dos recursos do PNB implicará melhorias consideráveis em termos da fiabilidade, da homogeneidade e do carácter exaustivo das contas nacionais. Estas melhorias a nível estatístico são igualmente indispensáveis a fim de permitir determinar a matéria colectável dos recursos próprios do IVA, o que, além disso, exigirá a plena adequação do sistema do IVA da Polónia em relação às directivas comunitárias.

#### **4. Capacidade administrativa para aplicar o acervo comunitário**

O Conselho Europeu de Madrid de Dezembro de 1995 concluiu que a integração harmoniosa na União Europeia dos país candidatos da Europa Central e Oriental deveria, em especial, implicar a adaptação das suas estruturas administrativas. Este capítulo contém uma análise da situação actual da administração pública na Polónia, incluindo determinados aspectos relevantes do seu sistema judicial, e uma avaliação da sua capacidade actual e prospectiva para desempenhar as funções que um Estado moderno e democrático exige, com uma atenção especial para a necessidade de administrar as matérias relacionadas com o acervo comunitário.

##### **4.1 Estruturas administrativas**

No Capítulo 1 é apresentada uma descrição das estruturas constitucionais polacas, das suas competências e responsabilidades, incluindo as das autoridades regionais e locais.

Na sequência da reforma governamental efectuada em 1996, existem 16 ministérios a nível central, incluindo a Chancelaria do Presidente do Conselho de Ministros e alguns organismos de importância equivalente, tais como a Comissão de Integração Europeia e o Centro de Estudos Estratégicos.

Pela lei relativa à função pública de 1996, foi criada uma função pública independente, baseada num sistema de carreiras. Será necessário algum tempo até que esta lei seja plenamente aplicada, embora tenham entrado em vigor, em 1 de Janeiro de 1997, as disposições que regem o estatuto, o recrutamento, as remunerações e o código disciplinar dos funcionários públicos polacos. A lei prevê a criação de um Conselho da Função Pública, nomeado pelo governo, que é responsável pela sua aplicação, e várias comissões da função pública para questões relativas a recursos, disciplina e qualificações.

A independência política da função pública é, em geral, respeitada.

Na administração central, trabalham cerca de 21 000 funcionários, sendo muito superior o número dos funcionários que trabalham na administração local. Nas grandes cidades e na região ocidental da Polónia, as remunerações da função pública são bastante baixas

quando comparadas com as do sector privado. Na Polónia Oriental e nas zonas rurais, o emprego na função pública apresenta maiores atractivos para os potenciais interessados.

A reforma da administração central tem constituído uma política fundamental do actual governo, tendo a organização das responsabilidades ministeriais sido profundamente alterada e tendo sido criada uma chancelaria de coordenação para o Primeiro Ministro. Os órgãos administrativos que assistem o Conselho de Ministros, designados “centro do governo” económico, foram objecto de reforma com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

No que se refere às questões relacionadas com a UE, foi criada uma comissão de coordenação interministerial para as questões que se prendem com a integração europeia, sob a autoridade do Primeiro Ministro, paralelamente à criação de departamentos para a integração europeia em cada ministério (ver a secção da Introdução sobre as relações entre a União Europeia e a Polónia).

#### **4.2 Capacidade administrativa e judicial**

A Polónia foi administrada no âmbito de um sistema de planeamento central durante o período comunista. O sistema comunista rejeitava o primado do direito e subordinava o direito e a administração à aplicação da política do Partido. Neste contexto, quer a administração quer o próprio primado do direito passaram cada vez mais a ser considerados pela opinião pública como instrumentos de controlo político.

As estruturas globais da administração pública polaca são globalmente satisfatórias.

Algumas componentes da administração pública são bastante sólidas, tais como o sistema de auditoria. Contudo, são também detectáveis algumas deficiências significativas, como, por exemplo, uma evasão fiscal generalizada, e mecanismos de aplicação da lei inadequados em áreas como a saúde, a segurança e o ambiente.

A base jurídica da função pública é sólida e a sua independência não está seriamente em questão.

A função pública padece, a nível do enquadramento, de falta de efectivos, embora esteja sobredimensionada a nível do pessoal administrativo em geral. Há uma grande dificuldade em recrutar e conservar quadros jovens altamente qualificados com conhecimentos linguísticos para trabalharem no domínio fundamental da integração na União Europeia e outros organismos. Face a estas características herdadas do passado, o governo polaco empreendeu uma ambiciosa reforma da base jurídica da função pública e vastas reformas estruturais do centro económico do governo. Até à data, foram envidados poucos esforços para resolver os problemas específicos que afectam a organização do governo descentralizado.

A confiança da opinião pública na função pública é afectada pela herança do passado. A maior parte dos contactos com o público são efectuados pelos funcionários mais jovens que exercem funções administrativas de rotina, o que, na opinião geral, não constitui a melhor publicidade da administração pública polaca. Existe corrupção, mas quando ocorre é frequentemente denunciada e combatida.

Os esforços envidados pela Polónia para reestruturar e reformar o funcionamento da administração pública a nível do governo central têm sido bem dirigidos. No que se



refere à qualidade dos funcionários, serão necessários esforços redobrados para assegurar o recrutamento e a conservação de pessoal qualificado e apto e a eliminação do pessoal que não satisfaz critérios mínimos de competência.

A criação da Comissão Interministerial para a Integração Europeia e dos vários serviços que tratam das questões relativas à integração europeia em cada ministério constituiu um desenvolvimento importante que facilitará o trabalho relacionado com a União Europeia na Polónia.

### Sectores-chave para aplicação do acervo comunitário

Aplicação uniforme do direito comunitário: a aplicação efectiva do acervo comunitário pressupõe que as autoridades judiciais dos Estados-membros estejam em condições de aplicar as disposições do Tratado que asseguram a unidade e aplicação do acervo comunitário, bem como de assegurar um funcionamento adequado do mercado único e das políticas comunitárias em geral. É necessário um poder judicial altamente competente, com um nível de formação adequado e que disponha de recursos suficientes para que o direito comunitário possa ser aplicado pelos tribunais, incluindo os casos de aplicação directa e os casos de reenvio para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nos termos do disposto no artigo 177º do Tratado CE.

O sistema judiciário polaco padece de algumas deficiências em termos de recursos e de conhecimentos específicos. Serão necessários esforços significativos no domínio da formação e da familiarização com o direito comunitário para que o sistema possa garantir uma aplicação eficaz do acervo comunitário.

Mercado único: a capacidade da Polónia de garantir a correcta aplicação das exigências comunitárias no que respeita ao mercado único, nomeadamente no que se refere à livre circulação de mercadorias e serviços, pressupõe a existência de instâncias altamente desenvolvidas e eficazes no domínio da regulamentação, normalização, certificação e controlo, aptas a agir em plena conformidade com as regras comunitárias. No capítulo 3.1 (“As quatro liberdades”), figura uma análise destes aspectos.

No que se refere à capacidade administrativa no domínio da livre circulação de mercadorias, a situação na Polónia é globalmente satisfatória, embora sejam ainda necessários esforços para garantir uma aplicação efectiva do acervo comunitário. As instituições competentes em matéria de regulamentação devem dispor de um maior grau de independência. É igualmente necessário criar organismos e mecanismos de controlo do mercado. No que se refere à livre circulação de serviços, o sector financeiro polaco, considerado no seu todo, é controlado de forma satisfatória, prevendo-se para breve novos melhoramentos que farão sentir os seus efeitos nos próximos anos. A Inspeção-Geral dos Bancos conta com 473 pessoas, a Comissão dos Valores Mobiliários com 125 e o Serviço Nacional de Fiscalização de Seguros com 65.

A fim de satisfazer as exigências neste domínio, e apesar de o sistema funcionar de forma bastante satisfatória, é necessário reforçar ainda as estruturas de aplicação da legislação.

Concorrência: tal como se explica no capítulo 3.1 (“Concorrência”), a aplicação das regras de concorrência implica, por um lado, a criação de autoridades de defesa da concorrência e de controlo dos auxílios estatais, e, por outro, que o sistema judicial, a

administração pública e os operadores económicos estejam suficientemente familiarizados com o direito e a política da concorrência.

Na Polónia, a autoridade central é o Serviço da Concorrência e da Protecção dos Consumidores, que dispõe de um número de efectivos (140) suficiente e de um nível de competência adequado. Já existem estruturas administrativas para aplicar as disposições da UE neste domínio, embora não estejam actualmente a funcionar com o necessário grau de transparência.

Telecomunicações: para formular e dar execução aos múltiplos regulamentos contidos no acervo comunitário, que prevêem a liberalização neste domínio, é necessário um organismo de decisão e regulamentação, efectivamente distinto de qualquer empresa que opere nessa área.

O serviço de regulamentação do Ministério dos Correios e das Telecomunicações conta com 45 efectivos, número que provavelmente é suficiente.

Fiscalidade indirecta: a administração eficaz do acervo comunitário no domínio da fiscalidade indirecta pressupõe estruturas capazes de aplicar a legislação comunitária relativa à harmonização do imposto sobre o valor acrescentado e dos direitos especiais sobre o consumo num contexto em que foram abolidos os controlos fiscais nas fronteiras internas da União Europeia e em que o sistema dos direitos especiais sobre o consumo se baseia em entrepostos fiscais, sendo a taxa do direito a pagar a taxa em vigor no Estado-membro no momento em que as mercadorias são consumidas. Tal exige um serviço altamente desenvolvido, com um nível de formação adequado, dotado de recursos suficientes e com um elevado grau de integridade.

Na Polónia, a autoridade competente é o Ministério das Finanças (serviços centrais, 79 repartições do Tesouro e 326 repartições fiscais), com um total de cerca de 4 000 efectivos. Devido à grande rotação do pessoal, resultante em parte do recrutamento de pessoal qualificado pelo sector privado, é difícil avaliar a capacidade do pessoal existente. Para assegurar uma administração efectiva do acervo comunitário neste domínio, será necessário consolidar e elevar os níveis profissionais globais do pessoal, nomeadamente através de acções de formação e de aumentos salariais.

Agricultura: as exigências administrativas no domínio agrícola dizem essencialmente respeito aos controlos veterinários e fitossanitários, destinados a proteger a saúde pública e a assegurar a livre circulação dos produtos agrícolas e a capacidade de administrar os mecanismos e os requisitos da PAC, e, em especial, satisfazer normas elevadas no domínio do controlo financeiro e das estatísticas oficiais. Estes aspectos são abordados no capítulo 3.4 (“Agricultura”) e as normas gerais no domínio estatístico são objecto do capítulo 3.3 (“Estatística”).

No que se refere à capacidade administrativa em matéria de controlos veterinários e fitossanitários, a Polónia possui uma infra-estrutura relativamente desenvolvida, quer nas fronteiras quer no interior do país. A Comissão não dispõe actualmente de dados relativos ao pessoal dos serviços de inspecção veterinária e dos géneros alimentícios. No que se refere à administração das disposições gerais da PAC, são necessárias certas adaptações da estrutura administrativa actual.

A fim de satisfazer as exigências da UE neste domínio, são ainda necessários alguns ajustamentos.

Transportes: a aplicação das exigências da concorrência e do mercado interno da UE ao sector dos transportes, o desenvolvimento de produtos de infra-estruturas relevantes e outros aspectos do acervo comunitário no domínio dos transportes constituirão os desafios administrativos a que devem fazer face os novos Estados-membros.

A autoridade governamental responsável em matéria de transportes na Polónia é o Ministério dos Transportes (280 funcionários). A falta de pessoal qualificado é especialmente preocupante no que se refere à aplicação dos controlos de segurança.

Emprego e política social: uma exigência administrativa essencial no que se refere ao acervo comunitário neste domínio é a capacidade de inspecção adequada, nomeadamente no que se refere à saúde e à segurança no trabalho.

Na Polónia, a Inspeção Nacional do Trabalho emprega cerca de 1 700 pessoas, embora não seja claro se todos os seus efectivos exercem estritamente funções de inspecção laboral. Poderá ser necessário um reforço neste domínio.

Política regional e coesão: as principais exigências administrativas neste domínio são a existência de organismos administrativos adequados e eficazes e, em especial, um elevado grau de competência e integridade na gestão dos fundos comunitários.

Na Polónia, a política regional é da responsabilidade dos Ministérios da Economia e dos Assuntos Centrais (o número de efectivos destes Ministérios que tratam de questões regionais é de 105). O funcionamento deste dispositivo não é ainda inteiramente adequado. Contudo, a situação poderia, com alguns esforços, tornar-se satisfatória no que diz respeito ao controlo financeiro (ver adiante a secção “controlo financeiro”). A administração eficaz do acervo comunitário neste domínio exigirá a introdução de melhoramentos a nível da organização e da coordenação, a fim de criar o necessário quadro de controlo orçamental e administrativo.

Ambiente: devido ao facto da política ambiental comunitária implicar a integração da protecção do ambiente nas políticas sectoriais comunitárias, as exigências administrativas podem revelar-se muito vastas e afectar muitos serviços que, em princípio, não estão directamente associados à protecção do ambiente. Contudo, a principal responsabilidade incumbe aos ministérios responsáveis pelo ambiente e a vários serviços que deles dependem.

Na Polónia, o Ministério do Ambiente emprega 300 pessoas. O controlo e a aplicação da legislação são asseguradas pela Inspeção Pública de Protecção do Ambiente e por 49 inspeções regionais. Este dispositivo afigura-se adequado. Todavia, a administração eficaz do acervo comunitário neste domínio exigirá um maior investimento em recursos humanos (com uma ênfase especial em acções de formação em questões relacionadas com a União Europeia).

Protecção dos consumidores: neste domínio, a administração efectiva do acervo comunitário exige que a responsabilidade global seja atribuída a um organismo específico do Estado, que possa encarregar-se da formulação, da aplicação e do controlo da política dos consumidores e da legislação de protecção dos consumidores.

Na Polónia, a política dos consumidores incumbe principalmente à autoridade responsável pela política da concorrência, o Serviço de Protecção da Concorrência e dos Consumidores (que emprega 4 pessoas encarregadas da protecção dos consumidores). No que se refere aos organismos não governamentais de defesa dos consumidores, é de referir que já existe um movimento independente e forte de defesa dos consumidores. Persiste uma certa confusão quanto ao alcance e aos objectivos exactos da política de consumidores, o que explica em parte as dificuldades surgidas a nível da aplicação eficaz da legislação de defesa dos consumidores. Todavia, existem outros factores que necessitam de ser examinados, designadamente, a falta de pessoal qualificado, as deficiências a nível organizativo e uma insuficiente sensibilização do poder judicial para as questões de defesa do consumidor.

Justiça e assuntos internos: a supervisão das questões que se prendem com a justiça e os assuntos internos é da responsabilidade dos Ministérios da Justiça e da Administração Interna. As estruturas administrativas necessitam de ter a capacidade de tratar de forma eficaz as questões de direito de asilo e de migração, de gestão das fronteiras, de cooperação policial e de cooperação judicial. Para o efeito, é absolutamente necessário um número suficiente de efectivos devidamente formados e com um elevado grau de integridade.

Na Polónia, os Ministérios da Justiça e da Administração Interna dispõem de um número de pessoal suficiente. A capacidade de tratar das questões de direito de asilo e migração ainda não está assegurada, dado que ainda não foram integralmente adoptadas as disposições de aplicação nesta matéria. A gestão das fronteiras não é muito eficiente em algumas regiões, sobretudo devido à insuficiência das infra-estruturas e à falta de estruturas administrativas competentes. Foram criadas unidades policiais especializadas, mas a sua coordenação deixa a desejar. O poder judicial está a ser objecto de reforma, sendo prestada uma atenção especial à formação e aos recursos humanos. A administração eficaz do acervo comunitário nestes domínios exigirá uma melhor coordenação (tanto a nível interno como externo), um maior desenvolvimento dos recursos humanos e a adopção de medidas destinadas a combater a corrupção.

Assuntos aduaneiros: a aplicação do acervo comunitário neste domínio exige um nível adequado de infra-estruturas e equipamento, incluindo a informatização e recursos de investigação, bem como a criação de uma organização aduaneira eficiente, com um número suficiente de efectivos devidamente qualificados e motivados e com um elevado grau de integridade.

Na Polónia, os serviços aduaneiros empregam 12 100 funcionários. Devido à elevada rotação do pessoal, é difícil avaliar a sua eficiência e, por conseguinte, determinar se os níveis de pessoal são ou não adequados. A administração efectiva do acervo comunitário neste domínio exigirá que seja mantido pessoal experiente e qualificado, e que sejam criadas estruturas mais eficazes de controlo interno e fornecido mais equipamento técnico (especialmente na fronteira oriental).

Controlo financeiro: a protecção dos interesses financeiros da Comunidade exige o desenvolvimento de serviços anti-fraude, a formação de pessoal especializado (investigadores, magistrados) e o reforço de sistemas de cooperação específica. A aplicação das políticas comunitárias, especialmente no que se refere à agricultura e aos fundos estruturais, exige uma gestão eficaz e sistemas de controlo das despesas públicas, bem como disposições de combate à fraude. De um ponto de vista administrativo, é

essencial que exista uma nítida separação entre o controlo externo e interno. A policia e as autoridades judiciais deverão poder tratar eficazmente o complexo fenómeno do crime financeiro internacional (incluindo a fraude, a corrupção e o branqueamento de capitais) que poderiam afectar os interesses financeiros da Comunidade.

Na Polónia, o principal organismo de controlo externo é a Suprema Câmara de Controlo, onde trabalham cerca de 1500 pessoas, número que é adequado. Todavia, a administração eficaz do acervo comunitário neste domínio exigirá que a Polónia afecte mais recursos para adaptar o seu sistema às exigências específicas da União Europeia.



### **4.3 Avaliação geral**

Se a Polónia prosseguir o seu esforço de reforma global neste domínio, é possível considerar que as suas estruturas administrativas estarão, a médio prazo, em condições de administrar efectivamente o acervo comunitário.

A mesma avaliação é válida no que respeita à capacidade do sistema judicial da Polónia para assegurar a aplicação eficaz da legislação comunitária.





## RESUMO E CONCLUSÕES DO PARECER

A Polónia apresentou o seu pedido de adesão à União Europeia em 5 de Abril de 1994. Este pedido faz parte do processo histórico que põe termo à divisão da Europa e demonstra o enraizamento da democracia neste país.

Em aplicação do artigo O do Tratado, a Comissão elaborou, a pedido do Conselho, um parecer sobre o pedido de adesão da Polónia.

A preparação da Polónia para a adesão baseou-se nomeadamente no **Acordo Europeu**, que entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1994. A execução do **Livro Branco**, de Maio de 1995, sobre o mercado interno, que constitui outro elemento essencial da estratégia de pré-adesão, teve como base um programa definido pelo governo em Janeiro de 1997. O governo criou igualmente as estruturas de coordenação nacional necessárias para dar execução à política de integração europeia.

O pedido de adesão foi avaliado de acordo com os **critérios definidos pelo Conselho Europeu de Copenhaga** durante a sua reunião de Junho de 1993. Nos termos das conclusões deste Conselho, os países candidatos da Europa Central e Oriental que o desejarem tornar-se-ão membros da União Europeia se satisfizerem as seguintes condições:

- instituições estáveis que garantam a democracia, o primado do direito, os direitos do Homem, o respeito e a protecção das minorias;

- a existência de uma economia de mercado viável, assim como a capacidade de fazer face à pressão da concorrência e às forças de mercado no interior da União;

- a capacidade de assumir as obrigações decorrentes da adesão, nomeadamente de subscrever os objectivos da união política, económica e monetária.

A apreciação destes três grupos de critérios - políticos, económicos e capacidade de adoptar o acervo comunitário - baseia-se igualmente na capacidade da administração e da justiça para aplicar os princípios da democracia e da economia de mercado, assim como para aplicar e fazer respeitar na prática o acervo comunitário.

O **método** seguido consistiu em proceder a uma análise prospectiva a médio prazo da situação de cada país candidato, tendo em conta os progressos realizados e as reformas empreendidas. No que se refere às condições políticas, a Comissão examinou a situação actual sem se limitar a uma mera descrição formal das instituições, mas tendo em vista uma avaliação do funcionamento real da democracia.

### 1) Critérios políticos

As instituições da Polónia funcionam regularmente e em condições de estabilidade. Os diferentes poderes respeitam os limites das suas competências e cooperam entre si. As eleições legislativas de 1991 e 1993 e as eleições presidenciais de 1995 foram livres e imparciais. Quando, em 1993 e 1995, conduziram à alternância do poder, esta processou-se sem dificuldades. A oposição participa normalmente no funcionamento das instituições. Terão de ser prosseguidos os esforços para melhorar o funcionamento da justiça e reforçar a luta contra a corrupção.

Não há problemas graves em matéria de respeito dos direitos fundamentais. No entanto, existem certas restrições à liberdade da imprensa. Será necessário acompanhar com especial atenção a forma como será aplicada uma nova lei que limita o acesso de certas categorias de pessoas à função pública. A Polónia deve completar os processos de indemnização das pessoas espoliadas pelos nazis ou pelos comunistas.

A Polónia apresenta as características de uma democracia com instituições estáveis, que garantem o primado do direito, os direitos do Homem e o respeito e protecção das minorias.

## 2) Critérios económicos

Antes de 1989, a economia polaca registou uma séria estagnação, inflação e um forte endividamento externo. O plano de recuperação, iniciado em Janeiro de 1990, foi drástico, mas provocou uma diminuição limitada da produção (embora esta tenha já diminuído significativamente na década de oitenta). A partir de 1992, verificou-se uma retoma do crescimento, que se manteve desde então (6% em 1996). O défice orçamental foi reduzido para menos de 3% do PNB; o peso do serviço da dívida, após o reescalamento acordado em 1991, tem diminuído de forma constante. A taxa de inflação diminuiu, nos últimos anos, mas, em 1996, elevava-se ainda a 19,9%. O PNB *per capita* equivale a cerca de 31% da média da União Europeia para uma população de 38,6 milhões de habitantes. Em 1995, o sector agrícola ocupava 27% da população activa e contribuía com 6,6% para o valor acrescentado global. Destinam-se à União Europeia 70% das exportações polacas e 65% das suas importações são originárias da União.

**A situação económica da Polónia no que diz respeito aos critérios económicos enunciados pelo Conselho Europeu de Copenhaga é a seguinte:**

A Polónia pode ser considerada como uma **economia de mercado viável**. Os preços e o comércio foram, em grande medida, liberalizados. A estabilização da economia foi conseguida com êxito. Esta orientação política foi mantida pelos sucessivos governos. No entanto, para garantir a estabilidade a longo prazo é necessário proceder à reforma dos sistemas de pensões de velhice e de segurança social. Os serviços financeiros estão muito pouco desenvolvidos. É necessário prosseguir a reforma do sector bancário.

A Polónia deveria estar em boas condições de fazer face às **pressões da concorrência e às forças de mercado da União** a médio prazo, desde que mantenha o ritmo das reestruturações e a abertura da sua economia. O crescimento e o investimento são fortes e o aumento dos custos salariais unitários foi moderado. Recentemente, registou-se uma aceleração dos afluxos de investimento estrangeiro directo. Todavia, o principal problema continua a ser o das grandes empresas públicas, cuja direcção não está em condições de enfrentar a concorrência internacional. A agricultura tem de ser modernizada e verificaram-se alguns retrocessos na política comercial.

### 3) Capacidade para assumir as obrigações decorrentes da adesão

A adopção do acervo comunitário foi avaliada em função de vários indicadores:

- o Acordo Europeu que prevê, em especial, obrigações em matéria de direito de estabelecimento, de tratamento nacional, de comércio livre, de propriedade intelectual e de contratos públicos;

-a aplicação das medidas essenciais para o estabelecimento do mercado único enumeradas no Livro Branco;

-a transposição progressiva das partes restantes do acervo comunitário.

A Polónia já adoptou elementos significativos do Acordo Europeu e respeitou em larga medida o calendário nele fixado. Surgiram demasiados problemas bilaterais no domínio comercial, muito embora a maior parte tenha sido resolvida. A Polónia atingiu um nível satisfatório de transposição dos regulamentos e directivas enumerados no Livro Branco, embora deva ser ainda efectuado um importante trabalho de harmonização legislativa.

No que respeita às disposições que dizem especificamente respeito ao **mercado único**, foram realizados progressos significativos em matéria de propriedade intelectual, de direito das sociedades, de fiscalidade, de contabilidade e de serviços financeiros. Devem ser ainda realizados esforços no sector dos contratos públicos, da protecção de dados, da concorrência e da liberalização dos movimentos de capitais.

Apesar dos esforços realizados, para que se verifiquem verdadeiros progressos na transposição das normas, estas devem ser acompanhadas de medidas concretas de aplicação, assim como da criação de estruturas administrativas eficazes. Em geral, estas estão bem estabelecidas ou foram recentemente criadas e funcionam normalmente. Todavia, o trabalho de harmonização legislativa progride lentamente no que respeita às normas técnicas e à normalização.

No que respeita às **partes restantes do acervo**, se prosseguir activamente a preparação para a adesão, a Polónia não deverá encontrar especiais dificuldades para as aplicar a médio prazo, em especial nos seguintes domínios: educação, juventude e formação profissional, investigação e desenvolvimento tecnológico, estatísticas, pequenas e médias empresas, desenvolvimento e alfândegas.

Em contrapartida, a Polónia deverá realizar importantes progressos em matéria de telecomunicações, de pescas e de protecção dos consumidores.

A **indústria** polaca caracteriza-se pela co-existência de um sector privado dinâmico, que deverá poder fazer face à concorrência no mercado único a médio prazo, e de sectores mais vastos, principalmente públicos, que devem ser reestruturados antes de se encontrarem nessa situação.

No sector do **ambiente**, são necessários esforços substanciais incluindo um alto nível de investimento e um esforço administrativo considerável. Só a longo prazo poderá a Polónia realizar a transposição integral do acervo comunitário o que requer um aumento dos níveis de investimento público e privado.

No sector dos **transportes**, a Polónia realizou progressos consideráveis para a integração do acervo, embora sejam necessários importantes investimentos e esforços no sector dos transportes rodoviários. Se estes esforços se concretizarem, o sector dos transportes não deverá apresentar grandes problemas a médio prazo. Todavia, para assegurar o funcionamento adequado do mercado único, serão necessários investimentos no desenvolvimento das TEN.

A fim de aplicar o acervo comunitário em matéria de **emprego e de assuntos sociais** a médio prazo, a legislação deve ser adaptada nos sectores da saúde e da segurança dos trabalhadores.

Em matéria de **política regional e de coesão**, a execução pela Polónia das recomendações da Task Force para a política regional constituiria um grande avanço na integração do acervo comunitário. Se for criado o quadro administrativo necessário e realizada uma melhoria significativa do sistema de controlo financeiro, a Polónia deveria estar, a médio prazo, em condições de utilizar os fundos regionais e estruturais a fim de contribuir eficazmente para o seu próprio desenvolvimento.

No que respeita à **agricultura**, são necessários esforços especiais para definir uma política estrutural e de desenvolvimento rural coerente, aplicar as normas veterinárias e fitossanitárias e reforçar as estruturas administrativas necessárias para a aplicação dos instrumentos da PAC. Se estes objectivos puderem ser atingidos, a política agrícola comum poderia ser aplicada de forma a permitir a adesão a médio prazo, embora a solução para os problemas estruturais da Polónia exija uma abordagem a longo prazo.

No **sector da energia**, a Polónia não possui nenhum programa nuclear, não se prevendo, por conseguinte, dificuldades para o cumprimento das disposições do Tratado EURATOM. A médio prazo, a Polónia deveria estar em condições de se conformar às restantes disposições do acervo comunitário no domínio da energia, se prosseguir os seus esforços em determinadas questões, nomeadamente, a fixação dos preços da energia, os obstáculos à importação de produtos petrolíferos e as intervenções do Estado no sector do carvão.

Tendo em conta a avaliação do conjunto dos domínios abrangidos, a Polónia parece estar, a longo prazo, em condições de integrar e aplicar as medidas necessárias para a supressão dos controlos nas **fronteiras** internas e para a transferência desses controlos para a fronteira externa da União.

Além disso, a Polónia poderá igualmente, no momento oportuno, participar na terceira fase da **União económica e monetária**, que implica a coordenação das políticas económicas e a liberalização total dos movimentos de capitais. Em contrapartida, seria prematuro avaliar se, na data de adesão, a Polónia estará preparada para fazer parte da zona do Euro: o cumprimento dos critérios de convergência depende do êxito das mudanças estruturais em curso, não constituindo, em caso nenhum, uma condição para a adesão.

A Polónia enfrenta desafios significativos em matéria de **justiça e assuntos internos**, em especial no que se refere ao tráfico de droga, à gestão das fronteiras e ao crime transnacional. Se forem assegurados esforços contínuos, a Polónia poderia estar em condições de cumprir as obrigações do acervo comunitário nos próximos anos.

A Polónia deverá estar em condições de respeitar sem dificuldades as obrigações da **política externa e de segurança comum**.

Além disso, a Polónia não tem nenhum litígio de fronteira com nenhum Estado-membro, nem com nenhum outro país candidato. Todas as suas fronteiras estão fixadas e garantidas por tratados.

#### 4) Capacidade administrativa e jurisdicional

Se a Polónia prosseguir os esforços de reforma geral neste domínio, poderia, a médio prazo, dispor das estruturas administrativas necessárias para assegurar a tarefa fundamental de execução e aplicação efectiva do acervo comunitário.

Esta afirmação é igualmente válida no que respeita ao sistema jurisdicional polaco, que deverá desempenhar também um papel importante.

### CONCLUSÃO

Após a análise que realizou, a Comissão concluiu que:

- a Polónia apresenta as características de uma democracia que dispõe de instituições estáveis que garantem o primado do direito, os direitos do Homem e o respeito e a protecção das minorias;

- a Polónia pode ser considerada uma economia de mercado viável e deverá estar em condições, a médio prazo, de fazer face à pressão da concorrência e às forças de mercado da União;

- se prosseguir os seus esforços em matéria de transposição, reforçando-os no que se refere à aplicação concreta, a Polónia é capaz de, em especial no que se refere ao mercado único, integrar o acervo comunitário a médio prazo; além disso, serão necessários esforços especiais, nomeadamente em termos de investimentos, para aplicar na íntegra o acervo comunitário em determinados sectores, como o ambiente, os controlos aduaneiros e a energia; de um modo geral, a prossecução das reformas administrativas é indispensável para que o país se dote de estruturas que estejam em condições de aplicar e fazer respeitar plenamente o acervo comunitário.

À luz destas considerações, a Comissão recomenda que sejam abertas negociações de adesão com a Polónia.

O reforço da estratégia de pré-adesão ajudará a Polónia a preparar-se mais rapidamente para as obrigações decorrentes da adesão, atribuindo uma atenção especial aos pontos fracos identificados no parecer. A Comissão apresentará um relatório, o mais tardar, no final de 1998, sobre os progressos realizados pela Polónia.

## ANEXOS

### Composição do Parlamento

#### RESULTADOS DAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS (1993)

##### Dieta

<u>Partido</u>	<u>Sigla</u>	<u>Nº de lugares</u>
União da Esquerda Democrática	SLD	168
Partido Rural Polaco	PSL	130
União das Liberdades	UW	73
União do Trabalho	UP	35
Confederação Independente da Polónia	KPN	16
“Não-partido” - Bloco da Reforma	BBR	17

##### Senado

<u>Partido</u>	<u>Sigla</u>	<u>Nº de lugares</u>
União da Esquerda Democrática	SLD	37
Clube “Solidariedade”	NSZZ	12
Partido Rural Polaco	PSL	34
Clube dos Independentes		5
Clube Democrático (principalmente UW)		7
Independentes		5

<b>Single Market: White Paper measures</b>
--

This table is based on information provided by the Polish authorities and confirmed by them as correct as at the end of June 1997. It does not indicate the Commission's agreement with their analysis. The table includes directives and regulations cited in the White Paper which total 899. These have been listed in accordance with the categorization used in the White Paper and in relation to the policy areas covered. The table shows the number of measures for which the Polish authorities have notified the existence of adopted legislation having some degree of compatibility with the corresponding White Paper measures.

White Paper chapters		Directives		Regulations		Total
		Stage I	Stage II/III	Stage I	Stage II/III	
<b>1.Free Movement of Capital</b>	Poland	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>
	Number of White Paper measures	3	1	0	0	4
<b>2.FM and Safety of Industrial Products</b>	Poland	<b>27</b>	<b>77</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>107</b>
	Number of White Paper measures	56	104	4	1	165
<b>3.Competition</b>	Poland	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>3</b>
	Number of White Paper measures	3	0	1	0	4
<b>4.Social policy and action</b>	Poland	<b>7</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>18</b>
	Number of White Paper measures	12	15	0	2	29
<b>5.Agriculture</b>	Poland	<b>75</b>	<b>30</b>	<b>25</b>	<b>0</b>	<b>130</b>
	Number of White Paper measures	93	46	62	2	203
<b>6.Transport</b>	Poland	<b>18</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>33</b>
	Number of White Paper measures	19	15	8	13	55
<b>7.Audiovisual</b>	Poland	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	Number of White Paper measures	1	0	0	0	1
<b>8.Environment</b>	Poland	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>15</b>
	Number of White Paper measures	31	7	7	0	45
<b>9.Telecommunication</b>	Poland	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>
	Number of White Paper measures	9	7	0	0	16
<b>10.Direct Taxation</b>	Poland	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>
	Number of White Paper measures	2	2	0	0	4
<b>11.Free movement of goods</b>	Poland	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	Number of White Paper measures	0	0	0	0	0
<b>12.Public Procurement</b>	Poland	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>
	Number of White Paper measures	5	1	0	0	6
<b>13.Financial services</b>	Poland	<b>10</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>17</b>
	Number of White Paper measures	13	8	0	0	21
<b>14.Protection of personal data</b>	Poland	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	Number of White Paper measures	0	2	0	0	2
<b>15.Company Law</b>	Poland	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>
	Number of White Paper measures	2	3	0	1	6
<b>16.Accountancy</b>	Poland	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>
	Number of White Paper measures	3	2	0	0	5
<b>17.Civil law</b>	Poland	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	Number of White Paper measures	1	1	0	0	2
<b>18.Mutual rec. of prof. Qual.</b>	Poland	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>
	Number of White Paper measures	2	16	0	0	18
<b>19.Intellectual property</b>	Poland	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>
	Number of White Paper measures	5	3	0	3	11
<b>20.Energy</b>	Measures taken into account by Poland	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7</b>
	Number of White Paper measures	10	2	3	0	15
<b>21.Customs law</b>	Poland	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>13</b>
	Number of White Paper measures	2	1	14	184	201
<b>22.Indirect Taxation</b>	Poland	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>
	Number of White Paper measures	15	54	0	6	75
<b>23.Consumer Protection</b>	Poland	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>
	Number of White Paper measures	8	3	0	0	11
<b>Total</b>	Poland	<b>197</b>	<b>154</b>	<b>52</b>	<b>2</b>	<b>405</b>
	Number of White Paper measures	295	293	99	212	899

## Dados Estatísticos

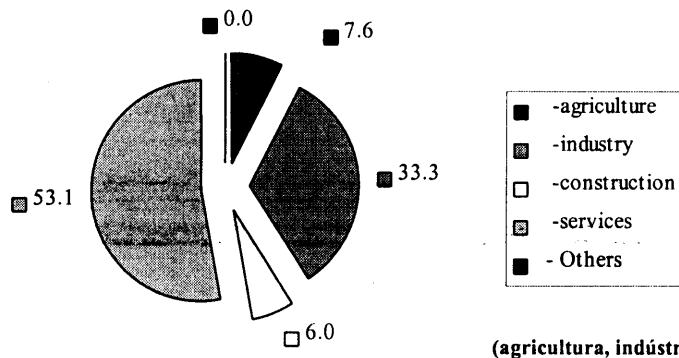
Salvo indicação explícita em contrário, os dados incluídos neste anexo são fornecidos pelo "Serviço Central de Estatística (GLÓWNY URZĄD STATYSTYCZNY)", com quem o Eurostat e os serviços de estatística dos Estados-membros têm cooperado desde há vários anos, no quadro do programa Phare. A recolha e divulgação regulares de dados são parte deste processo de cooperação, que visa permitir a aplicação da legislação e práticas estatísticas da UE. Os dados abaixo apresentados foram compilados, tanto quanto possível, segundo as definições e padrões da UE, que, em alguns casos, diferem das práticas nacionais. Isto pode levar, ocasionalmente, a diferenças entre os dados aqui apresentados e os indicados em outras partes deste parecer, que se baseiam, geralmente, nas respostas actualizadas dadas por cada país candidato ao questionário que lhe foi enviado em Abril de 1996. A exacta compatibilidade com os padrões estatísticos da UE e, portanto, a comparabilidade com os números relativos à UE não podem ainda ser garantidas, particularmente no caso das estatísticas que não foram fornecidas através do Eurostat, mas sim enviadas directamente pelos países em questão. São fornecidas, sempre que disponíveis, notas metodológicas descrevendo o conteúdo e particularidades dos dados estatísticos apresentados neste anexo. Os dados correspondem à informação disponível em Maio de 1997.

### DADOS DE BASE

	1990	1992	1993	1994	1995
	1000 hectares				
<b>Área Total</b>			31269	31269	31269
<b>População (em fim de período)</b>	em 1000				
- Total		38418	38505	38581	38609
- Mulheres			19753,1	19792,1	19806,4
- Homens			18751,9	18788,9	18802,6
	por km <sup>2</sup>				
<b>Densidade da população</b>		123	123	123	123
	em % da população total				
<b>População Urbana</b>		61,7	61,8	61,9	61,8
	por 1000 habitantes				
<b>Taxa de mortalidade</b>		10,2	10,2	9,6	10
<b>Taxa de natalidade</b>		13,4	12,8	12,5	11,2
<b>Rendimentos e PIB per capita</b>	Unidade de Conta Europeia				
-Salário médio mensal por empregado	85				218
-PIB per capita	1215				2359
<b>Estrutura da produção: percentagem do VAB por sector</b>	em % do Valor Acrescentado Bruto Total				
-agricultura					7,6
-indústria					33,3
-construção					6,0
-serviços					53,1



share of branch GVA in 1995



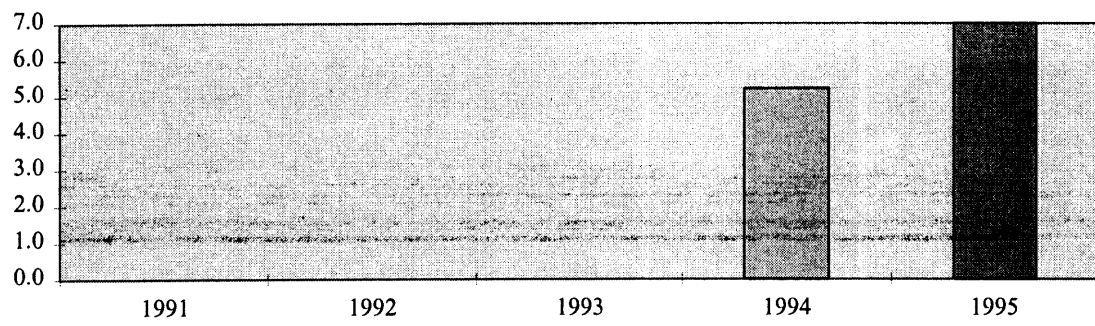
(agricultura, indústria, construção, serviços, outros)

% do VAB por sector em 1995

## CONTAS NACIONAIS

	1990	1991	1992	1993	1994	1995
	em milhões, na moeda nacional					
<b>Produto Interno Bruto (preços correntes)</b>	56027,1	80882,9	114944,2	155780,0	210407,3	286025,6
	em milhares de milhões de ECU					
<b>Produto Interno Bruto (preços correntes)</b>	46,3	61,7	65,0	73,4	77,8	90,2
	em Padrão do Poder de Compra per capita					
<b>Produto Interno Bruto</b>				4331,0	4727,7	5318,1
	% de variação em relação ao ano anterior					
<b>Produto Interno Bruto</b>					5,2	7,0
<b>Despesa de consumo final</b>					3,9	3,4
- das famílias e ISFLSF					4,4	3,6
- das administrações públicas					2,2	2,9
<b>Formação bruta de capital fixo</b>						
<b>Exportação de bens e serviços</b>					13,1	24,3
<b>Importação de bens e serviços</b>					11,3	23,6
	em % do Produto Interno Bruto					
<b>Despesa de consumo final</b>	67,2	82,0	83,3	83,5	83,1	80,7
- das famílias e ISFLSF	48,5	60,1	62,6	64,0	65,3	63,1
- das administrações públicas	18,7	21,9	20,7	19,5	17,8	17,6
<b>Formação bruta de capital fixo</b>						18,0
<b>Exportação de bens e serviços</b>	28,6	23,5	23,7	22,9	24,0	25,9
<b>Importação de bens e serviços</b>	21,5	25,4	22,2	22,0	23,0	24,6

**PIB (% de variação em relação ao ano anterior)**



**PRINCIPAIS  
ECONÓMICOS**

**INDICADORES**

	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
	% de variação em relação ao ano anterior						
<b>Taxa de inflação</b>	585,8	70,3	43	35,3	32,2	27,8	19,9
	ano anterior = 100						
<b>Índices de volume da produção industrial</b>				105,6	113,1	110,2	108,8
<b>Índices de volume da produção agrícola bruta</b>				106,8	90,7	110,7	
<b>Taxa de desemprego (metodologia OIT)</b>	em % da força de trabalho						
- Total				14	14,4	13,3	12,4
- menos de 25 anos					32,5	31,2	28,7
- 25 anos ou mais					11,9	10,9	10,1
	em milhares de milhões de USD						
<b>Dívida externa bruta</b>	44,156	49,411	40,681	37,28	35,856		
<b>Balança de pagamentos</b>	em milhões de USD						
-Exportação de bens	15837	14393	13929	13582	17121	23463	
-Importação de bens	-12248	-15104	-14060	-17087	-18930	-26687	
-Balança comercial	3589	-711	-131	-3505	-1809	-3224	
-Serviços, líquidos	353	693	728	570	663	1459	
-Rendimentos, líquidos	-3386	-2896	-4167	-3613	-2563	-1995	
-Balança de Transacções Correntes	3067	-2146	-3104	-5788	-2590	-4245	
-Bal. de capitais e financeira (excl. reservas)	-811	2061	3901	5669	4429	12920	
-Activos de reserva	-2418	830	-616	-100	-1514	-8431	

**Taxa de inflação:** Variação percentual da média anual em relação ao ano anterior - índice geral. (Os dados baseiam-se em IPC nacionais, que não são estritamente comparáveis.)

**Índices de volume da produção industrial:** A produção industrial abrange as indústrias extractivas, as indústrias transformadoras e o abastecimento de electricidade, gás e água (de acordo com as secções C, D e E da NACE). Os dados sobre a produção industrial referem-se à produção vendida (vendas) para destinatários internos e externos. Os dados abrangem todas as entidades com mais de 5 empregados.

**Índices de volume da produção agrícola bruta:** Índices baseados na avaliação de todos os produtos da produção agrícola bruta. Os preços constantes referem-se a 1992.

**Taxa de desemprego (metodologia OIT):** Percentagem da força de trabalho desempregada. Esta taxa é calculada a partir do IFT (Inquérito às Forças de Trabalho), observando as seguintes definições e recomendações da OIT:

**Força de trabalho:** pessoas empregadas e desempregadas, no sentido das definições da OIT adiante indicadas.

**Empregados:** todas as pessoas com idade igual ou superior a 15 anos que, durante o período de referência, trabalharam, pelo menos, uma hora com um salário ou outra remuneração como empregados, empresários, membros de cooperativas ou trabalhadores domésticos familiares. Incluem-se os membros das forças armadas e as mulheres com licença parental.

**Desempregados:** todas as pessoas com idade igual ou superior a 15 anos que preencham todas as três condições da definição da OIT para serem classificadas como desempregados: (i) não terem trabalho, (ii) estarem activamente à procura de emprego e (iii) estarem prontas a aceitar um emprego no prazo de quinze dias. Na Polónia, o OFT exclui os membros das forças armadas.

**Dívida externa bruta:** A dívida é tirada das Estatísticas da Dívida Externa da OCDE.

**Balança de pagamentos:** Os dados são tirados da base de dados do FMI. A sua comparabilidade com as estatísticas correspondentes da UE não pode ser garantida, mas a balança de pagamentos é compilada, basicamente, de acordo com os padrões do FMI. Balança comercial de mercadorias de acordo com os princípios da balança de pagamentos. A exportação e importação estão ambas em valores f.o.b. Os rendimentos líquidos incluem os rendimentos directos, de carteira e de outros investimentos e as remunerações de empregados. Balança de transacções correntes segundo a definição do 5º Manual do FMI; excluem-se as transferências de capitais. Activos de reserva: indicam as variações dos activos de reserva durante o ano; (+) significa um aumento e (-) uma diminuição nos activos de reserva.

## COMÉRCIO EXTERNO

	1992	1993	1994	1995	1996
<b>Importação e exportação (preços correntes)</b>	em milhões de USD				
- Importação		18769	21569	29049,7	
- Exportação		14187	17240	22894,9	
- Balança comercial		-4582	-4329	-6154,8	
<b>Índices de volume do comércio externo</b>	ano anterior = 100				
- Importação		118,5	113,4	120,5	
- Exportação		98,9	118,3	116,7	
<b>Estrutura da importação segundo a CTCI (preços correntes)</b>	em % do total da Importação				
- (0+1) produtos alimentares e animais vivos, bebidas e tabacos	10,6	10,5	9,6	8,8	
- 2 matérias brutas não-comestíveis, excepto carburantes	5,4	4,6	5,2	5,4	
- 3 combustíveis minerais, lubrificantes e produtos afins	16,8	12,5	10,5	9,1	
- 4 óleos e produtos similares de origem animal e vegetal	0,6	0,6	0,7	0,7	
- 5 produtos químicos e afins, n. e.	13,5	13,3	14,7	15	
- 6 art. manufacturados classificados principalmente seg. a mat.- prima	11,8	18,5	20,2	21,6	
- 7 máquinas e material de transporte	29,9	29,4	28,8	29,9	
- 8 artigos manufacturados diversos	10,3	10,2	9,9	9,3	
- 9 artigos e operações n. e.	1,1	0,4			
<b>Estrutura da exportação segundo a CTCI (preços correntes)</b>	em % do total da Exportação				
- (0+1) produtos alimentares e animais vivos, bebidas e tabacos	13,4	11,2	11,5	9,9	
- 2 matérias brutas não-comestíveis, excepto carburantes	8,5	5,5	4,7	4,5	
- 3 combustíveis minerais, lubrificantes e produtos afins	10,7	9,7	9,1	8,2	
- 4 óleos e produtos similares de origem animal e vegetal	0,1	0,1	0,1	0,2	
- 5 produtos químicos e afins, n. e.	8,6	6,8	6,7	7,7	
- 6 art. manufacturados classificados principalmente seg. a mat.-prima	27,1	26,4	27,5	27,5	
- 7 máquinas e material de transporte	19,2	20,9	19,8	21,1	
- 8 artigos manufacturados diversos	11,7	19,4	20,5	20,8	
- 9 artigos e operações n. e.	0,7	0			
<b>Índices de preços do comércio externo</b>	ano anterior = 100				
- Importação	116,5	116,5	127,2	119,2	
- Exportação		125,6	128,8	121,2	

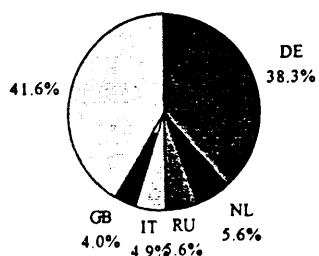
**Importação e exportação (preços correntes), Índices de volume do comércio externo e Estrutura do comércio externo segundo a CTCI (preços correntes):** Os dados do comércio excluem as reexportações directas, o comércio de serviços e o comércio com zonas isentas de direitos aduaneiros, assim como as licenças, saber-fazer e patentes. Os dados baseiam-se no sistema comercial especial e são regularmente actualizados. **Classificações do Comércio:** A Polónia utiliza a classificação das mercadorias segundo a *Nomenclatura Combinada*. As *importações* são registadas a preços CIF e recolhidas da mesma forma que as exportações. As *exportações* são registadas a preços FOB e recolhidas com a data em que as mercadorias atravessam a fronteira aduaneira. As estatísticas aduaneiras são utilizadas para o controlo dos dados do comércio externo. O Eurostat converteu as moedas nacionais em USD aplicando as taxas de câmbio médias anuais do Fundo Monetário Internacional.

**Índices de preços do comércio externo:** Os preços mensais e trimestrais de operações de importação e exportação são calculados como quociente do volume de negócios em valor em PLZ sobre o volume de negócios em volume (exportação - FOB, importação - CIF); os índices de preços anuais são obtidos com base em inquéritos directos sobre as variações de preços. Para o cálculo, utiliza-se a estrutura do valor do volume de negócios do ano analisado.

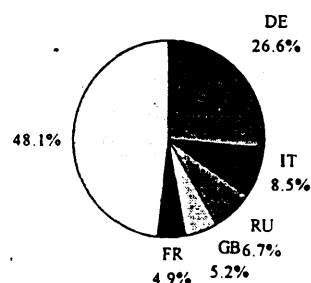
# COMÉRCIO EXTERNO

	1992	1993	1994	1995	1996
<b>Estrutura da importação segundo os principais países (preços correntes)</b>	em % do total da importação				
1º parceiro	DE 23,9	DE 28	DE 27,4	DE 26,6	
2º parceiro	RU 8,5	IT 7,8	IT 8,4	IT 8,5	
3º parceiro	IT 6,9	RU 6,8	RU 6,8	RU 6,7	
4º parceiro	GB 6,7	GB 5,8	GB 5,3	GB 5,2	
5º parceiro	NL 4,7	US 5,1	NL 4,6	FR 4,9	
outros	49,3	46,5	47,5	48,1	
<b>Estrutura da exportação segundo os principais países (preços correntes)</b>	em % do total da exportação				
1º parceiro	DE 31,4	DE 36,3	DE 35,7	DE 38,3	
2º parceiro	NL 6	NL 5,9	NL 5,9	NL 5,6	
3º parceiro	IT 5,6	IT 5,2	RU 5,4	RU 5,6	
4º parceiro	RU 5,5	RU 4,6	IT 4,9	IT 4,9	
5º parceiro	GB 4,3	GB 4,3	GB 4,6	GB 4	
outros	47,2	43,7	43,5	41,6	

**Estruturadas exportações segundo os principais parceiros em 1995**



**Estrutura das importações segundo os principais parceiros em 1995**



DE	Alemanha	NL	Países Baixos
FR	França	RU	Federação Russa
GB	Reino Unido	US	Estados Unidos
IT	Itália		

## INDICADORES SOCIAIS

	1991	1992	1993	1994	1995
<b>População em 1 de Janeiro</b>	em milhares				
	38183,2	38309,2	38418,1	38504,7	38581
<b>Proporção da população por faixa etária (1 de Janeiro de 1995)</b>	em % da população total				
0 - 14 anos					23,1
15 - 24 anos					15,5
25 - 44 anos					30,0
45 - 64 anos					20,5
65 ou mais anos					10,9
	número total				
<b>Nados-vivos</b>	545954	513616	492925	481285	
<b>Óbitos</b>	403951	393131	390874	386398	
<b>Mortalidade infantil</b>					
- Menos de 1 ano	8177	7422	6610	7284	
- Fetos-mortos	2754	2511	2549	3813	
<b>Casamentos</b>	233206	217240	207674	207689	
<b>Divórcios</b>	33823	32024	27891	31574	
	por 1000 habitantes				
<b>Taxa bruta de nupcialidade</b>	6,1	5,66	5,4	5,39	5,4
<b>Taxa bruta de divorcialidade</b>	1,1	1,1	1,1	2,1	1,0
<b>Taxa de crescimento natural</b>	3,71	3,14	2,65	2,46	
<b>Taxa de migração líquida</b>	-0,42	-0,3	-0,4	-0,49	
<b>Taxa de acréscimo populacional total</b>	3,3	2,84	2,25	1,97	
<b>Taxa de fertilidade total</b>	2,05	1,93	1,85	1,8	
<b>Taxa de mortalidade infantil</b>	14,98	14,45	13,41	15,13	13,6
<b>Taxa de mortalidade fetal tardia</b>	5,02	4,87	5,14	7,86	
<b>Esperança de vida</b>	à nascença				
- Homens		66,7	67,4	67,5	67,6
- Mulheres		75,7	76	76,1	76,4
<b>Esperança de vida</b>	aos 65 anos				
- Homens					12,9
- Mulheres					16,6

**Proporção da população por faixa etária (1 de Janeiro de 1995):** Faixa etária 85-89 anos: dados disponíveis apenas para as pessoas com 85 anos ou mais.

**Taxa de migração líquida:** Incluindo discrepâncias estatísticas.



## MERCADO DE TRABALHO

	1993	1994	1995	1996
<b>Taxa de Actividade Económica (metodologia OIT)</b>	em % da população com mais de 15 anos			
	60,9	60,2	58,8	58,2
<b>Emprego médio</b>	em milhares			
	8581	8519	8570	8530
<b>Taxa de desemprego por idades (metodologia OIT):</b>	em % da força de trabalho			
- Total	14	14,4	13,3	12,4
- menos de 25 anos		32,5	31,2	28,7
- 25 anos ou mais		11,9	10,9	10,1
<b>Desemprego registado (em fim de período)</b>	em % da população economicamente activa			
	16,4	16	14,9	13,6

	1993	1994	1995	1996
<b>Índices médios do emprego remunerado, por classes da NACE</b>	ano anterior = 100			
- Agricultura, pecuária, caça e silvicultura; pesca	79,6	72,9	78,6	102,7
- Indústrias extractivas	85,5	92,8	95,5	95,2
- Indústrias transformadoras		97,1	101,7	99,7
- Produção e distribuição de electricidade, gás e água		101,8	100,6	99,9
- Construção		87,9	96,2	95,3
- Transportes, armazenagem e comunicações		94,5	98,4	98,9
<b>Índices salariais nominais mensais por classes da NACE</b>				
- Agricultura, pecuária, caça e silvicultura; pesca	134,4	137,4	147,8	126,5
- Indústrias extractivas	147,1	155,8	125,4	127,7
- Indústrias transformadoras	137,9	138,4	134,6	127,1
- Produção e distribuição de electricidade, gás e água	147,5	142,7	128,5	123,5
- Construção	129,1	129,2	133,5	127,3
- Transportes, armazenagem e comunicações	136,9	135	130,5	127
<b>Índices salariais mensais</b>				
- nominais	136,1	137	132,9	126,9
- reais	98,7	102,5	103,9	105,8

**Taxa de Actividade Económica (metodologia OIT):** Percentagem da força de trabalho em relação ao total da população com idade igual ou superior a 15 anos. Esta taxa é calculada a partir do IFT (Inquérito às Forças de Trabalho), observando as seguintes definições e recomendações da OIT:

**Força de trabalho:** pessoas empregadas e desempregadas, no sentido das definições da OIT adiante indicadas.

**Empregados:** todas as pessoas com idade igual ou superior a 15 anos que, durante o período de referência, trabalharam, pelo menos, uma hora com um salário ou outra remuneração como empregados, empresários, membros de cooperativas ou trabalhadores domésticos familiares. Incluem-se os membros das forças armadas e as mulheres com licença parental.

**Desempregados:** todas as pessoas com idade igual ou superior a 15 anos que preenchem todas as três condições da definição da OIT para serem classificadas como desempregados: (i) não terem trabalho, (ii) estarem activamente à procura de emprego e (iii) estarem prontas a aceitar um emprego no prazo de quinze dias. Na Polónia, o IFT exclui os membros das forças armadas.

**Taxa de desemprego (metodologia OIT):** Percentagem da força de trabalho desempregada. Esta taxa é calculada a partir do IFT (Inquérito às Forças de Trabalho), observando as definições e recomendações da OIT acima indicadas

O IFT exclui os membros das forças armadas.

**Emprego médio e Índices médios do emprego remunerado, por classes da NACE:** Os dados relativos à esfera empresarial abrangem todas as entidades com mais de 5 empregados. Os dados abrangem também todas as organizações subsidiadas pelo orçamento e são incluídas as pessoas com segundo emprego. Excluem-se as forças armadas, os aprendizes e os empregados com licença parental ou licença parental prolongada.

**Desemprego registado (em fim de período):** Desemprego registado em percentagem - percentagem de desempregados registados em relação à população civil economicamente activa, com base no inquérito por amostragem às forças de trabalho (IFT). O

desemprego registado abrange as pessoas registadas como estando à procura de emprego nos Serviços de Trabalho Locais da área em que residem.

**Índices salariais mensais:** Os índices salariais mensais **reais** são derivados dos índices salariais nominais **líquidos** divididos pelos índices de preços no consumidor das famílias dos empregados por conta de outrem e dos empregados por conta de outrem detentores de quintas. Os dados relativos à esfera empresarial abrangem todas as entidades com mais de 5 empregados. Os dados abrangem também todas as organizações subsidiadas pelo orçamento e são incluídas as pessoas com segundo emprego. Excluem-se as forças armadas, os aprendizes e os empregados com licença parental ou licença parental prolongada.

## FINANÇAS PÚBLICAS

	1990	1991	1992	1993	1994	1995
<b>Orçamento do Estado</b>	em milhões, na moeda nacional					
-Receitas consolidadas da administração central					87857	117595
-Subsídios						
-Despesas consolidadas da administração central					92754	124019
-Despesas consolidadas das administrações públicas					105256	140201
-Défice/excedente consolidado da administração central					-4897	-6424
-Défice/excedente das administrações públicas					-4954	-5508
<b>Orçamento do Estado</b>	em % do Produto Interno Bruto					
-Despesas consolidadas da administração central					44,1	43,4
-Despesas consolidadas das administrações públicas					50,0	49,0
-Défice/excedente consolidado da administração central					-2,3	-2,2
-Défice/excedente das administrações públicas					-2,4	-1,9

**Orçamento do Estado:** Estes dados referem-se à administração central e às administrações públicas, conforme publicado no *Government Finance Statistics Yearbook (1996) (GFSY)* do FMI; inclui-se também a apresentação do país no GFSY.

Uma vez que o GFSY não apresenta estatísticas das administrações públicas em geral, mas sim de cada nível da administração separadamente, as séries consolidadas aqui apresentadas foram obtidas a partir de dados das administrações central e local e ajustadas na consolidação para as transferências interadministrações identificadas.

Embora as estatísticas abranjam as administrações central e local, conforme publicado no GFSY, a cobertura pode não ser exaustiva, se algumas unidades da administração central ou local não estiverem incluídas nessa cobertura. Uma medida da exaustividade da cobertura pode ser obtida comparando-se no GFSY a nota sobre a cobertura dos dados para cada país com a lista de unidades das administrações central e local que é fornecida.

Note-se que o défice/excedente aqui usado é igual às receitas e subsídios menos despesas e não leva em consideração os empréstimos concedidos menos reembolsos (ver mais adiante).

O cálculo líquido das transferências interadministrações realizado nos quadros anexos limita-se às transferências correntes e de capital constituídas pelos subsídios identificados e pelas subvenções correntes e de capital entre os níveis da administração. Outros tipos de transacções entre níveis da administração, como os pagamentos de impostos e as contribuições dos empregadores para a segurança social, e as compras recíprocas de bens e serviços não são normalmente classificados como transferências interadministrações e não foram eliminados no processo de consolidação. Finalmente, não é claro se a ausência de dados relativos às transferências correntes e de capital deve ser atribuída à ausência de transferência ou à falta de dados; em todos os casos, a ausência de informação sobre transferências foi considerada como representando transferências zero.

**a. As despesas das administrações públicas** são constituídas pelas despesas em numerário feitas pelas administrações públicas com bens e serviços correntes e de capital, pagamentos de juros e transferências correntes e de capital, mas excluem as operações não realizadas em numerário.

**b. O défice/excedente** é igual às receitas em numerário e subsídios em numerário menos despesas em numerário. Esta medida do défice/excedente difere da usada nas GFS (Government Finance Statistics - Estatísticas Financeiras das Administrações Públicas), que é igual às receitas em numerário e subsídios em numerário menos as despesas em numerário menos a capacidade líquida de financiamento. Esta exclusão da capacidade líquida de financiamento (constituída, na metodologia das GFS, pelas operações de activos e passivos financeiros realizadas para fins de políticas específicas, e não por razões de liquidez) aproxima a medida do défice/excedente aqui apresentada do conceito das contas nacionais de capacidade/necessidade líquida de financiamento. Além disso, em resultado desta exclusão, as receitas de privatizações (classificadas como reembolsos na metodologia das GFS) não entram na determinação do défice/excedente apresentado nos quadros anexos (e, por isso, não reduzem o défice).

## SECTOR FINANCEIRO

	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
<b>Agregados monetários</b>	Milhares de milhões (10 <sup>9</sup> ) de dólares US						
- Agregado monetário M1				9,18	11,28	15,15	17,14
- Quase-moeda				17,01	20,47	27,11	29,77
<b>Total das reservas (excluindo o ouro, em fim de período)</b>	Milhões (10 <sup>6</sup> ) de dólares US						
				4091,9	5841,8	14774,1	17656,9
<b>Taxas médias de juro de curto prazo</b>	% por ano						
- Taxa de operações activas				35,3	32,8	33,5	26,1
- Taxa de operações passivas				34	33,4	26,8	20
<b>Taxa de desconto oficial (em fim de período)</b>					28	25	22
<b>Taxas de câmbio do USD</b>	1 USD = ... PLZ						
Média do período	0,95	1,0576	1,3626	1,8115	2,2723	2,425	2,6961
Fim do período	0,95	1,0957	1,5767	2,1344	2,4372	2,468	2,8755
<b>Taxas de câmbio do ECU</b>	1 ECU = ... PLZ						
Média do período	1,210	1,311	1,769	2,121	2,703	3,172	
Fim do período	1,295	1,469	1,909	2,381	2,998	3,244	

**Agregados monetários: *Massa monetária (M1)*:** Inclui os depósitos à ordem e o numerário fora dos bancos. ***Quase-moeda (QM)*:** Inclui os depósitos a prazo, de poupança e em moeda estrangeira. O Eurostat converteu as moedas nacionais em dólares US aplicando as taxas de câmbio anuais em fim de período do Fundo Monetário Internacional.

**Taxas médias de juro de curto prazo:** Os dados são extraídos da publicação mensal do FMI *International Financial Statistics (IFS)*. As taxas médias de operações activas e passivas de curto prazo dizem respeito às médias do período. As ***taxas das operações activas*** consistem, em geral, na taxa de juro média cobrada sobre empréstimos concedidos pelos bancos que enviam relatórios. As ***taxas das operações passivas*** referem-se às taxas médias de depósitos à ordem e a prazo ou às taxas médias de depósitos a prazo. Estas taxas podem não ser estritamente comparáveis em todos os países, na medida em que variam o valor representativo dos bancos que enviam relatórios e os métodos de ponderação.

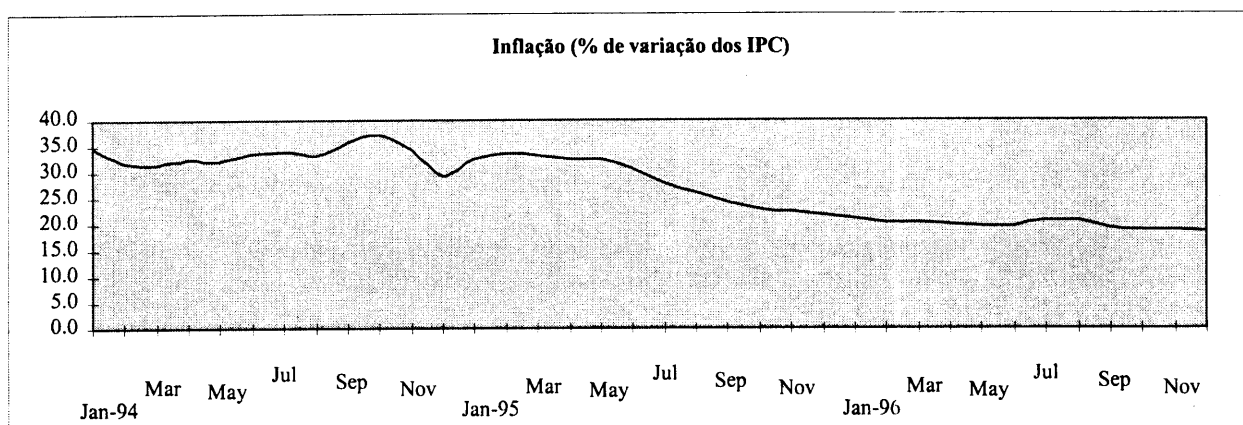
**Total das reservas (excluindo o ouro, em fim de período):** As estatísticas sobre reservas oficiais de divisas são extraídas da publicação mensal do FMI *International Financial Statistics (IFS)*. O total das reservas (excluindo o ouro) é definido como a soma das reservas do banco central em divisas e outros activos (brutos) face a não-residentes; esta definição exclui os activos face a residentes expressos em divisas. De acordo com a definição, as reservas oficiais de divisas são calculadas às taxas de câmbio e preços do mercado em vigor no fim do período em consideração. O total das reservas (excluindo o ouro) publicado nas IFS pode diferir dos valores publicados pelas autoridades nacionais. Alguns factores que contribuem para possíveis diferenças são a valorização da posição das reservas no Fundo e um diferente tratamento dos activos em divisas não-convertíveis. Os dados relativos a 1996 referem-se a Novembro de 1996.

**Taxas de câmbio do USD:** Taxas de câmbio do Fundo Monetário Internacional, conforme indicadas na publicação "Statistiques Financieres Internationales".

## INFLAÇÃO (variações em 12 meses)

Percentagem de variação dos IPC, com o mês corrente comparado com o mês correspondente do ano anterior (t/t-12)

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>1993</b>												
<b>1994</b>	34,7	31,7	31,6	32,4	32,2	33,4	33,9	33,1	35,7	37,1	34,2	29,4
<b>1995</b>	32,4	33,7	33,2	32,4	32,6	30,9	27,8	26,2	24,4	23,0	22,4	21,9
<b>1996</b>	21,1	20,4	20,2	20,1	19,6	19,6	20,6	20,7	19,4	18,9	18,9	18,7



**Inflação (variações em 12 meses):** As taxas de inflação (variações em 12 meses) são variações percentuais dos IPC, com o mês corrente comparado com o mês correspondente do ano anterior. As taxas de inflação baseiam-se nos IPC nacionais (conforme descritos na parte estatística do questionário do alargamento), que não são estritamente comparáveis entre os países candidatos ou com as baseadas nos IPCH da UE (diferentes métodos, conceitos e práticas no cálculo dos IPC). Taxas de inflação (variações em 12 meses) com base nos dados da OIT.

## INDÚSTRIA

	1993	1994	1995	1996
<b>Estrutura do PIB por actividades económicas (NACE, preços correntes)</b>	em % do Produto Interno Bruto			
- Indústrias extractivas	3,7	4,4	4,2	
- Indústrias transformadoras	25,2	20,7	21	
- Produção e distribuição de electricidade, gás e água	4	3,6	3,7	
<b>Índices de volume da produção industrial, por classes da NACE</b>	ano anterior = 100			
- Total	105,6	113,1	110,2	108,8
- Indústrias extractivas	88,9	106,1	99,1	100,8
- Indústrias transformadoras	112,2	114,9	112,4	111
- Produção e distribuição de electricidade, gás e água	81,2	105	100,6	98,9

	1993Q1	1993Q2	1993Q3	1993Q4	1994Q1	1994Q2	1994Q3	1994Q4
<b>Índices de volume da produção industrial, por classes da NACE</b>	período correspondente do ano anterior = 100							
- Total		109	103	108	110	109,1	119,9	113,1
- Indústrias extractivas		89	79	100	99	99,8	117,2	109,9
- Indústrias transformadoras		116	109	112	113	110,8	120,9	115,1
- Produção e distribuição de electricidade, gás e água		86	80	90	105	102,3	112,6	102,3

	1995Q1	1995Q2	1995Q3	1995Q4	1996Q1	1996Q2	1996Q3	1996Q4
	período correspondente do ano anterior = 100							
	113,7	112	107,1	108,4	108,8	107,4	110,3	108,9
	102,7	106,4	100,8	88,6	105,3	97,4	98	101,9
	117	113,9	108,7	110,8	109,5	110,2	112,4	111,3
	100,4	100,7	96,4	103,9	103,5	93,7	102,6	96,9

**Estrutura do PIB por actividades económicas (NACE, preços correntes):** é calculada para 1993 a preços de produção e, a partir de 1994, a preços de base.

**Índices de volume da produção industrial, por classes da NACE:** A produção industrial abrange as indústrias extractivas, as indústrias transformadoras e o abastecimento de electricidade, gás e água (de acordo com as secções C, D e E da NACE). Os dados sobre a produção industrial referem-se à produção vendida (vendas) para destinatários internos e externos. Os dados abrangem todas as entidades com mais de 5 empregados.

## INFRA-ESTRUTURA

	1991	1992	1993	1994	1995
<b>Rede ferroviária</b>	em km por 1000 km <sup>2</sup>				
	82,7	80,8	79,7	78	77
<b>Transportes ferroviários</b>	em milhões de toneladas/passageiros-km				
- transporte de mercadorias			64359	65788	69116
- transporte de passageiros			30865	27610	26635
<b>Número de assinantes de telefone</b>	por 1000 habitantes				
	93,1	102,5	114,7	177	197
<b>Número de habitantes por veículo de passageiros</b>	habitantes				
	6	6	5,4	5,4	5,1

## AGRICULTURA

	1992	1993	1994	1995	1996
<b>Área terrestre, por categorias de utilização do solo</b>					
em 1000 hectares					
- total	31264	31269	31269	31269	31269
- terras agrícolas	18664	18642	18648	18622	18474
- florestas	8772	8785	8783	8822	8861
- terras aráveis	14337	14305	14300	14286	14087
- prados e culturas permanentes	4044	4047	4055	4047	4125
<b>Terras agrícolas, por estatuto jurídico</b>					
em % das terras agrícolas					
- empresa estatal		13,9	10	7,3	
- cooperativas		3,3	3,1	2,9	
- outros		82,8	86,9	89,8	

	1992	1993	1994	1995	1996
<b>Percentagem do PIB</b>					
em % do Produto Interno Bruto					
- Agricultura, pecuária, caça e silvicultura; pesca (NACE A+B)		6,7	6,3	6,6	
ano anterior = 100					
<b>Índices de volume da produção agrícola bruta</b>		106,8	90,7	110,7	100,3
<b>Principais culturas por área</b>					
em 1000 hectares					
- Cereais	8441,9	8579	8533,5	8609,7	8651
- dos quais: trigo	2405,1	2476,9	2407	2406,8	2453
- Batatas	1757	1761	1697	1522	1349
- Beterraba açucareira	376	399	401	385	451
- Beterraba forraginosa	191	195	196	143	
<b>Principais culturas por rendimento</b>					
em 100 kg/hectare					
- Cereais	23,5	27,5	25,6	30,2	29,4
- dos quais: trigo	30,6	33,3	31,8	36,0	35,1
- Batatas	133,1	206	135,9	163,5	203
- Beterraba açucareira	294,1	391,6	291,5	346,1	387
- Beterraba forraginosa	331,6	431,7	359,9	377,2	

	1992	1993	1994	1995	1996
<b>Vendas ou fornecimento de animais para abate</b>					
em 1000 toneladas de peso vivo					
- suínos	1194,1	1095,9	914,9	1134,9	959,8
- bovinos	446,8	366,6	367,3	346,9	283,5
- aves de capoeira	290	242,1	284,2	324,3	379,9
<b>Intensidade de criação de animais (em fim de período)</b>					
cabeças por 1000 ha de terras agrícolas					
- bovinos		390	382	386	376
- dos quais: vacas		207	199	191	186
- ovinos		52	41	33	
cabeças por 1000 ha de terras aráveis					
- suínos		1218	1320	1420	1240
- dos quais: porcas		112	122	130	

**Percentagem do PIB:** é calculada para 1993 a preços de produção e, a partir de 1994, a preços de base.

**Índices de volume da produção agrícola bruta:** Índices baseados na avaliação de todos os produtos da produção agrícola bruta. Os preços constantes referem-se a 1992.

**Vendas ou fornecimento de animais para abate:** Os dados referem-se ao fornecimento de produtos agrícolas por parte de entidades legais e unidades independentes com incapacidade jurídica. Os dados semianuais e anuais abrangem também o fornecimento por parte de pessoas singulares, se o seu valor exceder 10.000 PLZ. Em consequência, os dados semianuais e anuais não são, em certos casos, a soma dos respectivos trimestres.




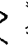











# Poland 1994

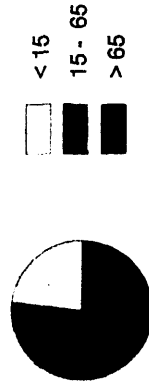
-  Country boundary
-  Main railway line
-  Ferry connection
-  Motorway
-  National road, Double lane
-  National road
-  Principal road
-  Main navigable waterway

Infrastructure data not available for RU, LT, BY, UA

### Selected major settlements:

- (1 000 inhabitants)
-  250 - 500
  -  500 - 1 000
  -  > 1 000

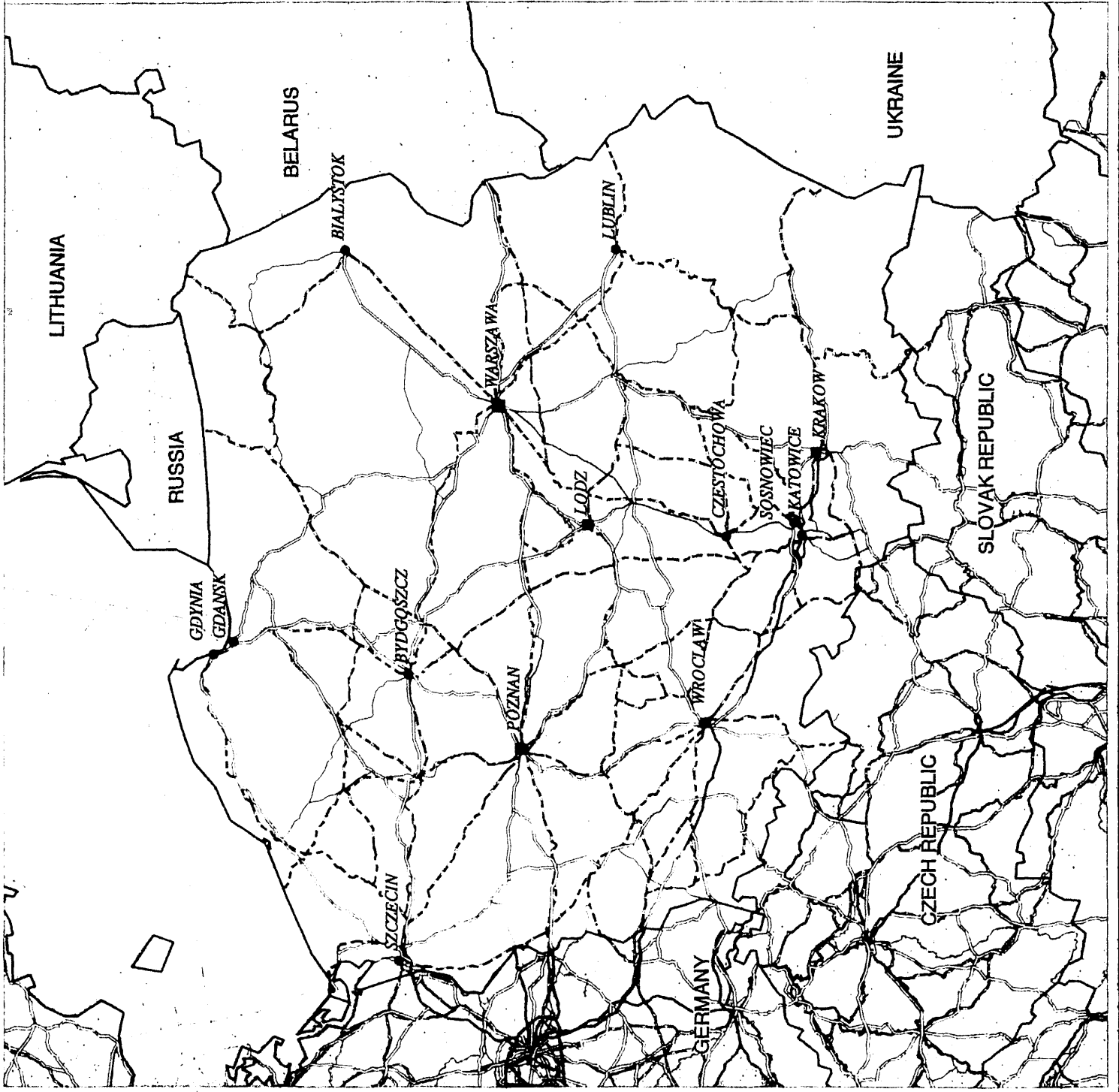
General information about the country:  
Age groups (in years):



Living standard (in 1993): ECU 1 905  
(GDP per capita)

Area: 322 577 km<sup>2</sup>  
Administrative regions: 49  
Population: 38 580 600

Source: Central Statistical Office  
Cartography and geographic information management: GISCO



ISSN 0257-9553

COM(97) 2002 final

# DOCUMENTOS

PT

11 01 06

---

N.º de catálogo : CB-CO-97-382-PT-C

ISBN 92-78-22954-7

---

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo